	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTA	B. K.
Avaliado em /		CÓDIGO DE BARRAS

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Officio Reg

Dep.

Cartório da 1º Vara Empresarial - Empresarial

Falència de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -

Requerimento - Autofalência

M Fal:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal:

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA

M Fall

Adv:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Admis Jud:

Wanner Bransman (Ri109794)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO COLE AQUÍ

0260447-16.2010

AUTUAÇÂ	10 l		1
DATA DA AUTUAÇÃO: / /	"Ц(7.	(H.
REG. DE SENT.: LIVRO	FLS	9	

JUSTIÇA GRATUITA:

SIM L_

NÃO _

Proc. 0260447,16,2010

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o ____volume destes autos.

MINICIEI à fls. $\underline{9401}$ o $\underline{48}^{\circ}$ volume destes autos.

Rio, $\frac{3(\sqrt{\theta})}{72013}$

/I IUIAL

(Am Ruse MANDADO Nº2013/ 6.3 663 **DATA DE CADASTRO:** 18/07/2013

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador.

Endereco: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fls.9294 - J. Ao cartório para as providências de praxe, dando ampla publicidade ao ato. I-se. (leilão das EPTA'S a ser realizado em 01/08/2013).

Finalidade: Intimar a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 01/08/2013, às 14:00 horas, a ser realizado no Átrio do Fórum do Tribunal de Justiça do ERJ, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, Castelo, RJ, para a alienação dos bens constituídos por 05 (cinco) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA's).

O. M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nestanCidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2013. Eu, Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

Resultado do mandado:

DOSITIVO) NEGATIVO DEFINITIVO NEGATIVO) DEVOLVIDO IRREGULAR)CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA

) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE) NEGATIVO PERICULOSIDADE

() PARCIALMENTE CUMPRIDO

Paulo Gustavo de Lima

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Mandado: 2013063663



CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:30, compareci ao seguinte endereço: o neste indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Fazenda Nacional, na pessoa do(a) Procurador da Fazenda Nacional Dr. PAULO GUSTAVO DE LIMA que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013.

Ana Maria Coutinho Kruse - 01/20234

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da

Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº, 0260447-16,2010,8,19,0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e

nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente

qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante

esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 9144, informar que o

credor Aurélio Ribeiro Do Nascimento portador do CPF nº. 762.853.837-15,

consta do Quadro Geral de Credores, com crédito homologado, no valor de

R\$ 30.608,55 (trinta mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos),

valor este reconhecido pela empresa.

Outrossim, importante destacar que, até a presente data, a inventariante

VALÉRIA ARAÚJO DA CUNHA NASCIMENTO não promoveu, junto à 1ª Vara

Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, sua habilitação em substituição ao

titular do crédito, para fins de atualização do quadro, e, ainda, não solicitou a

liberação do valor já disponibilizado no rateio UPV.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

Administrador Judicial

I JKJ - 1" Vara Empresarial Recebido em 24 10+ 1201

Fátima de LA. Simas

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial



Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Oficio: 1627/2013/OF

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

Processo: 0260447-16,2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 351/2013, relativo ao Proc. nº 0001316-15.2006.8.19.0202, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que seque, em anexo, cópia da promoção do Administrador Judicial com as informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA Av. Ernani Cardoso, nº 152, Cascadura, RJ

9410

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da

Capital do Rio de Janeiro.

Processo no. 0260447-16,2010,8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 9145, informar que a credora Meire Jane Green, portadora do CPF nº 295.026.594-49, consta do Quadro Geral de Credores, com crédito homologado, no valor de R\$ 23.150,79 (vinte e três mil, cento e cinqüenta reais e setenta e nove centavos), e com reserva homologada, no valor de R\$ 23.506,79 (vinte e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e nove centavos), valores estes reconhecidos pela empresa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

Gustavo Banho Licks Administrador Judicial

> J - 1" Vara Empresaria J - 10+ /2013

Fátima de L. A. Simas

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1628/2013/OF

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresarios, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 000705/13, relativo ao Proc. nº 0117900-97.2008.5.06.0012, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que segue, em anexo, cópia da promoção do Administrador Judicial com as informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 12º VARA DO TRABALHO DO RECIFE Praça Ministro João Gonçalves de Souza, 9º andar, Sul, Engenho, do Meio, Recife, PE, Cep.50670-900

2412

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da

Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 9147, informar que o credor Giovanni Schneider Bernardes, portador do CPF nº. 908.778.707-30, consta voluntariamente do Quadro Geral de Credores Homologado, com crédito homologado no valor de R\$ 37.709,18 (trinta e sete mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos, bem com reserva homologada no valor de R\$ 55.217,28 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Ressalta-se ainda que, o credor recebeu em 15 de outubro de 2008, o valor de R\$ 3.460,35 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), após a venda da Unidade Produtiva Varig (rateio UPV).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

TJRJ - 1" Vara Empresariai Recebido em 24/07/20_13

> Fatima de II. A. Simas 01/23816

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

9413

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1629/2013/OF

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Oficio nº 0269/2013, relativo ao Proc. nº 0017500-39.2008.5.01.0069, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que segue, em anexo, cópia da promoção do Administrador Judicial com as informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, RJ, Cep.20230-270

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca das fls. 9138 dos presentes autos, especificamente sobre ofício da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, no qual é requisitada a relação dos sócios administradores e controladores da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), à época em Recuperação Judicial, com a correspondente relação de seus bens particulares, haja vista que tal rol constituiria requisito intrínseco à preambular do pedido de recuperação judicial, na forma do inciso VI, do art.51, da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, com a decretação da falência da sociedade empresária em 20/08/2010, consoante fls.100/105, não se faz mais necessário o cumprimento

9415

dos requisitos dispostos no aludido artigo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Com efeito, os processos de recuperação judicial e falência não se confundem, tampouco os requisitos exigidos por lei para sua propositura e regular desenvolvimento.

Sendo assim, requer este Administrador Judicial que seja expedido ofício à 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC com as informações prestadas acima.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

Gustavo Banho Licks Administrador Judicial Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Río de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Oficio: 1639/2013/OF

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 705/2013, relativo ao Proc. nº 03764-2005-036-12-00-4, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que seque, em anexo, cópia da promoção do Administrador Judicial com as informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massa falida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 06º VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, Beira-mar Norte, Centro, Florianópolis, SC, Cep.88015-701

MARCIORSOARES

127

9416

9417

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.9143, informar o que se segue.

Este Administrador Judicial foi intimado a prestar informações sobre a existência de crédito da FRB-PAR Investimentos S.A, indicado à penhora nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0007306-37.2008.8.19.0001 (Execução de Título Extrajudicial), movido por David Zylbersztajn, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Eleazar de Carvalho Filho e Marcos Castrioto de Azambuja, perante a 37ª VC da Capital do Rio de Janeiro, bem como sobre a possibilidade de pagamento.

Como cediço, com a decretação de quebra em 20/08/2010, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro atraiu para si a competência para conhecer e processar todas as demandas e execuções ajuizadas contra as Massas Falidas, em razão da *vis attractiva* do juízo onde se processa a falência, nos termos do art. 76, da Lei 11.101/05.

× 9418

Nesse passo, no dia 17.01.11, foi proferido despacho, às fls. 764 dos autos do referido processo falimentar, proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Massa Falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência. Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Nesse passo, nenhuma outra ação terá prosseguimento no juízo especializado após a decretação da falência, sendo vedado ao juízo a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência.

Com efeito, apenas excepcionalmente prosseguirá no juízo no qual se estiver processando a demanda, como nas hipóteses em que se demandar quantia ilíquida, ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito e execuções de natureza fiscal¹.

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

 $[\]S$ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

^{§ 2}º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça

ayin

De fato, a Lei nº 11.101, de 2005, tal como fazia o Decreto-lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a falência de toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido.

Neste preciso sentido, vale destacar que, o artigo 75 da Lei 11.101/05² expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa falida, constituindo um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual³.

Destarte, existindo a multiplicidade de penhoras, e em muitos casos recaindo sobre o mesmo bem, acaba-se não atendendo aos princípios esculpidos no art. 75, § 1º da Lei 11.101/05, que pesem ser a celeridade e a economia processual.

Na linha do entendimento acima exposto, o C. Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros juízos de forma simultânea ao curso da recuperação judicial e da falência da empresa devedora, consoante se depreende do precedente abaixo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO

especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

(...)

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

³ A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341)

A420

JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

- 1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.
- 2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6°, §2°), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6°, §3°, da Lei 11.101/05).
- 3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.
- 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.⁴

Conforme leciona João Bosco Cascardo de Gouvêa⁵,

Como as regras admitem exceções, esta do parágrafo primeiro mostra-nos que nem a sentença de falência nem o despacho de processamento da recuperação judicial terão o efeito imediato de paralisar o curso daquelas ações onde se discutir quantia ilíquida, isto é, ainda não fixada; trata-se de medida de economia processual. Por conseqüência, a ação continuará tramitando no juízo de origem, aproveitando-se o trabalho e os gastos já feitos, até que o quantum venha a ser definido; a partir daí a sua cobrança passará a ser feita no juízo falimentar ou da recuperação (...).

O que se constata é que, caso fosse realizada a penhora nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0007306-37.2008.8.19.0001, tal fato extrapolaria a competência do juízo especializado, adentrando em área que diz respeito à

⁴ STJ. CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

* ayon

falência e, portanto, afetaria a competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal falimentar de qualquer ato constritivo do patrimônio do falido e a observância da ordem de preferência dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05.

Portanto, como se observa, para maior efetividade do processo falimentar, o legislador determina, em primeiro lugar, que a alienação da empresa seja realizada em bloco, o que obviamente não ocorre nas ações cíveis processadas individualmente.

E não poderia ser diferente, pois quando o devedor possui um patrimônio inferior à totalidade de sua dívida, a individualização da execução apresenta-se injusta, já que impossibilita aos credores que estão na mesma condição a igual possibilidade de recebimento de seu crédito. Por outro lado, a execução coletiva visa a preservar a par conditio creditorium.

Ademais, como é de conhecimento, o crédito quirografário somente será satisfeito após a quitação dos créditos extraconcursais, dos derivados da legislação do trabalho, até o limite de 150 salários mínimos por credor, dos créditos decorrentes de acidente do trabalho, dos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado, dos créditos tributários e daqueles com privilégio especial e geral.

Deste modo, ao proceder à penhora de bens das Falidas, o juízo da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital, além de avocar competência que não possui, estará praticando atos que comprometem o patrimônio do devedor, excluindo parte dele do processo de falência.

⁵ GOUVÊA, João Bosco Cascardo de. Recuperação e Falência – Lei nº 11.101/2005. Rio de Janeiro: 2009. Forense, p.31/32.

Xqys2

Diante dos fatos acima narrados, visando a preservar a par conditio creditorum, bem como promover a celeridade e a economia processual, os credores em epígrafe deverão promover a habilitação de seus créditos pela via própria, qual seja, por meio da propositura de ação incidental de habilitação de crédito, perante o juízo falimentar, observados os requisitos da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013.

Gustavo Bahho Licks CRC-RJ 087.155/0-7 Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial 9423

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1640/2013/OF

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 404/2013, relativo ao Proc. nº 0007306-37.2008.8.19.0001, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que seque, em anexo, cópia da promoção do Administrador Judicial com as informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massa falida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 37º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 210, Corredor B, Castelo, RJ, Cep.20020-903

9424

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, requerer a juntada do ofício nº 1550/2013 OF, devidamente recebido pelo Banco do Brasil S/A, no dia 24/07/2013, conforme protocolo anexo, e cuja expedição foi requerida por este Administrador Judicial, às fls. 9308/9310 nos autos da presente falência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.

Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087,155/0-7

TJRJ - 1ª Vara Empresarial Recebido em 02 108 12013

> Fátima de L. A. Simas 01/23816

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial



Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1550/2013/OF

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca das origens de todos os bloqueios judiciais realizados nas contas nos 106430-4, 511441-1, 105161-x, 144380-1, no período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2013.

Atenciosamente.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

> DO BRASIL S/A AG EMPRES, SENADOR DANTAS (BJ

> > 2 4 JUL 2013

PROTOCOLO

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A Agência nº 1769-8

9426

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.8676, informar o que se segue.

Inicialmente, cumpre aclarar que a questão versa sobre informações solicitadas pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC acerca de eventual responsabilidade por dano moral decorrente de indisponibilidade de vôo em agosto de 2006, relativo à passagem adquirida antes de maio de 2006.

Como cediço, em 20/07/2006 foi realizado leilão para a alienação judicial de bens materiais e imateriais das Massas Falidas, inclusive da Unidade Produtiva Varig – UPV, que foi arrematada pela empresa VRG Linhas Aéreas S.A.

Insta mencionar que a Massa Falida prestou serviço de transporte aéreo regular até 20/07/2006 e que após tal data os vôos passaram a ser operados pela então AERO Linhas Aéreas (denominação anterior da atual VRG).

Naquela oportunidade a Arrematante anuiu com a condição de compra, que consistia em honrar todos os compromissos de contrato de transporte a realizar, bem como as obrigações decorrentes do plano smiles, independentemente da data de constituição.

Justamente em razão desta subrrogação obrigacional é que o valor de arrematação foi irrisório em face de todo o arcabouço de operações, linhas, horários e demais ativos operacionais que foram adquiridos pela Arrematante.

Neste passo, a cláusula 3 do Edital de Alienação prevê o preço mínimo e as obrigações assumidas, *in verbis*:

- 3. Do preço mínimo da alienação e das obrigações a serem assumidas pelo arrematante.
- 3.1 O preço mínimo a ser pago pelo arrematante será composto de montante equivalente em reais a US\$ 24.000,000,000 (vinte e quatro milhões de dólares norteamericanos), calculado de acordo com a PTAX 800 opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data anterior à data do leilão, objeto do depósito mencionado no item 2.2.1 acima.
- 3.2 Além do preço mínimo mencionado no item 3.1 acima, obriga-se o arrematante ao cumprimento das obrigações abaixo descritas:

(...)

f) assunção de todas as obrigações relacionadas ao programa SMILES, inclusive todas as passagens emitidas de boa-fé até a data da Homologação da Arrematação, observada em ambos os casos a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG e as rotas

mantidas pela UPV,sendo certo que passagens já emitidas para rotas não mais existentes poderão ser convertidas em passagens destinadas a rotas mantidas pela UPV, sem prejuízo para os clientes;

(...)

h) assunção das obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva Varig.

Consoante o previsto no edital de alienação, o serviço de transporte aéreo passou a ser prestado pela VRG Linhas Aéreas, sob a denominação de AERO Transportes Aéreos, já a partir de 21/07/2006, quando se tornou a efetiva titular da marca VARIG e única responsável pelas obrigações inerentes a contratos de transporte e ao programa *smiles*.

A própria Agência Reguladora do setor, ANAC, em parecer vazado pela sua Procuradoria, nos autos do Processo Administrativo nº 60.800.018695/2007-77, em que a VRG buscava a prorrogação do prazo de concessão de linhas internacionais inicialmente concedido em licitação para a antiga VARIG, reconhece que a VRG não vinha cumprindo com as obrigações assumidas no leilão. Importante a transcrição contida em fls 9-10 do parecer:

5. O EDITAL DE LEILÃO DE ALIENÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG

Em que pese a VRG ser uma concessionária distinta da "antiga VARIG", é necessário ter uma designação específica, uma nova designação. Vale recordar que a nova empresa não participou de procedimento licitatório, assumiu a obrigação/dever de adimplir com aquilo que a antiga concessionária tinha se comprometido a realizar, conforme dispõe o subitem (a)/(iii), item 1, do edital do leilão de alienação da Unidade Produtiva da Varig. COM EFEITO, VALE RESSALTAR QUE O EDITAL DE ALIENAÇÃO DA "ANTIGA VARIG" IMPÔS À SOCIEDADE ARREMATANTE A OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTAR E EXECUTAR AS ALOCAÇÕES ANTERIORMENTE VENCIDAS, EM COMPETENTE LICITAÇÃO, PELA EMPRESA ARREMATADA. O QUE NÃO ESTÁ OCORRENDO.

Desta forma, temerariamente, mesmo não cumprindo o disposto no edital, pelo que se impõe o subitem (a)/(iii), item 1, do edital de alienação, a VRG -

X qyəs

empresa arrematante – demonstra interesse em prorrogar o prazo decadencial legal. (GN)

Tem-se, portanto, a referida assunção obrigacional como condição de aquisição da unidade produtiva, sob a figura jurídica da subrrogação.

Note-se que não se trata de sucessão empresarial, mas transferência de obrigação por força da subrrogação assumida no ato da alienação judicial, a fim de justificar o ínfimo valor de arrematação. É o que se passa a demonstrar no breve histórico a seguir.

Na tentativa de reestruturação econômico-financeira, o então Grupo VARIG cortou gastos e alienou seus ativos, inclusive duas empresas subsidiárias: a VARIGLOG – empresa de logística e transporte de cargas; e a VEM – VARIG Engenharia e Manutenção – empresa de manutenção e reparo prestadora de serviço para diversas empresas aéreas da América Latina.

Não sendo suficiente a venda destes ativos, foi realizada a alienação dos ativos operacionais do Grupo VARIG, adquiridos pela hoje VRG.

Diante desta nova realidade, a alternativa encontrada pelo Grupo VARIG foi alienar não só seus bens imateriais, como também a sua própria marca, a qual lhe foi vedado o uso por determinação do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Foi alienada, ainda, a quase totalidade dos seus ativos operacionais e financeiros, dentre estes suas rotas aéreas, horários de transportes (hotrans), o programa *smiles* de milhagem, suas aeronaves, as permissões de espaços em aeroportos, hangares e tudo mais que se referisse ao exercício da atividade empresarial de transporte aéreo, inclusive seu certificado de habilitação de empresa de transporte aéreo — CHETA.

Em leilão realizado por este D. Juízo, fiscalizado pela Curadoria de Massas do Parquet Estadual, foi efetivada a alienação supramencionada, tendo como resultado

× 9430

a transferência daqueles bens para a antiga subsidiária VARIGLOG, que constituiu a nova empresa AERO S/A, vindo a mudar sua denominação para VRG Linhas Aéreas S/A, que perdura até o presente momento.

Note-se que o valor da alienação foi ínfimo diante do bem imaterial, uma marca com mais de 70 (setenta anos) e diversos equipamentos de ponta e know-how acumulado durante décadas, de modo que se torna inconteste que a assunção dos contratos a cumprir era condição de compra para quem fosse adquirir os ativos das então empresas em Recuperação.

Isto posto, conclui-se que não há sucessão entre a S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e a VRG, mas subrrogação dos contratos a cumprir, tendo a VRG assumido tais obrigações como subrrogatária e sendo esta a condição de venda dos ativos. Logo, não pode a VRG se escusar de assumir tais obrigações, sob pena de, não o fazendo, se beneficiar de sua própria torpeza.

Ademais, o CHETA, concedido à Arrematante em 14/12/2006, não tem o condão de eximir sua responsabilidade anteriormente a tal data, visto que a adquirente operava as rotas aéreas utilizando-se dos CHETAs das então empresas recuperandas S.A — Viação Aérea Rio-Grandense e Rio Sul Linhas Aéreas S.A, transferidos àquela junto com os demais ativos no ato da alienação judicial.

Note-se que a VRG recebeu os CHETAs juntamente aos demais ativos materiais e imateriais do Grupo Varig, em caráter provisório, até a obtenção de seu próprio Certificado¹, o que se comprova pelo disposto na Cláusula 1 – Objeto do edital de alienação, ora transcrita:

¹ Essa fato é oriundo da necessidade premente de cumprir todos os contratos de transportes em curso, pois, como é notório, a S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) era a maior empresa de transporte aéreo do país, responsável ao tempo da venda de sua unidade produtiva por mais de 80% do transporte aéreo internacional e mais de 60% do transporte nacional. Ou seja, a interrupção pura e simplesmente de tais operações criaria um impacto incomensurável no transporte aéreo brasileiro, inclusive desacreditando o país no exterior. A alternativa alcançada seria a transferência dos CHETAs das arrematadas, dando eficácia jurídica para eles até a regularização final por parte da VRG.

1. Objeto

O objeto a ser alienado sob a forma e para os efeitos do Art. 60 e parágrafo único da Lei 11.101/05 será a Unidade Produtiva VARIG, que corresponde – conforme descrição e detalhamento contidos na proposta da Varig Log apresentada nos autos da recuperação judicial de fls. 17.682/17.697, bem como nos esclarecimentos do Administrador Judicial de fls. 17.702/17.739, esclarecimentos da proponente de fls. 17.741/17.769 e termo da audiência realizada em 10.07.06 — a conjunto de bens e direitos intangíveis e bens móveis necessários à operação, compreendendo (i) o modelo operacional da respectiva unidade produtiva organizado para o exercício das operações de transporte aéreo regular nacional e internacional da VARIG e Rio Sul, incluindo, mas não se limitando, ao Certificados de Homologação de Transporte Aéreo (CHETA) da VARIG e da Rio Sul (...).

Inconteste que, conforme se infere dos termos do Edital de alienação e do auto de arrematação judicial, o CHETA alienado juntamente com os itens da UPV possibilitou, provisoriamente, o cumprimento dos contratos de transporte aéreo a executar até a expedição definitiva da autorização pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) em dezembro de 2006.

Logo, inexiste qualquer causa suspensiva lastreada na demora da VRG na obtenção de seu próprio CHETA e que possa imputar qualquer responsabilidade às Massas, uma vez que estas estavam impedidas de prestar o serviço regular de transporte aéreo de passageiros desde a data da realização do leilão, quando seu certificado para operações aeroportuárias passou a ser utilizado pela Arrematante.

Nesse prisma, conforme amplamente divulgado pela esmagadora maioria dos meios de comunicação, tem-se que o serviço de transporte aéreo passou a ser prestado pela VRG Linhas Aéreas S.A., que se tornou a efetiva titular da marca VARIG, única responsável por cumprir as obrigações inerentes a contratos de transportes, conforme previsão do Edital que ora se transcreve:

Anexo II – Sumário Descritivo dos Ativos, dos Direitos e das Obrigações a serem Transferidas para o arrematante da Unidade Produtiva VARIG 1-(...)

II - Contratos de Arrendamento:

Os contratos de arrendamento de aeronaves e motores vigentes selecionados serão sub-rogados para o arrematante, observados os requisitos de cada contrato. O passivo referente aos contratos, acumulado até a data da homologação da arrematação, continuará sob a responsabilidade da Concessionária Remanescente (entendida como as empresas em recuperação, conforme definidas no edital), em observância ao disposto no art. 60 da Lei 11.101/05.

* item II, pág. 17 do edital:

II – Obrigações Transferidas com a Unidade Produtiva VARIG

II.a. Obrigações Referentes a Transportes a executar:

Observado o disposto no Edital, serão integralmente assumidas, após a data da homologação da Arrematação nos termos desse Edital, as obrigações referentes aos transportes a executar das empresas VARIG, Rio-Sul e Nordeste, em todas as suas formas de exigibilidade, observadas a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

Desta forma, mostra-se patente que <u>a VRG é responsável exclusiva pelos</u> contratos de transporte durante o lapso temporal entre a data do leilão, ocorrido em 20/07/2006, e a data da aquisição do certificado de homologação de transporte aéreo (CHETA) em 14/12/2006.

Frise-se que a arrematação da unidade produtiva, sem a necessidade de sucessão do passivo empresarial, visa a respaldar a retomada da atividade empresarial desembaraçada, no entanto não busca afastar as obrigações que derivam da essência da atividade empresarial, isto é, os contratos de transporte.

Ademais, o item 7 do Edital, que trata da Adjudicação do Objeto da Arrematação, em momento algum impõe condição suspensiva para a assunção das obrigações relacionadas ao Programa Smiles ou a transporte a executar. Ao contrário, deixa claro que a única condição suspensiva versa sobre os



pagamentos em dinheiro às então empresas recuperandas, especificamente sobre as obrigações decorrentes dos itens 3.1 e 3.2 do instrumento:

- 3.2 Além do preço mínimo mencionado no item 3.1 acima, obrigam-se o arrematante ao cumprimento das obrigações abaixo descritas:
- e) aporte na Unidade Produtiva VARIG da quantia equivalente a US\$ 75.000.000,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...
- f) assunção de todas as obrigações relacionadas ao programa SMILES, inclusive todas as passagens emitidas de boa-fé até a data da Homologação da Arrematação, observada em ambos os casos a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG e as rotas mantidas pela UPV, sendo certo que passagens já emitidas para rotas não mais existentes poderão ser convertidas em passagens destinadas a rotas mantidas pela UPV, sem prejuízo para os clientes.
- g) assunção das obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

7. Adjudicação do Objeto da Arrematação.

7.1. Realizado e ressalvado o aporte no item 3.2. (e) acima, a arrematação será homologada e o Objeto da Arrematação será adjudicado ao arrematante, ficando a eficácia da tal homologação e da adjudicação suspensas, inclusive para efeitos de realização de pagamentos em dinheiro às recuperandas, para o cumprimento das obrigações decorrentes do itens 3.1 e 3.2 supra, na forma e para os efeitos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até que o arrematante obtenha da ANAC a autorização provisória ou definitiva para assumir a operação do objeto da arrematação. "Trata-se aludida autorização, assim, da única condição suspensiva admitida neste Edital, que não tem o condão, porém, de suspender a obrigação do arrematante de realizar o aporte previsto no item 3.2. (e), respeitada a destinação prevista em tal item.

Cabe esclarecer, ainda, que a condição suspensiva referente aos aportes mencionados nos itens 3.1 e 3.2, foi estabelecida para resguardar a empresa Arrematada, uma vez que somente poderia a Arrematante adjudicar o objeto da alienação após efetuar o referido pagamento, o que não impede o cumprimento do

X 9434

restante do contrato, principalmente no que tange ao transporte de passageiros, até porque o CHETA da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) também faz parte do objeto da alienação (por empréstimo até a data da homologação, quando então seria transferido definitivamente), para justamente, possibilitar a prestação do serviço até que a VRG adquirisse o seu próprio certificado.

Tem-se, portanto, que não procede qualquer afirmativa no sentido de que a Arrematante somente poderia cumprir os contratos após a aquisição do certificado de homologação de transporte aéreo (CHETA).

Por oportuno, deve-se consignar que somente em dezembro de 2006, ou seja, 05 (cinco) meses após o Leilão Judicial, foi a VRG Linhas Aéreas S/A capaz de cumprir com as obrigações impostas no edital de alienação, obrigações essas imprescindíveis à concessão do CHETA².

E como a própria ANAC informa em diversas ocasiões no bojo do processo de Recuperação Judicial, a empresa VRG Linhas Aéreas S/A não foi competente o suficiente a demonstrar capacidade para obter, em tempo hábil, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), não devendo desta forma, ser a empresa Arrematada penalizada.

Nesse sentido, resta inequívoca a responsabilidade da Arrematante por todos os fatos ocorridos no período de 20 de julho de 2006, data do Leilão Judicial, até a obtenção do CHETA em 14/12/2006, visto que a adquirente operava as rotas aéreas utilizando-se dos CHETAs das então empresas recuperandas.

Outrossim, conforme dito alhures e levando-se em consideração o item 3.2, "f" e "g", do Edital de Alienação, que prevê a assunção incondicionada das obrigações de transporte a executar, claro está que a VRG é a única responsável também pelo período que antecede a própria arrematação.

² Vale ressaltar que a eficácia da homologação e da adjudicação do objeto do Leilão Judicial jamais esteve suspensa até que o Arrematante obtivesse da ANAC a autorização provisória ou definitiva para assumir a operação da Unidade Produtiva Varig.

Xe 9435

Diante do acima exposto, conclui-se que a VRG Linhas Aéreas S.A detém responsabilidade exclusiva pelas obrigações oriundas de transporte de passageiros durante o período compreendido entre a data da alienação da UPV e a data da aquisição do certificado de homologação de transporte aéreo (CHETA).

No caso concreto, é de sua inteira responsabilidade qualquer indenização por dano moral fixada em decorrência de indisponibilidade de vôo em agosto de 2006, relativo à passagem adquirida antes de maio de 2006.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.

Gustavo Banko Licks Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

Ofício: 1717/2013/OF

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 008080054290-000-008, relativo ao Proc. nº 008.08.005429-0, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; <u>que seque, em anexo, esclarecimentos do</u> Administrador Judicial acerca das informações solicitadas; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU Rua Zenaide Santos de Souza, nº 363, Fórum Central, Velha, Blumenau, SC, Cep.89036-260

MANDADO DE PAGAMENTO

140/177/2013/MPG

Comarça da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49. Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso: Base de Correção: xxx Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal Ou a seu procurador: Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de julho de 2013. O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo. Márcio Rodrigues Sogares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02/de agosto de 2013. Luiz Roberto Ayoub Juiz Titular Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE: () Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupanca () Espécie Valor Total do Mandado: Tarifa: CPMF: Valor Líquido: Banco Nº: Agência Nº Conjunta () Sim () Não Conta Nº Nome do Titular. Nome do Favorecido do Mandado: Assinatura do Favorecido do Mandado: Telefone: Nº do Documento: AG. 253 3 S. PUBLICO IK JANEIRO (RJ)

Ricardo Capeto Nunes

MANDADO DE PAGAMENTO

140/178/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1º Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peg. Porte - Requerimento - Autofalência Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49 Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais) Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso: Base de Correção: xxx Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68 Ou a seu procurador: Informações Complementares: Despacho de fis. 552 // Honorários referentes ao mês de julho/2013 O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos/do/processo acima referido, paque à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste duízo. Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 02/de egosto de 2013. Luiz Koberto Ayoub Juiž Titula Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE: () Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupanca () Espécie Valor Total do Mandado: Tarifa: CPMF: Valor Líquido: Banco Nº: Agência Nº Conta Nº Conjunta () Sim (Nome do Titular: Nome do Favorecido do Mandado: CPF: Assinatura do Favorecido do Mandado: Telefone: Nº do Documento: TO THE PUBLICO'R INCHAO (RU)

> Ricardo Capeto Nungo 8.595.548-4

0 8 AGO.

013

MANDADO DE PAGAMENTO	140/179/2013/MPG
Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Em	preserial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEF 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br	2: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001	
Nº da Conta: 1600125350631	Classification
Empresárias, Microempresas e Empresas de	Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Parte/Autor: CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-643	
Importância: R\$ 41.970,00 - Quarenta e um n Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por	nil, novecentos e setenta reais. extenso:
Base de Correção: x.x.x.	
Para ser pago a: Bolsa de Negócios Imobil Itaú S/A - Agência 0310 - conta corrente 457 Ou a seu procurador:	liários do RJ - CNPJ nº 32.265.811/0001-00 - Banco 777-5
Informações Complementares: fis.8331 - valo	r total do orçamento; fls.9305 - r. despacho
O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz F em cumprimento ao presente, extraído dos indicada a importância supra, depositada à disp	Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que autos do processo acima referido, pague à pessoa posição deste Juízo.
Eu, Márcio Rod 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro	rigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. , 05 de agosto de 2013.
	berte Ayoub
	iz Titular
Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (nove	nta) dias a contar da data de sua emissão.
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTIN () Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente	IA-SE: () 11 - Conta Poupança () Espécie
Valor Total do Mandado: Tarifa	CPME: Volont familia
Agericia IV	onta N° Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular:	
Nome do Favorecido do Mandado:	CPF:
Assinatura do Favorecido do Mandado: № do Documento:	Telefone:
	Ac. Monto R. Publico R. Millino (RJ)
	0 8 AGU, 20/5
	Ricardo Capeto Nunos 8.596.F464
the contract of the contract o	0.000.1 10-4

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial às Falidas, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, ao Credor Hipotecário MARCELO DE SÁ MOREIRA MASAGÃO CPF nº 952.573.738-15, e aos senhorios diretos (União Federal e CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém), de que no próximo dia 12/09/2013, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ telefone (21) (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), serão apregoadas as alienações dos seguintes BENS IMÓVEIS arrecadados e avaliados na Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A: 1°) Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE. O imóvel é constituído de terreno e benfeitorias, anteriormente explorado como "Clube Campestre", com as

seguintes características: Terreno situado no distrito de Parangaba, a Rua Cônego Castro com a Rua Afrânio Peixoto, vizinho ao prédio de residência do Professor Manoel Teófilo, s/nº, de forma irregular, formado por retângulos, os quais têm as seguintes dimensões e limites: 1º retângulo: ao norte; com a casa do Professor Manoel Teófilo, por onde mede 33,50m; ao sul, com a Rua Afrânio Peixoto, por onde mede 29,00m; ao leste, com a Rua Cônego Castro, por onde mede 32,00m; e ao oeste, com parte do segundo retângulo, por onde mede também 32,00m; o 2º retângulo: ao norte, com uma Rua sem denominação oficial, por onde mede 24,00m; ao sul com a Rua Afrânio Peixoto, por onde também mede 24,00m; ao leste, com parte do 1º retângulo, já descrito e com terreno da residência do Prof. Manoel

as construtivas modestas. Área construída: 300,00m². - A Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$3.182.779,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais); 18º) Prédio urbano constituído de casa residencial (onde atualmente encontra-se erigido um galpão), seu terreno e competente quintal que medem. 12,00m na frente, igual medida nos fundos, por 24,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 285, Vila São Pedro, São José dos Campos/SP. O lote está situado no bairro Vila São Pedro, com frente para a Rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, distando 50,00m da confluência desta rua com a Rua Ceci, no Município de São José dos Campos -SP.- Logradouro de Situação: A Rua Rio Grande do Sul, apresenta traçado retilíneo, perfil em leve ondulação, caixa de rua asfaltada e passeios laterais em cimentado, iluminação a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido.

Equipamentos Urbanos: A região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos - Circunvizinhança Na vizinhança mais imediata do imóvel, são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. Destaca-se na região o Estádio Manoel Martins Perèira;- Transportes: Disponível na Rodovia Presidente Dutra e Rua Ceci, onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos, bem como ao centro de São José dos Campos e ao Aeroporto - Descrição do Objeto: O imóvel avaliando é composto de galpão com benfeitorias para uso comercial, edificado em um terreno 12,12m de frente, igual medida nos fundos, por 24,50m de frente aos fundos, em ambos

os lados, encerrando uma área total de 296,94m². Sobre o terreno acima, estão edificadas duas construções erigidas em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestidas e pintadas, esquadrias de ferro ou alumínio e cobertura em telhas tipo kalhetão, assim descritas: Escritório: Composta de 2 salas, circulação, copa e banheiro. Apresenta pisos em cerâmica, paredes em azulejos nas áreas frias e em pintura sobre massa nas demais dependências. O teto é rebaixado em gesso. Garagem: Localizada junto às divisas lateral direita e fundos do terreno, é composta de uma edificação térrea, abrigando salão corrido em "L", com piso em cerâmica, paredes em pintura sobre massa e teto em telha va. Área total edificada: 197,00m² (conf. IPTU). Obs.: 1. O imóvel é delimitado por muro em alvenaria revestida com altura de 3,00m e portão em folhas metálicas. - O imóvel encontra-se matriculado no Cartório do registro de Imóveis de São José dos Campos sob o nº 3.196, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense); constando, ainda, na matrícula imobiliária, no Av. 4, penhora determinada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, processo nº: 2006.71.00.045397-9, encaminhado através de Carta Precatória do Juízo da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São José dos Campos- SP, nos autos da ação ajuizada por UNIÃO FAZENDA NACIONAL em face de VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. - AVALIAÇÃO: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 19º) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP. Logradouro de Situação: A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos. Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. -

Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliando é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim Diplomata, situado no Município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimentado em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliandos, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados. tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m². confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34. (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36. (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35. Lote 37: (matrícula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m²,

quey

confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38. Lote 38. (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matrícula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 2ab 60 from the fred the ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matrícula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de

quus

252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m². confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12.00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52; (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. - Ressalte-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização/transferência da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame: arrolamento sobre os direitos do imóvel. determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária. constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) cáda lote, perfazendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). - Avaliação global de todos os imóveis do presente Edital:

R\$27.617.553,65 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). NOTA: Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros, e nº Ag.REsp 61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do (s) arrematante (s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação: (C) Ficam sob encargo dos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, inclusive os que se encontram em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, posteriormente incorporada à Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao (s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3% (três por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil treze. Eu, Márcio Rodrigues

9447

Soares, Chefe de Serventia - mat.01/29309, o fiz digitar e subscrevo. (ass.) Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DE M 18 13 E

EXPEDIENTE DE M 18 13 E

PUBLICATION EM

PUBLICATO EM

PUBLIC

Junto aus presanies autos peças que se seguem às fis.

RJ. 12 12 13 Matr. on 242027



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA CÍVEL

9448

Numero do Originário.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficio No.: 1013/2013- Resolução 11/2008

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013

Sr. Escrivão,

Encaminho a V.Sa., a(s) GRERJ(s) de numero(s), a Decisão/ Acórdão Desentranhados do Agravo de Instrumento no. 0030831-75.2013.8.19.0000 em que e agravante AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA e agravado MASSA FALIDA DE S A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, em cumprimento ao contido na Resolução no. 11/2008 para as providencias cabíveis.

Na oportunidade renovo a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Secretario(a) da QUARTA CAMARA CIVEL

Rosan>

Mat. 01/9 .9

Ilmo.(a) Senhor(a) Escrivao da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030831-75.2013.8.19.0000

Agravante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -

ANVISA

Agravada: MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRAN-

DENSE

Relator: DES. PAULO MAURICIO PEREIRA

1) Agravo de instrumento. Ausência de peças obrigatórias. -2) Entendimento recente do Eg. STJ, no sentido de que deve ser dada oportunidade ao recorrente de complementar o instrumento, o qual, por lógico, se refere a peças facultativas, necessárias para a compreensão da controvérsia e não a peças obrigatórias. - 3) Inteligência do art. 525, I e II, do CPC. - 4) Negativa de seguimento do recurso, por deficiência de instrução. Art. 557, do CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo contra decisão de primeiro grau que teria deixado de cumprir precatória de penhora, diante do juízo universal da falência. A agravante insiste no seu cumprimento (fls. 2/6).

Este é o relatório. Examinados, decido.

Reza o art. 525, I, do CPC, que a petição de agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respetiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados dos litigantes. No caso



PODER JUDICIÁRIO

dos autos, não acompanha a petição recursal cópia da decisão agravada ou da certidão de intimação da agravante, isto que torna o presente recurso deficientemente instruída e inadmissível, na forma do art. 557, CPC.

É bem verdade que, em sede de recurso repetitivo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou que, "no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento." Logicamente, tal diretriz se refere às peças facultativas (inc. II, do art. 525), mas não às obrigatórias, que devem acompanhar, obrigatoriamente, repita-se, a inicial, sem possibilidade de exibição posterior.

Diante do exposto, nego liminar seguimento ao recurso, por deficiência de instrução.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 201

Des. Paulo Mauricio Pereir

DATA

Nesta data, os autos foram devolvidos à secretaria pelo Exmº. Sr. Des. RELATOR

Rio, 13 / 06 / 2013. Sec. 4º Câmara Civel

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada no Diário da Justica Eletrônico do Rio de Janeiro, parte II, do dia 155 a notícia de fls. 5455

Rio, 17 106 1 201/3.

Sec. 4º Câmara Cível

CIENTE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

RIO, 03 07, 13.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA CÍVEL

CERTIDAO

Certifico que nao houve interposicao de recurso contra o(a) acordao/decisao, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a)0030831-75.2013.8.19.0000.

Em, 09 de julho de 2013.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0030831-75.2013.8.19.0000 em que e agravante AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA e agravado MASSA FALIDA DE S A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL foram dispensadas de recolhimento.

Em, 09 de julho de 2013.

Certifico que nesta data desentranhei a(s) GRERJ(s) de numero(s), a Decisao/Acordao dos autos no Agravo de Instrumento no. 0030831-75.2013.8.19.0000 em que sao partes, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA, MASSA FALIDA DE S A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em, 09 de julho de 2013.

la/ran



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA CÍVEL

9452

Numero do Originário.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficio No.: 1186/2013 / - Resolução 11/2008

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2013

Sr. Escrivão,

Encaminho a V.Sa., a(s) GRERJ(s) de numero(s), a
Decisão/ Acórdão Desentranhados do Agravo de Instrumento no. 004896405.2012.8.19.0000 em que e agravante AMADEUS BRASIL LTDA e agravado
MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A, MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, em
cumprimento ao contido na Resolução no. 11/2008 para as
providencias cabíveis.

Na oportunidade renovo a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Secretario(a) da QUARTA CAMARA CIVEL

Rosana de Souza Simões Secretárie de 4º Cárnara Civel Mat. 01/9158

Ilmo.(a) Senhor(a) Escrivao da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

310 1400109-9 Bloco 10x3 - REF 362 VALOR - R\$ NÚMERO DA GUIA 65,52R AR61 101.53 8 39 9 4 ₹ 4 45 20 funder J 2898.208-940 TOTAL 49 CÓD. DE RECEITA / CONTA SUB-TOTAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO 2001-6 GUIA DE RESOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA FORTAN PADRONIZADOS - Rua do Livramento, 109 - CNPJ: 42.467.233/0001-49 - Tel.: (21) 2253-7393 - AUT. ABIGRAF - Nº 3 881 0814 103 703 210812 国代とないているとのの 10 ATOS DOS ESCRIVAES TA ATOS DAS SECRETARIAS DO TA JUIZADOS ESPECIAIS 8 27 28 18 CAARJ / IAB (10%) 29 8 8 TIPO DE RECEITA GREBJ 4 ALTOR / RECORRENTE ANIA- FETTI ST VIA CORPRENTE

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTE

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTE

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

11 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

12 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

13 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

14 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

15 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

16 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

17 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

18 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

19 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

10 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

11 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

12 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

13 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

14 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

15 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

16 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

17 VIA - FETTI ST VIA CORPRENTARES

18 VIA CORPRENTARES

19 VIA CORPRENTARES

10 VIA CORPRENTARES

11 VIA CORPRENTARES

11 VIA CORPRENTARES

12 VIA CORPRENTARES

11 VIA CORPRENTARES

11 VIA CORPRENTARES

11 VIA CORPRENTARES

12 VIA CORPRENTARES

13 VIA CORPRENTARES

14 VIA CORPRENTARES

15 VIA CORPRENTARES

16 VIA CORPRENTARES

17 VIA CORPRENTARES

18 VIA CORPRENTARES

18 VIA CORPRENTARES

18 VIA CORPRENTARES

19 VIA CORPRENTARES

10 VIA CO PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO 02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO 07 DATA DA PRÁTICA DO ATO EXTRAJUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA R E L A T O R

AGRAVO N.º: 0048964-05.2012.8.19.0000 - 4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : AMADEUS BRASIL LTDA.

AGRAVADOS : MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO

GRANDENSE E OUTROS

AÇÃO : FALÊNCIA

ORIGEM: 1ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ A QUO : JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RELATOR : DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

<u>DECISÃO</u>

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas. Agravante suscitando a existência de diversas demandas propostas perante a Justiça Laboral, com fundamento no artigo 2°, § 2° da CLT, alegando pretensa responsabilidade solidária. VARIG figurando como sua sócia-cotista. Situação afetando o patrimônio da Falida, bem como da Recorrente. Pretensão recursal de ver reconhecida a competência do Juizo da 1ª Vara Empresarial para julgar as execuções individuais movidas em face da Agravante. Maximização da aplicação do Princípio da Par Conditio Creditorium. Universalidade e indivisibilidade. Acolhimento da tese da Recorrente que importa em afastar sua legitimidade para responder por eventuais débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira. Limite da cognição do Juizo Falimentar. Descabimento do reexame da legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo ser atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada. Estreme de dúvida, não se pode confundir competência com legitimidade ou com mérito da causa. Assim, consoante bem enfatizou o Ilustre Juízo a quo no R. Julgado ora Vergastado, eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito. Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, incis VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, haja vista ser a matéria exclusivamente de direito. Negado Seguimento.

Agravo n.º 0048964-05.2012.8.19.0000

10843

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AMADEUS BRASIL LTDA. em face de MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. hostilizando R. Decisão a quo deixando de avocar os feitos trabalhistas para o Juízo Falimentar, enfatizando que, nesta hipótese, devem ser habilitados os créditos junto à massa.

Sustenta o Agravante, em suma:

1) que diversas demandas judiciais vem sendo propostas perante a Justiça Laboral, com fundamento no artigo 2°, § 2° da Consolidação das Leis Trabalhistas, alegando pretensa responsabilidade solidária existente entre as Falidas e a Recorrente, em razão da VARIG ser sua sócia-cotista, no percentual de apenas 8,99%;

2) que essa situação afeta o patrimônio da Falida, pois as quotas de sua propriedade são calculadas de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade Recorrente e, portanto, será inevitavelmente atingido, caso as execuções individuais movidas pelos seus ex-empregados sejam, de fato, efetivadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites da arrecadação da massa, motivos do manejo, pugnando pela concessão do efeito suspensivo.

É o RELATÓRIO

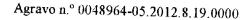
FUNDAMENTO E

DECIDO.

Cuida-se de Agravo de Instrumento impugnando R. Julgado *a quo* deixando de avocar os feitos trabalhistas para o Juízo Falimentar, enfatizando que, nesta hipótese, devem ser habilitados os créditos junto à massa.

Elucide-se, desde já, que o presente Recurso se apresenta manifestamente improcedente, autorizando a aplicação do caput do artigo 557 do Digesto Processual Civil.

Com efeito, a R. Decisão ora Vergastada, trasladada por cópia, à fl. 950, possui o seguinte teor, in litteris.



035

"1) fls. 4897, item '1' - Intime-se; 2) fls. 4897, item '2' - tendo havido a falência da empresa, os credores devem providenciar a habilitação de seus créditos junto à massa, respeitando o princípio da par conditio creditorium. Não há, portanto, que se deslocar as execuções para este juizo, mas sim, repita-se, habilitar os créditos junto à massa; 3) fls. 4897, item '3' - Intime-se; 4) fls. 4897, item '5' - Já há leiloeiros devidamente nomeados. Portanto, nada a prover; 5) fls. 4898, item '6' - A base de cálculos para incidência do percentual devido ao AJ, é o ativo circulante, não se incluindo, portanto, ativos incertos, como as ações em curso, nem os imóveis que se destinam a investimentos. Em conclusão, a base de cálculo deve ser composta dos imóveis destinados à atividade fim da empresa. 6) fls. 4898, item '7' -Desentranhe-se, levando à livre distribuição; 7) fls. 4898, item '8' - Nada obstante o prévio deferimento deste juizo, manifeste-se o AJ, esclarecendo, inclusive, se houve outras propostas e, caso positivo, qual o valor."

<u>que a insurgência da Agravante se limita ao "item 2" do R. Julgado, in verbis:</u>

"2) fls. 4897, item '2' - tendo havido a falência da empresa, os credores devem providenciar a habilitação de seus créditos junto à massa, respeitando o princípio da par conditio creditorium. Não há, portanto, que se deslocar as execuções para este juízo, mas sim, repita-se, habilitar os créditos junto à massa;"

Conforme se observa de fls. 945/949, a pretensão da Recorrente versa sobre a existência de diversas lides perante a Justiça Laboral intentadas por ex-empregados da VARIG, fulcradas no artigo 2°, § 2° da Consolidação das Leis Trabalhistas, alegando pretensa responsabilidade solidária existente com as Falidas.

Sustenta a Agravante que essa situação afeta o patrimônio das Pessoas Jurídicas envolvidas (Falidas e Amadeus Brasil Ltda.), pois as quotas de propriedade da VARIG são calculadas de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade Recorrente e, portanto, será inevitavelmente atingido, caso as execuções individuais movidas pelos seus ex-empregados sejam, de fato, efetivadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites da arrecadação da massa.

1038

Neste sentido, invocando a maximização da aplicação do Princípio da *Par Conditio Creditorium*, bem como a universalidade e indivisibilidade do Juízo Falimentar pleiteia o reconhecimento da competência do Juízo da la Vara Empresarial para julgar as execuções individuais movidas em face da Agravante, perante Justiça Trabalhista.

É fato público e notório que a VARIG S/A., bem como suas coligadas, tiveram a Recuperação Judicial deferida, com a determinação da venda de suas Unidades Produtivas, na forma da nova Lei de Quebras, sendo certo que o seu artigo 60 parágrafo único estabelece que alienação estará livre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

Em assim sendo, indemne de dúvida e sobre qualquer outra R. Decisão proferida prevalece o preconizado pela atual Lei de Falências, que só pode ser revogado pelo Juízo da Primeira Vara Empresarial, hoje responsável pelo acervo remanejado da Oitava Vara Empresarial, em razão da sua extinção

Não obstante, <u>as demandas referenciadas pela ora Recorrente (AMADEUS) foram propostas na Justiça Especializada (fls. 59/929), em razão da relação de emprego existente entre as Partes, pugnando pelo reconhecimento da solidariedade pelo passivo, nos termos do artigo 2°, § 2° da Consolidação das Leis do Trabalho, *in litteris*:</u>

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Neste diapasão, resta evidente que a pretensão da Agravante é de ver afastada sua legitimidade para responder por eventuais débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira.



Ocorre que, o limite da cognição a ser realizada em sede do Juízo Falimentar se resume, tal como afirmado pelo I. Magistrado a quo, a regularidade da classificação do crédito e observância ao Quadro Geral de Credores, não sendo possível devolver a faculdade de reexaminar a legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo ser atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada.

Estreme de dúvida, não se pode confundir competência com legitimidade ou com mérito da causa, em síntese, o juízo sobre competência para a causa se estabelece levando em consideração os termos da demanda.

Assim, consoante bem enfatizou o Ilustre Juízo a quo no R. Julgado ora Vergastado, eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito.

Enfatize-se também, que o acolhimento da tese da Recorrente, acarretaria na prolação de uma R. Decisão da Justiça Comum de Primeira Instância com eficácia alcançando o Juízo Especial Trabalhista, o que não se mostra válido.

Destarte, não assiste qualquer razão à Agravante, devendo ser mantido o R. Julgado *a quo* conforme prolatado.

Logo, o presente Recurso se apresenta manifestamente improcedente, consoante demonstrado em linhas anteriores, autorizando a aplicação do *caput* do artigo 557 do Estatuto Processual Civil, <u>haja vista se tratar de matéria exclusivamente</u> de direito.

EX-POSITIS e por mais que dos autos consta e princípios de direito recomendam e, considerando a determinação do caput do art. 557 do C.P.C., bem como o disposto no art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

RELATOR

DATA

Nesta data, estes autos foram devolvidos à secretaria pelo Exmo.Sr.Des.Relator. Rio, 2 1 8 1 2. Sec. da 4º 0

Sec. da 4º C.Civel

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro, parte II, a noticia do(a)

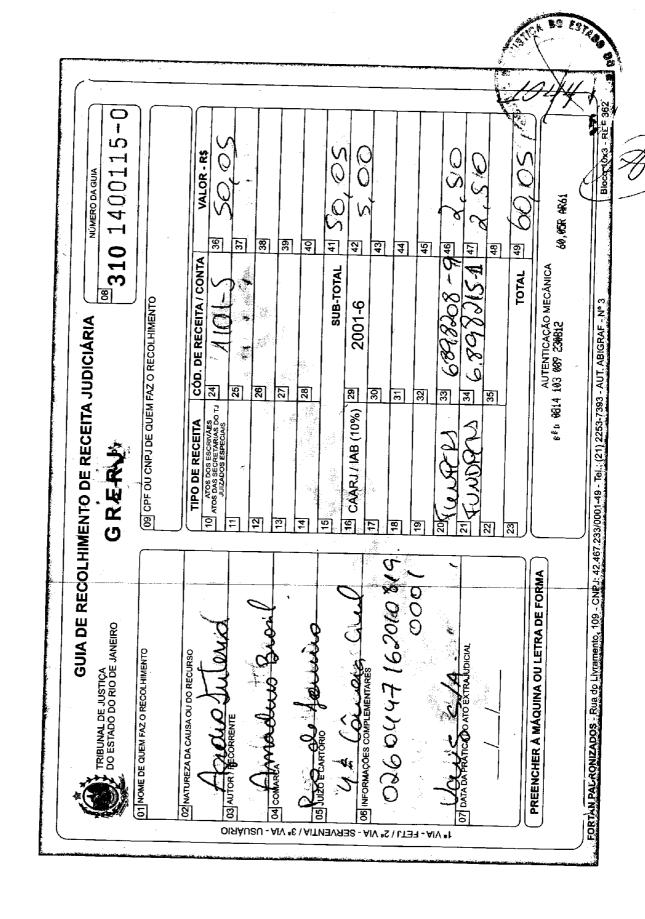
PEC SAD de fis/033/4037 Rio 3 | 9 | 12

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

O Deficio Segunito

Rio, 23 9 42 Sec. 4ª Câmbara Cível



Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

QUARTA CAMARA CIVEL

Julgado: 19/09/2012

0048964-05.2012.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Processo Originário:0260447-16.2010.8.19.0001

Relator: Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE

Procurador: Exmo. Sr. Dr(a). JOSÉ ALUISIO ARRUDA

☐ Em Exercício

AGTE: AMADEUS BRASIL LTDA

AGDO: MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

AGDO: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A AGDO: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A ADVOGADO: DR(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO

ADVOGADO: DR(a). ANDRE SIMAO SANTOS

ADVOGADO: DR(a). ALINE GONCALVES GUIDORIZZI MUNIZ

ADVOGADO: DR(a). GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) QUARTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGOTISE PROVIMENTO AO AGRAVO DO §1º DO ART.557, DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MARIO DOS SANTOS PAULO e DES. PAULO MAURICIO PEREIRA.

Processo incluído em mesa.

ROSANA DE SOUZA SIMOES

Secretário(a)

aubl

Agravo n.º 0048964-05.2012.8.19.0000

1042

TRIBUNAL DE JUSTICA RELATOR

AGRAVO N.º: 0048964-05.2012.8.19.0000- (ART. 557 do CPC) - 4ª CC.

AGRAVANTE : AMADEUS BRASIL LTDA.

AGRAVADAS : MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO

GRANDENSE E OUTROS

AÇÃO : FALÊNCIA

ORIGEM: 1ª VARA EMPRESARIAL

JUIZAQAO : JUIZAUE ROBANDA VOLR

RELATOR DES REINALDO PINTO ALBERTO FILHO

A C Ó R DÃO

E ME N T A: Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Recurso Instrumental que leve o seu seguimento negado. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas. Recorrente sentiando a existênçia de diversas stan perante di distiça Laboral en solidária. VARIG figurando sobre como da Agravante. Pretensão recursal de ver respectação a o competência do Juízo da la Vara Empresarial para silvar os execuções individuais 1º Vara Empresarial pard gar as execuções individuais movidas em face da A Maximização da aplicação do Princípio da l Luiversalidade e em áfastar sua teginimidade para responder por eventuals débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira. Limite da cognição do Juizo Falimentar. Descabimento do reexame da legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo set atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada. Indemne de dúvida, não se pode_confundir competência com legitimidade ou com mérito da causa. Eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito. Recurso manifestamente improcedente autorizou a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C., necessário se mostrou a negativa de

seguimento. Negado Provimento.

962

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C., em razão do Recurso Instrumental n.º 0048964-05.2012.8.19.0000, em que é Agravante AMADEUS BRASIL LTDA. e como Agravadas MASSA FALIDA DE S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.

A C Ó R D.A M os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à unanimidade de vatos, em NÉGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ECIDEM sisain pelo segu

MASSA FALIDA DE S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA ALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. interpõe Agravo nominado previsto no art. 557 do Digesto Processual Civil, em face de MASSA FALIDA DE S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. L. ASSA FALIDA DE NORDESTE Relatora negarado seguimento a surso Instrumentan internación, em suma, que depois de apurados o aceditos trabalhistas, impende que eles sejam remetidos ao Juízo Falimo para serem quitados de acordo com a Lei n.º 11.101/05, já que afet referemente o patrimônio da VARIG S/A.

FUNDAMENTA-SE E

DECIDE-SE.

Cuida-se de Agravo Inominado previsto no art. 557 do Digesto Processual, hostilizando R. Decisão Monocrática da Relatoria negando seguimento a Recurso Instrumental, em decorrência de sua manifesta improcedência.



Conforme enfatizado pela R. Decisão ora vergastada, sustenta a Agravante versa sobre a existência de diversas lides perante a Justiça do Trabalho intentadas por ex-empregados da VARIG, fulcradas no artigo 2°, § 2° da Consolidação das Leis Trabalhistas, alegando pretensa responsabilidade solidária existente com as Falidas.

Aduz também a Recorrente que essa situação afeta o patrimônio das Pessoas Jurídicas envolvidas (Falidas e Amadeus Brasil Ltda.), pois as quotas de propriedade da VARIG são calculadas de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade Agravante e, portanto, será inevitavelmente atingido, caso as execuções individuais movidas pelos seus ex-funcionários sejam, de fator efetivadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites de arrecadação da massa.

Neste sentier, invocando a maximização da aplicação do Princípio da Partiditio Creditorium, bem como a universalidade e individuais partidos de la Relimenta de perencipado de la Relimenta de la perencipada de la Relimenta de la perencipada de la Relimenta de la perencipada de la Relimenta de la Relime

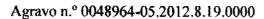
É fato públice e notório que a VARIO S/A., bem como suas coligadas, tiveram a recuperação Judicial deferida, com a determinação da venda de suas Unidades Produtivas, na forma da nova Lei de Falências, sendo certo que o seu artigo 60 paragrafo único estabelece que alienação estará litre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do revedor, inclusive as de natureza tributária.

Em assimo sodo, estreme de cavado sobre qualquer outra R. Decisão professa prevalece o preconizado pela atual Lei de Quebras, que só pode se appado pelo Juízo da Primeira Vara Empresarial.

Não obstario as demandas referenciadas pela Recorrente (AMADEUS de la stica Especializada (fls. 59/929), em razaro de la sondanedade pelo passivo, nos termos do artigo 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste diapasão, resta evidente que a pretensão da Agravante é de ver afastada sua legitimidade para responder por eventuais débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira.

Ocorre que, o limite da cognição a ser ultimada no Juízo Falimentar se resume, tal como afirmado pelo Douto Magistrado a quo, a regularidade da classificação do crédito e observância ao Quadro Geral de Credores, não sendo possível devolver a faculdade de reexaminar a legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo ser atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada.





Indemne de dúvida, não se pode confundir competência com legitimidade ou com mérito da causa, em síntese, o juízo sobre competência para a causa se estabelece levando em consideração os termos da demanda.

Assim, eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito.

Enfatize-se também, que o acolhimento da tese da Agravante, acarretaria na prolação de uma R. Decisão da Justiça Comum de Primeira Instância com eficácia alcançando o Juízo Especial Trabalhista, o que não se mostra valdo.

Assim, establece o art. 557 do C.P.C. que:

"O con negará seguimento a recurso monte stamente su maia de confessor de confessor

Em prossegumento, assim dispoe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 31, inciso VIII, competir ao Relator verbis:

"decidio os pedidos ou recursos que hajam perdido o objeto, ou nega seguimento aos <u>manifestamente</u> totalisticas spedbíveis (a improcedente.

Destarte, fin à R. Decisão ora vergastada bem lançada e, em atenção às normas processuais aplicáveis à espécie, negou seguimento ao Agravo de Instrum. En interposta vez que manifestamente improcedente, consecuto de la cons

são adotadas pelo Colegiado nesta sede de Agravo Inominado.

Por estas razões, a Câmara conhece do recurso inominado, negando-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

REINALDO PINTO ALBERTO FILHO RELATOR CERTIDÃO
Certifico que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônica do o de Janeiro, parte 11, do dia de fis.

JUNTADA
Nesta data, junto aos autos a (o)

E. Decl. - A.I. n.º 0048964-05.2012.8.19.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA R E L A T O R

EMB. DECLAR.: A.I. N.° 0048964-05.2012.8.19.0000 - 4ª C. C. - 1

EMBARGANTE: AMADEUS BRASIL LTDA.

EMBARGADOS: MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO

GRANDENSE E OUTROS

ACÃO

: FALÊNCIA

ORIGEM

: 1ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ A QUO

: JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RELATOR

: DESTREMAL DO PINIO AL BERTO FICHO

<u>DE CISÃO</u>

EMENTA: Embargos de Declaração vergastando V. Acórdão em sede de Agravo Inominado previsto no art. \$57 do Código de Processo Civil. Recurso Instrumental com seguimento negado por R. Decisão Monocrática da Relatoria. Prequestionamenta Precedente do Esuperior Iribunal de Justiça no sentido da impossibilidade do utilização desta via recursal para prequestionamento, independentemente de omission ou contradição da decisão guerreada.

decretando a falência das Recuperaidas Recorrente suscitando a existência de diversas demandas stropasas verante a Justiça Laboral, com fundamento no arigo y \$2,244 STA alegando pretensa responsabilidade solidária. VARIG figurando como sua sócia-cotista. Situação afetando o patrimônio da Falida, bem como da Agravante.

II - Pretensão recursal de ver reconhecida a competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial para julgar as execuções individuais movidas em face da Agravante. Maximização da aplicação do Princípio da Par Conditio Creditorium. Universalidade e indivisibilidade. Acolhimento da tese da Recorrente que importa em afastar sua legitimidade para responder por eventuais débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira.



III - Limite da cognição do Juízo Falimentar. Descabimento do reexame da legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo ser atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada. Indemne de dúvida, não se pode confundir competência com legitimidade ou com mérito da causa. Eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito.

IV - Discussão de matéria já decidida. Impossibilidade. Inconformismo da Embargante que deve ser Jemonstrado em sede própria. Inexistência de obscuridade ou contradições. Aclaratórios que se apresentam manifestamente improcedentes. Aplicação do caput do art. 557 do CPC ex art. Mantesso VIII do Regimento Interno deste É Soluticio, segado segulmento.

AMADEUS BRASIL LTDA. apresenta Embargos de Declaração em face de MASSA FALIDA DE S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, PIASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., repisindo, em síntese, os argumentos anteriormente trazidos, enfatizando a necessidade de prequestionar a matéria motivo do manejo.

É o RELATORIO.

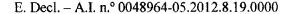
FUNDAMENTO E

<u>da cido.</u>

Cuida-se de Embargos de Declaração, visando, de modo evidente, o novo exame de matéria de mérito já decidida.

Elucide-se, inicialmente, que não são os Embargos de Declaração sede própria para fins de prequestionamento, mormente quando com o único escopo de sustentar interposição de novo recurso.

Neste sentido, cabe trazer à luz precedente do E. Superior Tribunal de Justiça, *inter plures*:



PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MOMENTO DO FATO GERADOR. VARIAÇÃO CAMBIAL).

1. O fato gerador, para o imposto de importação, no caso de importação de mercadoria despachada para consumo, consuma-se na datado registro da declaração de importação. Precedentes: Risp n.º 250.379/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, FIU de 09/09/2002; EDcl no AgRg no REsp n.º 170.163/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 05/08/2002; REsp n.º 205.01 St. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 25.06/2001 April 1996/58/PR, Rel. Min. Millor Luiz Pereira, DJU de 28.00 2001; e Risp n. 213.009/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU de 28.00 2001; e Risp n. 213.009/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU de 28.00 2001.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine ao momento da consumação do fato gerador do imposto de importação, nas hipóteses de importação de mercadoria despachada para consumo, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

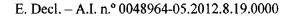
3. Os embargos de declaração tem como requisito de admissibilidade a Indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, do Bulgamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prejuestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, portuguio, portuguio, portuguio, portuguio, portuguio esta succeptante, completar a decisão quando presente sonissido de fundamental, contradição entre a jundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

4. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto (Precedentes: EDcl no REsp n.º 415.872/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 24/10/2005; e EDcl no AgRg no AG n.º 630.190/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 17/10/2005).

5. Embargos de declaração rejeitados.

(Grifo Nosso).

Magay



EDcl no REsp 670658 / RN EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL2004/0101464-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 04/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 28.02.2008 p. 1.

Diversamente do aludido pela Embargante, para fins de Recurso e/ou prequestionamentos, todas as hipóteses foram apreciadas no V. Aresto, resumindo-se em plena suficiência.

O caso em lide versa sobre a existência de diversas lides perante a Justiça do Trabalho intentadas por ex-empregados da VARIG, fulcradas no artigo 2% § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, alegando pretensa responsabilidade solidária existente com as Falidas.

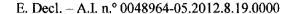
Aduz também a Recorrento que essa situação afeta o patrimônio das Pessoas Jurídicas envolvidas (Falidas e Amadeus Brasil Ltda.), pois as quotas de propriedade da VARIG são calculadas de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade Agravante e, portanto, será inevitavelmente atingido, caso as execuções individuais movidas pelos seus ex-funcionários sejam, de fato efetivadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites da arrecadação da massa.

Neste sentido, invocando a maximização da aplicação do Princípio da Par Conditio Creditorium, bem como a universalidade e indivisibilidade do Juízo Falimentar pugna pelo reconhecimento da competência do Juízo da la Vara Competarial para julgar as execuções individuais movidas em face da Agravante, perante Justiça Trabalhista.

É fato público e notório que a VARIG S/A., bem como suas coligadas, tiveram a Recuperação Judicial deferida, com a determinação da venda de suas Udidades Produtivas, na forma da nova Lei de Falências, sendo certo que a sen ártigo 60 parágrafo único estabelece que alienação estara 4 ye de onus e não hayerá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

Em assim sendo, estreme de dúvida e sobre qualquer outra R. Decisão proferida prevalece o preconizado pela atual Lei de Quebras, que só pode ser revogado pelo Juízo da Primeira Vara Empresarial.

Não obstante, as demandas referenciadas pela Recorrente (AMADEUS) foram ajuizadas na Justiça/Especializada (fls. 59/929), em razão da relação de emprego existente entre as Partes, pugnando pelo reconhecimento da solidariedade pelo passivo, nos termos do artigo 2°, § 2° da Consolidação das Leis do Trabalho.



Neste diapasão, resta evidente que a pretensão da Agravante é de ver afastada sua legitimidade para responder por eventuais débitos trabalhistas, em discussão na Justiça Obreira.

Ocorre que, o limite da cognição a ser ultimada no Juízo Falimentar se resume, tal como afirmado pelo Douto Magistrado a quo, a regularidade da classificação do crédito e observância ao Quadro Geral de Credores, não sendo possível devolver a faculdade de reexaminar a legalidade de atos do processo que não guardam qualquer relação com a sua competência, devendo ser atacados por vias próprias e, perante aquela Justiça Especializada.

Indemne de dúvida, não se pode confundir competência com legitimidade of com mérito da causa, em síntese, o juízo sobre, competência para tausa se estabelece devando em consideração os termos da legitado.

Assim, eventual condenação imposta, tendo em vista a ocorrência da falência da VARIG S/A., deve ser perseguido através da competente habilitação de crédito.

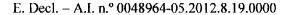
Enfatize-se também, que o acolhimento da tese da Agravante, acarretaria na prolação de uma R. Decisão da Justiça Comum de Primeira Instância com eficacia alcançando o Juizo Especial Trabalhista, o que não se mostra várido.

Assim, fácil é perceber que conforme enfatizado pela R. Decisão Monocrática deste Relator e confirmado pelo Colegiado en sede de Agravo Inominado previsto ao artigo 557 do Digesto Processual, o não acolamento das teses do Recorrente não configura omissão ou contradeão, não assistindo razão ao Embargante em sua impugnação su contrada a configura de sua impugnação de configura de

Assim, estabelece o art 557 do C.P.C. que:

"O relator negara seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Em prosseguimento assim dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 31, inciso VIII, competir ao Relator, verbis:



"decidir os pedidos ou recursos que hajam perdido o objeto, ou negar seguimento aos <u>manifestamente</u> <u>intempestivos, incabíveis ou improcedentes</u>, prejudicados..." (grifos nossos).

Destarte, fora a R. Decisão ora vergastada bem lançada e, em atenção às normas processuais aplicáveis à espécie, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, vez que manifestamente improcedente, consoante demonstrado em linhas anteriores.

Acresce ressaltar que o V. Acórdão, diferentemente do que afirma a Embargante, não apresenta qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição, lamentando-se, apenas, a "tentativa" de pouca percepção para entendê-lo.

Vale dizer que a sidoção de ama tese, se incompatível com as demais can lide, ultima por prejudicá-las, não estando obrigado o Colegiado a entrena-las uma a uma.

Neste sentido obra a jurisprudência deste Colendo Sodalício, por intermédio do Verbete Sumular n.º 52, in litteris:

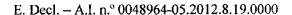
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO A SANAR. JULGAMENTO DO RECURSO. "Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso desde que uma delas tenha sida suficiente para o procurso de delas delas

Desta forma, não concordando a Embargante com as teses supramencionadas, que maneje o Instrumento competente hostilizando o V. Aresto, o que com certeza não são os Embargos Declaratórios, frente aos estreitos limites do aludido Recurso.

Registre-se, reforçando o entendimento acima exposto, a jurisprudência atual do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inter plures:

"Os embargos de declaração não se prestam para a readaptação do julgado a uma nova orientação jurisprudencial, pois, assim, eles adquirem nítido caráter infringente, o que não é acesto.



No caso, cuidava-se do entendimento da Primeira Turma referente à impossibilidade de conceder efeitos retroativos à decisão tomada pela Corte Especial sobre a necessidade de ratificação do REsp interposto na pendência do julgamento de EDcl pelo Tribunal a quo (AgRg no Ag 827.293-RS, DJ 22/11/2007). Dessarte, com esse entendimento, ao prosseguir o julgamento, após o voto-vista do Min. Luiz Fux, a Turma rejeitou os embargos. Precedentes citados: EDcl nos EREsp 480.198-MG, DJ 3/4/2006, e EDcl no REsp 837.411-MG, DJ 29/6/2007." EDcl no AgRg no Ag 926.636-SP, Rel. Min. Denise Arruda, julgados em 18/9/2008. Primeira Turma.

Destarte, não há qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no V. Aresto embargado, para justificar a interposição destes Embargos Declaratorios, mas sim um inconformismo da Embargante com a solução dada pelo Colegiados que deve ser enfrentada em outra sede, restando, pois, prejudicadas as suas sustentações.

Finalmente, sendo os Embargos Declaratórios recurso de fundamentação vinculada, ausentes os pressupostos ensejadores de sua interposição, quais sejam, o fito de esclarecimento quanto à omissão -, ou integração - no pertinente à contradição e obscuridade – impende tenha seu seguimento negado, na forma dos artigos 557 do C.P.C. c.c. art. 31 anciso VIII do Regimento Interno deste - E. Sodalício.

Logo, frente a impossibilidade de discussão de matéria de mérito já decidida por intermédio de Embargos de Declaração, estreme de dúvida resta sua impertinência, conforme demonstrado acima, razão pela qual nego seguimento ao Recurso, na forma do art. 557 do C.P.C. c.c. artigo 31, inciso 111 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2012.

REINALDÓ PINTO ALBERTO FILHO RELATOR

DATA

Nesta data, os autos foram devolvidos à secretaria pelo Exmº. Sr. Des. REINALDO PINTO

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônica do Río de Janeiro, parte II, do dia OS ILO ILO a noticia de fis 1055/1001

Rio, OS I 10112

Sec. 4º Câmara Cival

CIENTE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Rio, Sul 10 1/2.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a petição seguinte. (PROT. N° 33777/12)
Rio, 77/2/12 Sec. 4ª Câmara Civel

QUXP ESTADO

DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA NÚMERO DA GUIA OBJECTO CONPUDE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO	TIPO DE RECEITA COD. DE RECEITA / CONTA VALOR - R\$ ATOS DOS ESCRIVÁES 28	20 FUNDS = R 3 3 408 98 - 208 9 46 8 13 22 23 36 245 - 247 8 13 22 23 48 248 248 248 248 248 248 248 248 248
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RI TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GI NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO	W DO RECURSO	PREENCHER A MAQUINA OU LETRA

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:01:41 481215366 - 0211

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNIAO
Codigo de Barras 8990000001-9 12600001010-3
Codigo de Barras 8990000001-9 12600001010-3
Codigo de Barras 95523151082-8 50004125221-9
Competencia MW/AAAA
Competencia Competencia
Competencia MW/AAAA
Competencia Competencia
Competencia Com

MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código de Recalhimento	10825-1
SECRETARIA DO TESOURO NACIONA	Número de Referência	00489640520128190000
Guis de Boroltimosto de La casa de Contra de C	Competência	10/2012
	Vencimento	22/10/2012
VILLEMOR AMARAL ADVOGADOS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	33.296.922/0001-47
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 / 00001
uções As informações inseridas nessa guía são de exclusiva responsabilidade	(=) Valor do Principal	112,60
do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
[STNF3784926EAB0D540AE5A22287ED5062F]	(=) Valor Total	

8990000001-9 12600001010-3 95523161082-8 50004125221-9





13:01:08 0210 BANCO DO BRASIL 22/10/2012 481215366

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD, BARRA

3-7 20004125035-7 22/10/2012 489640520128190000 24590001010-2 Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNIAD Codigo de Barras 8994000001-6 95523161883-7 Oata do pagamento NRO de Referencia Competencia MM/AAAA Data de Vencimento

CNPJ Valor Principal Valor em Dinheiro Valor em Cheque Valor Total

NR, AUTENTICACAD

18.33C, 769

18832-8	00489640520128190000	10/2012
Código de Recolhimento	Número de Referência	Competência
MINISTÉRIO DA FAZENDA	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Gilia de Recolhimento do União

	Guia de Becolhimento de Leisse		10/2012
,		Vencimenta	
Nome do Contribuinta / Recolhador	hedor		2102/01/22
VILLEMOR AMARAL	RAL ADVOGADOS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	33 296 922/0001-47
Nome da Unidade Favorecida	epi		11.000
SECRETARIA DO SU	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 100001
Instruccies			TORRO / LORRO
As informações inse	As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade	(=) Valor do Principal	124,59
- do contribuinte			
do continualine, que	do continuatione, que devera, em caso de dúvidas, consultar	(-) Desconto/Abatimento	
a Unidade Favorecida dos recursos.	da dos recursos.		

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos (+) Juros / Encargos (-) Valor Total Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STND7C71A795D1FD75CB9F3E4A2D5C32042] **GRU SIMPLES**

89940000001-6 24590001010-2 95523161883-7 20004125035-7







43964 Villemor Amaral



Exmo. Sr. Dr. Desembargador da 3º Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Agravo de Instrumento nº 0048964-05.2012.8.19.0000

AMADEUS BRASIL LTDA., nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, ora em fase de RECURSO ESPECIAL, no qual figura como Agravante, sendo a Agravada a MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, em cumprimento ao r. despacho de fls. , requer a juntada das anexas custas processuais, a fim de que produza os seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos, p. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2012

Gustavo Antonio Feres Paixão OAB-RJ 95.502

Alexandre Costa Montoni OAB-RJ 95.350

Río de Janeiro I Rua da Glória, 290, 15º andar Glória Rio de Janeiro RJ CEP: 20241-180 tel.: 55 21 3806 3400 fax: 55 21 2224 1608 São Paulo I Alameda Santos, 1357, 11º andar Cerqueira César São Paulo SP CEP: 01419-001 tel.: 55 11 2102 8460 fax: 55 11 3262 4664 Brasília I SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasílis, sala 806 Brasília DF CEP: 70070-010 telefax: 55 61 4063 8498

		90 8
310 1400487-3	1	22, 99R AR61
	CEITA CÓD. DE RECEITA / CONTA CEITA CÓD. DE RECEITA / CONTA ABUNAGES 26 26 27 SUB-TOTAL SUB-TOTAL 31 32 48 AB (10%) 29 32 34 48 AB (20%) 35 TOTAL TOTAL	E P D D D D D D D D D D D D D D D D D D
IIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA JANEIRO GRÉRJ OBJ OPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIME	10 ATO DE RECEITA TIPO DE RECEITA 10 ATOS DAS SECRECIAIS DO 13 11	60 LETRA DE FORMA 8 8 96246 151 879 651212 6 Livramento, 109 - CNPJ: 42 467 233(0001 49 - Tel.: (21) 2253-7393 - AUT ABIGRAF
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE .	Ageenve Bspecial Colp. Ageenve Bspecial Colp. Sauror, recorrente Objective Bradeus Brasic Objective Chevidence Objective Chevid	PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA FORTAN PADRONIZADOS: Rua do Livramento, 109 - CNPJ: 4
a	CERTIDÃO Certifico que foi retirada a 1ª via (azul) da guia GRERJ para encaminhamento ao FETJ, conforme a resolução nº 03/99. Rio, 15/01/13	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Terceira Vice-Presidência

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 0048964-05.2012.8.19.0000

DECISÃO

Diante do certificado às fls.1098, verifica-se que a parte recorrente não regularizou o preparo de seu recurso no prazo fixado no despacho de fls. 1093.

Pelo exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso especial pela deserção.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Des. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE
Terceiro Vice-Presidente





MAS ON X8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Terceira Vice-Presidência

DEPARTAMENTO DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL DIVISÃO DE AGRAVOS TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Oficio 7398/2013- MN DIAGR Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013

Senhor (a) Diretor (a)

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nilza Bitar, Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, venho por meio deste encaminhar a DECISÃO proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça ENVIADA VIA CD referente ao Processo 0048964-05.2012.8.19.0000

Atenciosamente,

Maria/Natalicia Mat. 01/16034

Ao(a) Ilmo(a) Sr(a) Diretor (a) 4ª Câmara Cível





Officio n. 011779/2013-CD4T

Brasília, 4 de julho de 2013.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n. 324854/RJ (2013/0101361-0)

RELATORA

: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. ORIGEM:

201324551966, 489640520128190000,

2604471620108190001.

770120110147324

AGRAVANTE

: AMADEUS BRASIL LTDA

AGRAVADO

: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA E

OUTROS

REPR. POR

: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - ADMINISTRADOR

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho em mídia digital, a Vossa Senhoria, após o trânsito em julgado, as peças processuais do processo eletrônico em epígrafe, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 1/STJ, publicada no DJe em 11.2.2010.

Atenciosamente,

Teresa Helena da Rocha Basevi Coordenadora da Quarta Turma

Senhor(a).
Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Palácio da Justiça - Fórum Central, Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro – RJ





Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 03/05/2013

na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000)

Origem

: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

Nº. na Origem : 201324551966

4551966 4896405201

489640520128190000 26044716201081900

770120110147324

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas :

1156

Nº. de Volumes:

6

Nº de Apensos:

0

AGRAVANTE

AMADEUS BRASIL LTDA

ADVOGADOS

GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER E OUTRO(S)

AGRAVADO

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA E OUTROS

REPR. POR ADVOGADOS LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - ADMINISTRADOR

WAGNER BRAGANÇA
MARCELLE NASCIMENTO BRAGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000)

Processos com UF e Partes comuns:

24 Processo(s).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 123920 (2012/0166930-6NU: 0166930-02.2012.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

SUSCITANTE

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A

ADVOGADO

GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO

JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

SUSCITADO

JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO SUSCITADO

JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP JUÍZO DA 17A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

INTERES.

IVAN SANTOS SILVA

INTERES.

ANA LÚCIA MONÇÃO SAMPAIO

INTERES.

EDUARDO LEAL MANGABEIRA BROCHADO

INTERES.

LICIO HENRIQUE BASTOS LEAL

INTERES.

LUCIANE MITIKO ARAI

INTERES.

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A E OUTROS



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000)

Nº. na Origem: 14700202007505001 73740035200750900 18600542007505003 17260054200750200

13920057200850400 71323872005819000 26044716201081900

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 13/08/2012

Ministro Relator: MARCO BUZZI SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

25/03/2013

Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer do Ministério Público Federal,

informações e certidão retro

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 24169 (2011/0160477-4)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

AGRAVANTE SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO MARCOS RENÊ FREIRE E OUTRO(S)

AGRAVADO AMADEUS BRASIL LTDA

ADVOGADO HERMANO VILLEMOR AMARAL FILHO E OUTRO(S)

Nº. na Origem: 201113702263 20070010161949

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

Distribuição em 22/07/2011

Ministro Relator: MASSAMI UYEDA TERCEIRA TURMA

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

ADVOGADO

22/09/2011 Ofício nº 030304/2011-CD3T encaminhando à origem peças do processo transitado em

julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justica do

Estado do Rio de Janeiro

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 101848 (2008/0281324-4NU: 0281324-61.2008.3.00.0000)

Origem : JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR ANA ISE SOARES SOUZA

ADVOGADO LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES

RÉU VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

RÉU VRG LINHAS AÉREAS S/A

AUTOR VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A E OUTROS

SORAYA DMENICA LEITE FEITAL

SUSCITANTE VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Nº. na Origem : 20077000442946 20068330115756 20050010728877



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012/8:49,0000

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 16/12/2008

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

24/08/2009

Processo baixado ao(à) JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO /RJ - Guia nº 24049

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 101853 (2008/0281346-0NU: 0281346-22.2008.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

ADVOGADO

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

ABRAÃO DAHIS

RÉU

JULIO CESAR J ALVES VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A E OUTRO

AUTOR

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A E OUTROS

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

Nº. na Origem: 70450709

20050010728877

20087000153914

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Atribuição em 29/09/2011

Ministro Relator: MARCO BUZZI SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

13/10/2011

Expediente Avulso referente à Petição Nº 00204104/2011 arquivado na caixa Nº 40436 -

Pets: 208819/2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 110545 (2010/0030427-1NU: 0030427-42.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

JOSÉ CARLOS KAISER

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 17A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

Nº. na Origem: 1152200601704003 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06:34 🗝 nelo usuário: HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justica

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.

Distribuição em 02/03/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

14/10/2010 Telegrama nº MCD2S-7162 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113241 (2010/0139812-5NU: 0139812-22.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

MAURÍCIO RENAN CASTILHOS

ADVOGADO

JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VGR LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 30A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Nº. na Origem: 54401262008501003 544200803001003

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

02/09/2011

Telegrama nº MCD2S-7681 expedido ao (à) 1º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113242 (2010/0139813-7NU: 0139813-07.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

CARLOS ALEXANDRE SAMPAIO LIMA

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO

Nº. na Origem: 1022200702801001 1246200702801003 20050010728867

12460198200750100

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06:34:47 nelo usuário: HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

08/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7039 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113243 (2010/0139814-9NU: 0139814-89.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

JAIR EMERSON LAUTENSCHALAGER

RÉU

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RÉU

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO

SUSCITANTE ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

Nº. na Origem: 144497

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

08/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7041 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113244 (2010/0139815-0NU: 0139815-74.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

LEONARDO MARI DE CASTRO

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIÃO

Nº. na Origem: 1200910503004

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao :

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7122 expedido ao (à) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª

REGIÃO juntado (comunicando o trânsito).



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.18/00

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113245 (2010/0139816-2NU: 0139816-59.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

SIMONE RUIZ MELLO

ADVOGADO

CARLOS ALBERTO CORRÉA

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Nº. na Origem: 1422200800402002 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7125 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113246 (2010/0139818-6NU: 0139818-29.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

ROBERTO DAS NEVES BARBOSA JÚNIOR

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 1196200602404001 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

14/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7172 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113247 (2010/0139819-8NU: 0139819-14.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

RAFAEL COMANDULLI GARCIA



9486

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06:34-47 pelo usuário; HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 20050010728877

840200702504001

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010 Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

14/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7170 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113248 (2010/0139821-4NU: 0139821-81.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTICA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

FRANCISCO CARLOS MACEDO BARBA

ADVOGADO

RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Nº. na Origem: 20050010728877

784200805202000

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7127 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113250 (2010/0139822-6NU: 0139822-66.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade **AUTOR**

: RIO DE JANEIRO / RJ

JOÃO LUÍZ CARVALHO SPERB

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06:34447 pelo usuário: HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.1)

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 1192200601404006 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

Telegrama nº MCD2S-7129 expedido ao (à) 8º TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO 11/10/2010

TRABALHO DA 4ª REGIÃO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113251 (2010/0139823-8NU: 0139823-51.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

ROBERTA MARDER

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 270200700604001

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7131 expedido ao (à) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª

REGIÃO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113252 (2010/0139825-1NU: 0139825-21.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTICA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

UIRATAN MILHOMEM COSTA

ADVOGADO

ROBISON CLOMAR

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Nº. na Origem: 20060110559109

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19.0000)

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7133 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113253 (2010/0139826-3NU: 0139826-06.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

SILAS CHAVES MACHADO DA SILVA

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 20050010728877

972200602904008

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 30/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7135 expedido ao (à) 1º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113254 (2010/0139827-5NU: 0139827-88.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTICA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

MÉRCIA GAGLIARDO PEREIRA

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Nº. na Origem: 1619200800602004 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7098 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113255 (2010/0139829-9NU: 0139829-58.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTICA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

RÉU SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ANELISE IEDA TIETZE

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Nº. na Origem: 209200700204009

20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7100 expedido ao (à) 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113256 (2010/0139830-3NU: 0139830-43.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

AUTOR

WAGNER WOLFGANG MULLER

RÉU

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Nº. na Origem: 20050010728877

2582200200702002

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 31/08/2010

Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual 11/10/2010

Telegrama nº MCD2S-7102 expedido ao (à) 1º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE

JANEIRO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 113760 (2010/0158995-1NU: 0158995-76.2010.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8(1

FERNANDA GATTRINGER AUTOR

ADVOGADO ANA KARINA GRESSLER VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUT

VRG LINHAS AÉREAS S/A SUSCITANTE

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S) ADVOGADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ SUSCITADO

JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC SUSCITADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIÃO SUSCITADO

Nº. na Origem: 7980200603512003 20050010728877

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 28/09/2010

Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

RÉU

Telegrama nº MCD2S-9370 expedido ao (à) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª 14/12/2010

REGIÃO juntado (comunicando o trânsito).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 116171 (2011/0047274-5NU: 0047274-85.2011.3.00.0000)

: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA RIO JANEIRO Origem

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM SUSCITANTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E OUTRO(S) ADVOGADO

JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ **SUSCITADO**

JUÍZO DA 75A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ SUSCITADO JUÍZO DA 80A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ **SUSCITADO** JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ **SUSCITADO**

JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR **SUSCITADO**

JUÍZO DA 43A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ **SUSCITADO** JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE **SUSCITADO**

INTERES. ANGELA MARIA GRIMALDI

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) INTERES.

INTERES. VERONICA DA ROSA

INTERES. WELLINGTON CORREAPICANÇO JÚNIOR

Nº. na Origem: 34600862008501007 10595620105010022 29210002200750906 68100072007507001

2856020105010043 20090010139330 14330010200950100

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 16/03/2011

Ministro Relator : LUIS FELIPE SALOMÃO SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06: 🗀 🗫 lo usuário: HADSON ABREU DE OI IVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8/19

Fase Atual

27/12/2011

Peticão nº 429923/2011 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) juntada

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 123281 (2012/0131107-5NU: 0131107-64.2012.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

SUSCITANTE

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A

ADVOGADO

GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)

SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP JUÍZO DA 41A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO SUSCITADO

JUÍZO DA 24A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

SUSCITADO

JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE

SUSCITADO

JUÍZO DA 48A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

INTERES.

RICARDO ADELINO LOPES AZEVEDO

INTERES.

FERNANDO DA CRUZ RODRIGUES

INTERES.

LUCIANA CHISTINA DE LIRA DAMASCENO

INTERES.

JOSÉ GENILSON ALVES

INTERES.

MÔNICA FLESCH CERVANTES

INTERES.

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A E OUTROS

Nº. na Origem: 71323872005819000 18320069200850203 26360028200850204 21000072007504002

16220030200650600 13440020200350200

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 04/07/2012

Ministro Relator : MARCO BUZZI SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

09/01/2013

Petição nº 464733/2012 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) juntada

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 123282 (2012/0131112-7NU: 0131112-86.2012.3.00.0000)

Origem

: JUSTIÇA ESTADUAL 1º INSTÂNCIA RIO JANEIRO

Localidade

: RIO DE JANEIRO / RJ

SUSCITANTE

TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO SUSCITADO

JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO

JUÍZO DA 83A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO

JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

SUSCITADO

JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

SUSCITADO INTERES.

ADVOGADO

CESAR LUIZ SILVEIRA BACCHIERI E OUTROS

LÍDIA COELHO HERZBERG

INTERES.

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2013 às 06:34 ∼3 nalo usuário: HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Superior Tribunal de Justiça

	1
ACRAVO EM DECUBRO ERDECIAL NO 2040E4 (0040/0404004 A Númbro 1/2) - 00400E4 DE 0040 A N	<i></i>
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324854 (2013/0101361-0 Número Único: 0048964-05.2012.8.19	a annr

Nº. na Origem : 5974220105040014

70800512006602007

71323872005819000

52600422008504001 51320073200650200 80500372007504001

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 04/07/2012

Ministro Relator: MARCO BUZZI SEGUNDA SEÇÃO

Ministro Relator para Acórdao:

Ministro Revisor:

Fase Atual

01/04/2013

Petição nº 83586/2013 (OFÍCIO) juntada

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

AMADEUS BRASIL LTDA - CPF/CNPJ: 03.232.813/0001-03 VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

1 25

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

Nome da Parte

201324551966

770120110147324

0

489640520128190000

0 26

2604471620108190001

0

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.854 - RJ (2013/0101361-0)

RELATORA

: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE

: AMADEUS BRASIL LTDA

ADVOGADOS

: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER E OUTRO(S)

AGRAVADO

: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA E

OUTROS

REPR. POR

: LICKS CONTADORES

ASSOCIADOS

LTDA

ADMINISTRADOR

ADVOGADOS

: WAGNER BRAGANCA

MARCELLE NASCIMENTO BRAGA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado por AMADEUS BRASIL LTDA contra decisão que negou seguimento a recurso especial, por considerá-lo deserto.

Alega que, diante do preparo insuficiente, "tendo a AMADEUS realizado o pagamento das aludidas custas complementares no sexto dia (05/12/12) após a publicação da aludida decisão (29/11/12), não há dúvidas que a complementação do preparo fora apresentada tempestivamente, a teor do entendimento contido na súmula 484 do e. STJ." (e-stj fl. 1.118).

Não é, todavia, o que se verifica dos autos.

À e-stj fl. 1.107, determinou a presidência do Tribunal de origem "a complementação do preparo" no prazo de cinco dias, tendo sido publicado em 29.11.12.

À e-stj fl. 1.113, certificou-se que a recorrente não atendeu ao chamado judicial tempestivamente, bem como foi recolhido no código incorreto a complementação do preparo, ao que sobreveio a decisão agravada, negando seguimento ao recurso.

A parte foi, portanto, devidamente intimada para a complementação do preparo e, não obstante, desatendeu ao comando judicial. Não pode ser outra, pois, a decisão senão aquela que dá pela deserção do recurso especial. Assim:

> PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PREPARO **INSUFICIENTE** COMPLEMENTAÇÃO **INTEMPESTIVA** DESERÇÃO

MIG 17

ARESP YMS4



Página 1 de i

APLICAÇÃO DO ART. 511, § 2º DO CPC - DESPROVIMENTO.

- 1 Segundo a jurisprudência desta Corte, estará caracterizada a deserção se a complementação do valor do preparo do recurso especial não for realizada no prazo do art. 511, § 2º do CPC. Precedentes.
- 2 Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 695.673/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJ 02/05/2006, p. 335)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO. DESERÇÃO.

De acordo com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, no caso de recolhimento do preparo de forma insuficiente, à luz do art. 511 do CPC, deve ser oportunizada ao recorrente a complementação. Decorrido o prazo, sem a regularização, tem-se por deserto o recurso.
 Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 751.477/RJ, Rel Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 08/06/2009)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília (DF), 20 de junho de **201**3

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora

MIG 17 AREsp 324854





AREsp 324854/RJ



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 01 de julho de 2013.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nesta data.

Brasília - DF, 04 de julho de 2013

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL em 04 de julho de 2013 às 19:10:26

6 Volume(s) 0 Apenso(s)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA CÍVEL



CERTIDAO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a)0048964-05.2012.8.19.0000.

Em, 06 de agosto de 2013.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0048964-05.2012.8.19.0000 em que e agravante AMADEUS BRASIL LTDA e agravado MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A, MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A foram recolhidas corretamente.

Em, 06 de agosto de 2013.

Certifico que nesta data desentranhei a(s) GRERJ(s) de numero(s), a Decisão/Acórdão dos autos no Agravo de Instrumento no. 0048964-05.2012.8.19.0000 em que sao partes, AMADEUS BRASIL LTDA, MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA, MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA.

Em, 06 de agosto de 201

(Jahry

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fis:

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos interessados que foi designado o dia 12/09/2013 para a realização do leilão para alienação dos imóveis arrecadados e descritos a fls.9498/9516, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme preceitua o art.142, § 1º da Lei 11.101/2005. (Edital com incorreção e cortes foi publicado no Diário Eletrônico do TJ em 13/08/2013, em razão de problemas no sistema informatizado, sendo certo que a data da referida publicação está de acordo com o prazo do edital e que o mesmo está disponível, na íntegra e corretamente, em cartório, jornais de grande circulação e nos sites dos leiloeiros: www. depaula.lel.br; www.jvm.rodrigoportella.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.jonasrymer.lel.br)

Rio de Janeiro, 13/08/2013.

Funcionario M 2130

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL-RJ

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16,2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada por GUSTAVO BANHO LICKS, ao Credor Hipotecário MARCELO DE SÁ MOREIRA MASAGÃO CPF nº 952.573.738-15, e aos senhorios diretos (União Federal e CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém), de que no próximo dia 12/09/2013, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedorià Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos seguintes BENS IMÓVEIS arrecadados e avaliados na Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A: 1°) Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE. O imóvel é constituído de terreno e benfeitorias, anteriormente explorado como "Clube Campestre", com as seguintes características: Terreno situado no distrito de Parangaba, a Rua Cônego Castro com a Rua Afrânio Peixoto, vizinho ao prédio de residência do Professor Manoel Teófilo, s/nº, de forma irregular, formado por retângulos, os quais têm as seguintes dimensões e limites: 1º retângulo: ao norte, com a casa do Professor Manoel Teófilo, por onde mede 33,50m; ao sul, com a Rua Afrânio Peixoto, por onde mede 29,00m; ao leste, com a Rua Cônego Castro, por onde mede 32,00m; e ao oeste, com parte do segundo retângulo, por onde mede também 32,00m; o 2º retângulo: ao norte, com uma Rua sem denominação oficial, por onde mede 24,00m; ao sul com a Rua Afrânio Peixoto, por onde também mede 24,00m; ao leste, com parte do 1º retângulo, já descrito e com terreno da residência do Prof. Manoel Teófilo, por onde mede 64,00m. Área total: 2.370,00m². Na conformidade da transcrição nº 22.847 do Registro de Imóveis da 2ª Zona da cidade de Fortaleza e conforme Certidão do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, o referido imóvel encontra-se transcrito no Livro das Transmissões, número 3-M, às fls. 158, sob o nº de ordem 12.676, que atualmente pertence à Jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza-CE, em nome de VARIG S/A- Viação Aérea Rio Grandense. Estando registrado somente o terreno não havendo averbação das respectivas benfeitorias constituídas de: Bar e

churrasqueira, compostos de casa térrea, edificada junto á divisa lateral direita, em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, esquadrias de madeira e cobertura em telhas de barro assentes em trama de madeira. Abriga depósito e sanitário e anexa cobertura em estrutura de madeira e cobertura em telhas de barro, assentes em madeira, aberto na parte frontal e lateral. Os pisos são em cimentado, paredes em pintura sobre massa e o teto em telhas vãs; Sanitários/vestiários, localizados no dente do 1º retângulo, composto de uma edificação térrea, em estrutura de concreto, fechamentos em alvenaria revestida, esquadrias de madeira e cobertura em telhas de barro, abrigando sanitários/vestiários coletivos, masculino e feminino. Os pisos são em cerâmica, paredes em pintura e o teto em telha vã e parte em lambri de PVC; Muros de delimitação em alvenaria com cintas e colunas de amarração em concreto armado, altura 3,00m e portões de acesso em folhas metálicas; Campo de futebol, gramado e com iluminação. O estado de conservação é regular. A região onde está localizado o referido imóvel apresenta as seguintes características: a Rua Cônego Castro está delimitada pelas Carlos Amora e Av. Quarto Anel Viário. Apresenta traçado retilíneo; perfil plano com pista asfaltada, passeios laterais em cimentado e iluminação especial à base de vapor de mercúrio. Com tráfego pouco expressivo de veículos em um único sentido, classificasse como logradouro secundário do bairro. O local beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, etc. A região atendimento imediato, de comercial infraestrutura uma apresenta complementada pelo centro comercial disponível no centro de Fortaleza, onde está implantada sofisticada infraestrutura comercial e de prestação de serviços, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontradas edificações residenciais de bom a médio padrão sócio-econômico, alguns transformados para uso comercial e imóveis comerciais de atendimento imediato, destacando-se a Estação de Vila Peri, e mais afastado as obras do futuro Shopping Center de Parangaba. Pelas Av. Godofredo Maciel e Av. General Osório de Paiva e pela Rua 1º de Janeiro, entre outras, circulam linhas de ônibus, complementadas pelos trens do Sistema Ferroviário de Fortaleza, através da Estação de Vila Pery, proporcionando boa ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - A Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$1.480.854,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); 2º) Lojas 4 e 5 localizadas no Edifício Comercial ETEVALDO NOGUEIRA, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza/CE. A Avenida Santos Dumont é uma via principal do bairro, que tem início na Via Expressa Marangaba e término na Praça da Bandeira (Centro). Pavimentação asfáltica e calçadas laterais em concreto. Equipamentos urbanos: Tratando-se de área urbana, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O bairro da Aldeota apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local -Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais e comerciais, agências bancárias, centros médicos e shopping centers -Transportes: Pelas ruas e avenidas da Aldeota circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, proporcionando ligação com os bairros vizinhos.- Descrição do objeto: Loja comercial composta pelas lojas 04 e 05, suas características estão descritas nas Certidões da 4ª zona do Registro de Imóveis de Fortaleza, sob as matrículas 3.829 e 2.830. A loja está localizada no térreo do Edificio Comercial "Etevaldo Nogueira", com frente para a Av. Santos Dumont e para a Rua Oswaldo Cruz. Composição do imóvel: O imóvel avaliando é a conjunção de duas lojas (04 e 05), composto de térreo (loja) com 236,51m2 e um mezanino com estrutura metálica medindo cerca de 100,00m2. Existem 2 sanitários e 1 copa. Acabamentos: pisos:

cerâmicos (loja); carpete (mezanino); paredes: pintura sobre massa corrida; tetos: rebaixados em gesso; outros: porta externa em blindex e aparelhos de ar tipo "spliters". Cálculo das áreas equivalentes - Loja 04: Equiv. 100%; área (m2) 143,20; área equivalente (m2) 143,20; Loja 05: Equiv. 100%; área (m2) 93,31; área equivalente (m2) 93,31. TOTAL DE ÁREA: 236,51. TOTAL DE ÁREA EQUIVALENTE: 236,51. Idade aparente: 02 anos; Vida útil: 50 anos; Vida útil remanescente: 48 anos; Padrão construtivo: normal; Vaga de garagem: sem vaga; Estado de conservação: novo/regular. Os imóveis encontram-se matriculados sob os nºs 3829 (loja 04) e 3830 (loja 05) no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona de Fortaleza, Estado do Ceará, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; não incidindo sobre os mesmos qualquer ônus real. - Avaliação: R\$851.500,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais); 3°) Salas 1001 a 1012 localizadas no Edifício Comercial ETEVALDO NOGUEIRA, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza/CE. Logradouro de situação: A Av. Santos Dumont é uma via principal do bairro, que tem início na Via Expressa Marangaba e término na Praça da Bandeira (Centro). Pavimentação asfáltica e calcadas laterais em concreto; - Equipamentos urbanos: Tratando-se de área urbana, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O bairro da Aldeota apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. - Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais e comerciais, agências bancárias, centros médicos e shopping centers. - Transportes: Pelas ruas e avenidas do centro de Fortaleza circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, proporcionando ligação com os bairros vizinhos. - Descrição do objeto: Andar comercial composto pelas salas 1.001 a 1.012, suas características estão descritas nas certidões da 4ª zona do Registro de Imóveis de Fortaleza, sob as matrículas 3.978, 3.979, 3.980, 3.981, 3.982, 3.983, 3.984, 3.985, 3.986, 3.987, 3.988 e 3.989. O imóvel está localizado no 10º pavimento do Edifício Comercial "Etevaldo Nogueira", de frente para a Av. Santos Dumont e frente suplementar para a Rua Oswaldo Cruz. O prédio possui andares de garagem e lojas comerciais no pavimento térreo junto ao acesso principal. Possui 2 elevadores e escadas para acesso vertical aos pavimentos superiores. Portaria social com boa apresentação, com recepção porém sem controle de acesso de público. Composição do imóvel: o imóvel avaliando é um conjunto de salas comerciais contiguas e unificadas pelos usuários anteriores e possui uma área total de 629,35m2, sendo Possui ainda uma sala auxiliar, utilizada atendida por 2 elevadores e escada. atualmente pelo equipamento de refrigeração. Acabamentos: Pisos: carpete (salas); paviflex (salas/circulações); cerâmica (sanitários). Paredes: pintura sobre massa corrida; divisórias de madeira. Tetos: rebaixados em PVC. Outros: porta de madeira; esquadrias de alumínio. Área construída total: 629,35m2. Idade aparente: 15 anos. Vida útil: 50 anos. Vida útil remanescente: 35 anos. Padrão Construtivo: normal. Vaga de garagem: sem vaga. Estado de conservação: Estado "E" (Ross-Heidecke) Precisando de reparos simples. Os imóveis encontram-se matriculados na 4ª zona do Registro de Imóveis de Fortaleza, sob as matrículas 3.978; 3.979; 3.980; 3.981; 3.982; 3.983; 3.984; 3.985; 3.986; 3.987; 3.988; 3.989, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; não incidindo sobre os mesmos qualquer ônus real. -AVALIAÇÃO das salas 1001 a 1012: R\$2.381.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil reais). 4º) Imóvel situado na Av. Beira Mar, s/nº, Glebas A e B, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ES - A Gleba A tem início no marco 01(um), situado na face da Avenida Beira Mar (projetada na forma do loteamento já mencionado), no alinhamento da divisa entre os lotes 2 (dois e 3 (três) da quadra 01(um), e a partir deste ponto, descrevendo em ângulo de 90°00D, sobre a Avenida Beira Mar, segue com o azimute de 30º13'SO e a distância de 8,00m, até o marco A, na linha de limite da orla marítima; deste ponto, segue em linha de limite com a faixa de terreno de marinha ocupados por Edificadora Praia de Sepetiba Ltda, numa extensão de 477,00m, até encontrar o marco B, prosseguindo à direita com o azimute de 30°13'NE, e na distância de 17,00m até encontrar o marco 4(quatro) da margem atual estrada de Guarapari, que atravessa em curva, desse marco4(quatro) até o marco 01(um), o terreno objeto deste negócio, do marco 4(quatro), com uma deflexão de 90°00D, segue com o azimute de 59°47'SE e na distância de 300,00m, pela face com a referida Avenida Beira Mar, até alcançar o marco 01(um), ponto inicial da descrição e caracterização dessa gleba "A" - Já os direitos de ocupação sobre a Gleba "B" abrange a área de 14.850,00m2 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), que se inclui na maior porção de 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados), formado por terreno ocupado de Marinha. Logradouro de situação: o trecho do logradouro onde se encontra o imóvel avaliando é plano, com trafego em mão única. É asfaltado, arborizado e com iluminação de vapor de mercúrio. A localidade é local de veraneio, muito valorizada e em fase de expansão imobiliária -Equipamentos urbanos: o local dispõe de todos os melhoramentos urbanos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, telefone, iluminação, sistema viário, água encanada, esgotos sanitários, coleta de lixo, policiamento, gás canalizado, etc. Serviços: a localidade conta com serviços básicos de atendimento a população com posto de saúde, delegacia, Correios, etc. Transportes: existem várias linhas de coletivos que ligam a cidade a Guarapari, Vila Velha e Vitória -Circunvizinhança: com densidade ocupacional baixa, o imóvel situa-se em área de ocupação comercial/residencial, com predominância de imóveis residenciais multifamiliares de padrões médio, médio-alto e alto, várias pousadas e algumas residências unifamiliares transformadas para uso comercial (restaurantes, etc.) -Descrição do objeto: O imóvel avaliando trata-se de um terreno com área total de 45.582,00m2, compostos por 2 glebas distintas, porém contiguas conhecidas como Gleba "A", com 30.732,00m2 e Gleba "B", com 14.850,00m2, com parte plana e parte em mata nativa, com ampla frente para o mar. Os terrenos são áreas de Marinha com cessão de direito conforme Certidão do cartório do 3º ofício de notas da Comarca de Guarapari. Os terrenos estão cercados e sem benfeitorias. Com localização privilegiada, no canto mais nobre da orla de Setiba, próximo a pousadas e hotéis. Os imóveis são foreiros (terrenos de Marinha) e encontram-se inscritos no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guarapari sob as matrículas 2.266 (Gleba A) em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, e, 1.224 (Gleba B, no livro 4/A, fls. 252/254) em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., sendo que na matrícula da Gleba A consta o ofício nº 107/2005- SRP/DEL/RJ/CENTRO, expedido pela Previdência Social do Rio de Janeiro, onde se arrolou o imóvel da presente matrícula, de propriedade de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. Observações: 1- A Gleba B é objeto de processo administrativo nº 10783.010.037/91-13 de cancelamento do direito de ocupação em área da União; 2- A Prefeitura de Guarapari informa nas certidões de confrontações 140/2004 referente a Gleba A a área total é de 19.718,40 m² e na certidão de confrontações 141/2004 referente a Gleba B a área total de 13.980,00 m² 3- As Glebas A e B estão localizadas em Área de Preservação Ambiental sujeitas a restrições de uso; 4- Processo de Desapropriação Movido Pela CESAN - CIA Espírito Santense de Saneamento, Processo nº 0013074-36.1998.8.08.0021 em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Guarapari/ES. - AVALIAÇÃO dos terrenos localizados a Av. Beira Mar, s/n, glebas A e B - Una - Praia de Setiba - Guarapari/ES: Gleba "A" (30.732,00m2) R\$2.591.000,00; Gleba "B" (14.850,00m2) R\$375.600,00; sendo o total de R\$2.966.600,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais); 5°) Loja térrea nº 351 do Edificio Palácio do Rádio e correspondente fração ideal de 5/200 do domínio útil do terreno, situado na Av. Presidente Vargas, 363, Centro, Belém/PA Logradouro de situação: a Av. Pres. Vargas é uma via principal, que tem início na Av. Mal. Hermes, pavimentação asfáltica e calçadas laterais em concreto. - Equipamentos urbanos: tratando-se de área urbana, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão,

9502

água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O Centro de Belém apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local - Circunvizinhança na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais e comerciais. - Transportes: pelas ruas e avenidas do centro de Belém circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, proporcionando ligação com os bairros vizinhos - Descrição do objeto: Loja Comercial A loja está localizada no térreo do Edifício Comercial "Palácio do Rádio", de frente para o logradouro. Entre as lojas do Banco Itaú e do Banco Cacique. Composição do imóvel: o imóvel tem um espaço no térreo (loja) com 127,90m2 e uma sobreloja com 90,39m2. Existem 2 sanitários e 1 copa. Essas áreas foram levantadas em planta fornecida pelo contratante e consta no anexo IV deste laudo. Acabamentos: pisos: cerâmicos; paredes: pintura sobre massa corrida; tetos: rebaixados em gesso; outros: porta externa blindex e aparelhos de ar "Split". Cálculo das áreas equivalentes: loja - 100%; sobreloja - 80%. Área total: loja - 127,90m2; sobreloja - 90,39m2; total - 218,29m2. Área equivalente: loja - 127,90m2; sobreloja - 72,32m2; total - 202,22m2. Área total construída: 218,29m2; Área equivalente: 200,22m2 (utilizada para o cálculo); Idade aparente: 05 anos; Vida útil: 50 anos; Vida útil remanescente: 45 anos; Padrão construtivo: normal, Estado de conservação. Regular necessitando de reparos simples. - O imóvel encontra-se matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém sob o nº 31.426, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, onde consta ser foreiro à CODEM (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém), não incidindo sobre o mesmo qualquer ônus real. -AVALIAÇÃO: R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); 6°) Lojas E, F e G do Edifício Presidente Wilson, situado na Avenida Franklin Roosevelt nº 194, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, e as correspondentes frações ideais de 16/792 (cada loja) do domínio útil do terreno, foreiro ao domínio da União. A loja se situa na Rua Franklin Roosevelt nº 194, Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, com frente para a Av. Mal. Câmara e para a Praça Virgilio de Melo Franco, 2ª Região Administrativa - Logradouro de situação. A Av. Franklin Roosevelt que integra a 2ª RA, que tem início na Avenida Pres. Antonio Carlos, terminando na Av. Mal. Câmara. Com perfil horizontal e traçado retilineo no trecho em estudo, apresenta largura variada, com duas pistas separadas por canteiro central ajardinado, na parte mais larga (final) e, posta única na parte inicial, asfaltadas, calçadas em pedras portuguesas com arborização, iluminação especial à base de vapor de mercúrio, constituindo um importante logradouro no contexto de circulação do centro da cidade, com tráfego intenso de veículos em um único sentido - Equipamentos urbanos: Trata-se de uma região central da cidade e próximo ao centro financeiro do Rio de Janeiro, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás, etc. O centro da cidade apresenta uma das mais sofisticadas e completas infraestrutura comerciais e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população. - Circunvizinhança: na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio e alto padrão sócio-econômico, com até 40 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas de construção anterior ao presente século, além de algumas praças públicas, destacando-se nas proximidades do imóvel avaliando, o Aeroporto Santos Dumont, o Aterro do Flamengo e o Museu de Arte Moderna (MAM). - Transportes: pela Av. Rio Branco, Av. Franklin Roosevelt e Antonio Carlos e, pelas Ruas 1º de Março e Santa Luzia, além de algumas ruas adjacentes, circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, complementadas pelos trens do Sistema Metropolitano do Rio de Janeiro, através das Estações Cinelândia e Carioca e, pelas barcas do Terminal Marítimo da Praça XV de Novembro, proporcionando excelente ligação com os demais bairros da

9(0)

cidade e municípios vizinhos. - Descrição do imóvel: Edifício: Trata-se de um edifício transformado para uso comercial erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de subsolo (subsolo de lojas setores condominiais), pavimento térreo (acesso e lojas comerciais), sobrelojas, 2º ao 12º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.) Apresenta a fachada em argamassa pintada alternada por esquadrias de madeira (original) e vidros lisos nos níveis superiores, com acesso através de portão em serralheria de ferro, com marquise em balanço. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 45 anos, apresenta o hall principal com pé-direito duplo, com piso em mármore e paredes em mármore até 2,00m e parte superior em pintura sobre massa, com teto em laje com luminárias embutidas e parte em luz indireta, em regular estado de conservação. O acesso é feito por portão em serralheria de ferro e vidros lisos. O acesso vertical é garantido por dois elevadores marca Thyssemkroup, modernos, com capacidade para 10 passageiros e escadas de ligação com degraus em granilite, abertas (sem antecâmara e portas corta fogo). O prédio apresenta bom estado de conservação. - Unidade Avalianda: Lojas E, F e G - Localizadas no pavimento térreo, com testas voltadas para a Av. Mal. Câmara e para a Praça Virgilio de Melo Franco, o imóvel avaliando apresenta as seguintes características básicas: Composição: térreo - salão de loja, 2 salas e banheiro; subsolo - hall de escadas, salas de escritórios e depósitos, 2 sanitários, copa e elevador de carga ligando à loja. Acabamentos: pisos: cerâmica (geral), paviflex (parte do subsolo); paredes: azulejos em cor nos banheiros e copa e pintura sobre massa nas demais dependências; teto: rebaixados em gesso com luminárias embutidas e dutos de ar central (salão de loja e banheiros); laje (parte do subsolo). Outros: louça sanitária em cor com pias sem bancada; bancada da copa em mármore; fachadas frontais em granito preto alternado por pretas em grades de ferro do tipo de enrolar na lateral e ferro na frente. Estado de conservação: regular; Vida útil prevista: 80 anos; Idade aparente: 30 anos; Vida útil residual: 50 anos; Área construída: 465,00m2 (sendo: 130,00m2 da loja E; 205,00m2 da loja F e 130,00m2 da loja G – as lojas F e G possuem subsolo. Área equivalente: 357,75m2. Testada: 9,00m para a Av. Mal. Câmara e 20,00m para a Praça Virgilio de Melo Franco. Obs1: Os imóveis encontram-se interligados, com seus layouts originais modificados, constituindo um único corpo. Os imóveis encontram-se matriculados no 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro sob os nºs 28896 (Loja E), 31053 (Loja F) e 31054 (Loja G), todos em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; constando a incidência dos seguintes ônus reais: LOJA E: (a) no R.03, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal-Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pela Fazenda Nacional em face de Varig Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2001.51.0512738-4); (b) no R.04, arrolamento do imóvel determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Fazenda, constando ainda que a alienação do imóvel deverá ser comunicada à Receita Previdenciária; (c) no R.05, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pela União Federal/Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2006.71.00.045397-9/RS); (d) prenotações: (d.1) em 12/08/2009 (protocolo nº 136388) instrumento particular de locação datado de 15/01/2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; (d.2) em 28/07/2011 (protocolo nº 147429), oficio referente à falência, datado de 13/07/2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (proc. 0260447-16.2010.8.19.0001); LOJA F: (a) no R.03, arrolamento do imóvel determinado pela Secretaria da Receita Previdenciaria do Ministério da Previdência Social; constando ainda que a alienação ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Receita Previdenciária; (b) no R.04, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos da ação movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2001.51.01.533211-3); (c) no R.05, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2001.120.002067-5); (d) no R.06, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pela União Federal/Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2006.71.00.045397-9/RS); (e) prenotações: (e.1) em 04/09/2000, oficio de penhora datado de 29/08/2000, oriundo da 7ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro/Capital (proc. RT-000846/90); (e.2) em 02/03/2005, mandado de penhora datado de 28/01/2005, oriundo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ (proc. 2004.001.056204-3); (e.3) em 12/08/2009 (protocolo nº 136388) instrumento particular de locação datado de 15/01/2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; (e.4) em 28/07/2011 (protocolo nº 147429), oficio referente à falência, datado de 13/07/2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (proc. 0260447-16.2010.8.19.0001); LOJA G: (a) no R.03, penhora determinada pelo Juízo da 30ª Vara do Trabalho/RJ, nos autos da RT-1996/90 movida por Luiz Tito Walker de Medeiros em face de Varig AS -Viação Aérea Rio Grandense; (b) no R.04, arrolamento do imóvel determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, constando ainda que a alienação ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Receita Previdenciária; (c) no R.05, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos da ação movida pelo Instituto Nacional do Grandense Viação Aérea Rio S/A Social contra Varig 2001.51.01.533211-3); (d) no R.06, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2001.120.002067-5); (e) no R.07, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida pela União Federal/Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense (proc. 2006.71.00.045397-9/RS); (f) no R.08, penhora determinada pelo Juizo 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação movida por Vera Lucia Santos Correa em face de Viação Aérea Riograndense (proc. 0034500-05.2009.5.01.0041); (g) no AV.09, decretação de falência de S/A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, nos autos do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (h) prenotações: (h.1) em 12/08/2009 (protocolo nº 136388) instrumento particular de locação datado de 15/01/2009, comparecendo como apresentante Barenboim e Cia. Ltda.; (h.2) em 28/07/2011 (protocolo nº 147429), ofício referente à falência, datado de 13/07/2011, oriundo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (proc. 0260447-16.2010.8.19.0001).- A AVALIAÇÃO das Lojas E, F e G situadas à Avenida Franklin Roosevelt nº 194, Centro, Rio de Janeiro-RJ, é de R\$3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais); 7º) Imóvel situado na Rua Tenente Silveira, nº 51 / Salas 710 e 711 - Centro - Florianópolis/SC. Os imóveis são duas salas comerciais localizadas no tradicional edifício "HERCULES" e que faz esquina com a Rua Jerônimo Coelho, que possui 11 andares e 12 salas por andar, uma galeria de 10 lojas no térreo e uma agência do Banco do Brasil na sobreloja, sem vagas de garagem. Os imóveis são claros e arejados, posicionados de frente para o mar, com bom padrão construtivo, e encontram-se desocupados. O estado de conservação dos imóveis é regular, necessitando de reparos simples. As salas estão interligadas, ambas possuem sanitários, divisórias e ficam no 7º andar do edifício, são atendidas por 2 elevadores e escadas. O trecho do logradouro onde se encontra o imóvel é em aclive suave, com tráfego em mão única, asfaltado, com calçamento em cimentado e com iluminação de vapor de mercúrio. Tem início na Praça XV. O local dispõe de todos os melhoramentos urbanos, tais como rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, telefone, iluminação, sistema viário, água encanada, esgotos sanitários, coleta de lixo, policiamento, gás canalizado, etc. Tratando-se de bairro importante da cidade, o Centro de Florianópolis dispõe de toda a infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis na cidade, com estabelecimentos dos mais variados ramos, tais como: agências bancárias das principais instituições financeiras do país e variado comércio varejista. Com densidade ocupacional alta, o imóvel situa-se em área com ocupação comercial/residencial, com predominância de imóveis comerciais de padrões médio, médio-alto e alto, além de hotéis de médio padrão com construções bastante verticalizadas, e o centro financeiro da cidade. Pisos em cerâmica e laminado, paredes em pintura acrílica em todos os cômodos exceto sanitários em cerâmica; tetos com pintura acrílica; Outros: Louça sanitária branca e portas de madeira. Os imóveis estão classificados como estado "D"/Regular, precisando de reparos simples, de acordo com a tabela "Ross-Heidecke". Sala nº 710, com área privativa de 88,05m², área comum de 18,76m², perfazendo um total de 106,81m² de area construída; ocupando 0,010202% de fração ideal do terreno, matriculada no 1º RGI de Florianopolis-SC sob o nº 4.497 em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. Consta na R.2 penhora determinada pelo Juízo do Trabalho da 2ª Vara do trabalho de Florianópolis, extraído do processo nº 2046/01, em que é Reclamante, Valter Camilo do Nascimento e Reclamada, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Sala nº 711, com área privativa de 88,05m², área comum de 18,76m², perfazendo um total de 106,81m² de área construída; ocupando 0,010202% de fração ideal do terreno, matriculada no 1º RGI de Florianópolis-SC sob o nº 4.498 em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. O terreno onde estão edificadas as salas mede: 27,50m de frente ao norte onde confronta com a rua Tenente Silveira por 32,70m de fundos, ao sul, onde confronta com propriedade de Nicolau Jorge Berber, no lado oeste mede 32,75m e confronta com a rua Jerônimo Coelho, e no lado leste confronta com propriedade de Roberval Silva numa linha quebrada em 4 (quatro) lances, medindo o 1º, 15,10m, o 2º 11,65m, o 3º 4,54m e o 4º 7,30m. Área total do terreno: 936,10m².- As Avaliações atualizadas para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, são de R\$486.566,43 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), para cada unidade; perfazendo o valor total de R\$973.132,86 (novecentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos); 8°) Lote de terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Município de Tremembé/SP, com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Álvares Junior, lado ímpar, distando 690,00m da confluência dessa Rodovia com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A Rodovia Eng. João Caetano Álvares Júnior, apresenta no trecho em estudo, traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua asfaltada e canteiros centrais em alguns cruzamentos, iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido.- Equipamentos urbanos: A região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infraestrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível no centro de Tremembé e de Taubaté.-Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e grandes áreas e lotes, vazios ainda sem ocupação definida - Transportes: Disponível na própria rodovia onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos, tais como Pindamonhangaba e Taubaté. - Descrição do Objeto: O imóvel avaliando é composto por uma gleba de terras designado como Lote 2, apresentando topografia plana, acima do gride de logradouro, configuração retangular, medindo 53,25m de frente, com fundos correspondentes, onde divide com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do lado direito de quem da rodovia olha mede 233,50m dividindo com a firma Chuluck e Cursinho Ltda., e do lado esquerdo mede 216,00m dividindo com a área 1. Área total: 12.431,06m² - O imóvel encontra-se matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taubaté sob o nº 56.933, em nome de VARIG S/A - Viação. Aérea Rio Grandense, constando na certidão imobiliária, sob o Av.4, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 78ª Vara de Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da ação Trabalhista movida por ROSA MARIA CUSTÓDIO em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (proc. 02169-2007-078-02-00-0). -

AVALIAÇÃO: R\$846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais); 9°) Imóvel situado na Av. Paulista, nº 1.765, Conjunto 12, no bairro de Cerqueira Cesar -Município de São Paulo/SP, no trecho entre as Ruas Pe. João Manuel e Ministro Rocha Azevedo. O Edifício Scarpa trata-se de um edifício comercial, edifícado em centro de terreno (afastado das divisas), erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo (setores condominiais), térreo (portaria e lojas comerciais), sobreloja, 1º ao 12º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em concreto pintado, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de galeria lateral, ajardinada, escadas com degraus em granito. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 30 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e portas em vidros blindex, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores Schindler com capacidade para 17 passageiros, além de escadas de ligação com degraus em mármore, com antecâmara e portas corta-fogo. O estado de conservação é bom. O conjunto 12, posicionado de frente para a Av. Paulista, apresenta salão corrido subdividido por divisórias removíveis e armários e, 2 salas de diretoria, sendo uma com banheiro. O conjunto apresenta ainda dois banheiros coletivos, localizados na área de acesso aos elevadores, comum ao conjunto 11, com louça sanitária em cor e bancada em granito. Os pisos são em carpete nas salas e em cerâmica na copa e banheiros, teto rebaixado em gesso com luminárias embutidas, dutos de ar central e detectores de fumaça e as paredes são emassadas e pintadas nas salas e em cerâmica nos banheiros; As louças sanitárias são em cor, com bancadas em granito; copa com bancada em granito e acesso por portas de vidro blindex. Área construída de 375,55m². A Avenida Paulista, que integra o bairro de Cerqueira Cesar, está delimitada pelas Ruas Bernardino de Campos e da Consolação. Apresenta traçado retilíneo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais largos, em pedras portuguesas ou cimentados e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos em ambos os sentidos, classificando-se como principal logradouro de circulação e comercial do bairro. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sécio-econômico, com até 30 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se nas proximidades, o Masp e a Praça Rodrigo Lefevre. O imovel encontra-se matriculado no 13º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 64567, com a área útil de 289,90m², uma área comum de 85,75m², totalizando a área de 375,55m², a qual corresponde uma fração ideal de terreno 5,3746%, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Constam ainda na referida certidão: no AV.1, Servidões recíprocas de passagem sobre faixas de terreno localizadas nas divisas dos prédios confinantes, de nº 1.765 da Avenida Paulista, de propriedade dos condôminos do Edifício Scarpa, e 1.788 e 1.800 da Alameda Santos, de propriedade de Nicolau Scarpa e sua mulher; no Av.2, carta de adjudicação passada pelo Cartório e Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Municipal, extraída dos autos da ação de desapropriação nº 083/73, movida pela Municipalidade de São Paulo, representada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contra os proprietários, a área de terreno com 174,30m² do Edifício Scarpa, foi adjudicada em favor da Municipalidade de São Paulo; no R 03 - Hipoteca Cedular em favor de UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, Av.4, Aditamento da Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ referida no R.3; Av.5, Aditamento a Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, referida no R.3; Av.6, Aditamento a Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, referida nos R.3, Av.4 e Av.5; Av.09, Arrolamento do imóvel desta matrícula, passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, assinado pelo Delegado da Receita Federal Previdenciária, Delegacia RJ/Centro, Secretaria da Receita Previdenciária, Ministério da Previdência Social; prenotação nº 188361. - A Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$5.445.313,20 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte centavos); 10°) Imóvel situado na Avenida Consolação, nº 362/368, CONJUNTO 11, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP, Edifício Lino de Mattos. Trata-se de um edifício comercial, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo (garagem - desativada e setores condominiais), térreo (portaria e loja comercial), sobreloja, 1º ao 16º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em pastilhas cerâmicas, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de portas em vidros blindex, escadas com degraus em mármore branco e portaria com piso em granito e circuito interno de vigilância por câmeras de TV. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 35 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e vidros blindex para a loja, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores ATLAS, sendo dois sociais e um de serviço, com cabines em aço escovado, além de escadas de ligação com degraus em mármore, sem antecâmara, sem portas corta-fogo. O estado de conservação é regular. As unidades apresentam configuração semelhante, sendo constituídas, cada pavimento, de dois salões corridos, um frontal, interligados e 4 (quatro) sanitários por pavimento, sendo o lay out de cada pavimento, feito em divisórias removíveis, conforme as necessidades de cada setor, pisos em carpete nos salões, mármore nos banheiros, paredes com pintura sobre massa nas salas e em azulejos nos banheiros, tetos rebaixados em gesso com luminárias embutidas com dutos de ar central. Outros: Louça sanitaria branca, com pias sem bancada; salas com lay out em divisórias removíveis de material melamínico; acesso por portas em vidro blindex, voltadas para o hall de elevadores, protegidas por portas em ferro. A Avenida Consolação, que integra o bairro de mesmo nome, está delimitada pelas Avenida São Luiz e Rebouças. Apresenta traçado retilíneo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais em pedras portuguesas e iluminação especial à base de vapor de mercurio, com tráfego intenso de veículos em ambos os sentidos. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de bancárias e grandes agências inclusive comerciais. proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócioeconômico, com até 20 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se ainda, o Cemitério da Consolação e a Praça Franklin Roosevelt. Conjunto 11, localizado no 1º andar ou (4º pavimento) do edifício Lino de Mattos e possui área útil de 515,8640m², área comum de 67,1623m² e área total construída de 583,0263m², com fração ideal de 7,05460% do terreno, com a área de 602,00m². Matriculado no 5° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 8.735, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. Consta no R.03, penhora e depósito particular, determinados pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal, nos autos da ação de execução fiscal movida por Fazenda Nacional contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 96.0524506-0; R.4, penhora e avaliação determinadas pelo Juízo de Direito da 73ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, 2ª Região, nos autos da ação movida por Marisa Kotake contra VARIG S/A - Viação

4568

Aérea Rio Grandense, processo n°0601/94; R.5, penhora e avaliação determinadas pelo Juizo de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo, nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Fazenda Nacional contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 2000.61.82.048686-4; R.6, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação Trabalhista movida por Roberto Jordão Agria casado sob o regime da comunhão parcial de béns com Lúcia Maria Ribeiro Aguiar Miguel Agria contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 2092/1999; Av.7, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 11ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, justiça Federal de 1º Grau, extraída da Carta Precatória nº 20106182001410674, oriunda dos autos da ação de Execução Fiscal movida por UNIÃO - Fazenda Nacional em face de VARIG S/A - Viação Áérea Rio Grandense; prenotação nº 256146, aos 20/03/2012. - Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$1.484.027,60 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, vinte e sete reais e sessenta centavos); 11º) Imóvel situado na Avenida Consolação, nº 362/368, CONJUNTO 21, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP, Edifício Lino de Mattos. Conjunto 21, localizado no 2º andar ou (5º pavimento), do edificio Lino de Mattos, e possuí área útil de 374,7947m², área comum de 48,7533m² e área total construída de 423,5480m², com fração ideal de 5,12490% do terreno. Matriculado no 5° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 21.420, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Consta no R.03, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo, nos autos da Execução Fiscal movida por Fazenda Nacional em face VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 96.052818-9; Av.5, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 11ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, Justiça Federal de 1 Grau, Carta da em são Paulo, extraído Judiciária 2010.618200141067-4, oriunda dos autos nº 2006.71.00.045397-9/RS e seus apensos, movida por UNIÃO - Fazenda Nacional em Face de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$1.281.996,80 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); 12º) Vaga indeterminada na unidade autônoma garagem localizada no subsolo do EDIFÍCIO SCARPA, com área exclusiva de 15,00m2 e participação de 0,2094% no terreno e coisas comuns, situada na av. Paulista nº 1765, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP. A Avenida Paulista, que integra o bairro de Cerqueira Cesar, está delimitada pelas Ruas Bernardino de Campos e da Consolação. Apresenta traçado retilíneo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais largos, em pedras portuguesas ou cimentados e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos em ambos os sentidos, classificando-se como principal logradouro de circulação e comercial do bairro. 5.3 -Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de inclusive agências bancárias e grandes magazines, imóveis comerciais, proporcionando excelente atendimento à população local - Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócio-econômico, com até 30 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se nas proximidades, o Masp e a Praça Rodrigo Lefevre - Transportes: Pelas Avs. Paulista, Consolação, 9 de Julho e pela Rua Augusta, entre outras, circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, complementadas pelos trens do Sistema Metropolitano de São Paulo, através das Estações Consolação e Trianom, proporcionando excelente ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos.- DESCRIÇÃO DO OBJETO: Edifício Scarpa: Trata-se de um edifício comercial, edificado em centro de terreno (afastado das divisas), erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo (setores condominiais), térreo (portaria e lojas comerciais), sobreloja, 1º ao 12º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em concreto pintado, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de galeria lateral, ajardinada, escadas com degraus em granito. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 30 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e portas em vidros blindex, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores Schindler com capacidade para 17 passageiros, além de escadas de ligação com degraus em mármore, com antecâmara e portas cortafogo. O estado de conservação é bom.- Unidade avalianda: Trata-se de 01 (uma) vaga de garagem, localizada no subsolo do edifício, sem delimitação. Área exclusiva da vaga: 15,00m². Vida útil prevista: 80 anos. Idade aparente: 30 anos. Vida útil residual: 50 anos. Estado de conservação: Regular. - O imóvel encontra-se matriculado no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 62.648 em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; onde constam: No Av.1, servidões recíprocas de passagem sobre faixas de terreno localizadas nas divisas dos prédios confinantes, de nºs 1765 da Avenida Paulista e 1788 e 1800 da Alameda Santos; e no Av.4, arrolamento do imóvel determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social. - AVALIAÇÃO: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais); 13°) Imóvel situado na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP.- As 4 (quatro) unidades, lojas 5, 6, 7 e 8, apresentam configuração semelhante, estão interligadas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos, sendo constituídas, salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, com 2 (dois) sanitários, e 2 depósitos. Pisos em cerâmica em todas as áreas. Paredes com pintura sobre massa nas salas e em azulejos nos banheiros. Tetos com pintura acrílica sobre massa corrida. Outros: Louça sanitária branca. O Edifício é comercial tendo como anexo à galeria comercial Metrópole, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo, térreo (portaria e galeria comercial com 4 galerias de sobrelojas), 1º ao 20º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em emassada e pintada, com esquadrias de aluminio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de portas em vidros blindex, escadas com degraus em mármore branco e portaria com piso em granito e circuito interno de vigilância por câmeras de TV. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 35 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e vidros blindex para a loja, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores ATLAS, sendo dois sociais e um de serviço, com cabines em aço escovado, além de escadas de ligação com degraus em mármore, sem antecâmara, sem portas corta-fogo. O estado de conservação é regular. A região em que está localizado o imóvel apresenta traçado retilíneo no trecho em estudo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais emª pedras portuguesas e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços, disponíveis, com grande concentração de inclusive agências bancárias e grandes comerciais, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócioeconômico, com até 20 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial,

instituições governamentais e religiosas, destacando-se ainda, a Biblioteca Mario de Andrade e a Praça da República. Áreas construídas: LOJA "5", com área privativa de 35,59m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2280% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3781% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.467, de 24.05.1972; LOJA "6" (Praça Dom José Gaspar, nº134), com área privativa de 36,10m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2320% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3847% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.468, de 24.05.197; LOJA "7", com área privativa de 36,68m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2400% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3980% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.825, de 05/02/1973; LOJA "8", com área privativa de 37,20m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2440% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,4046% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.826, de 05/02/1973.- Cientes os interessados que as lojas 5, 6, 7 e 8, com matrículas individualizadas, encontram-se registradas em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização - A Avaliação total atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$1.869.049,79 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); 14°) Box nº 103, localizado no 6º andar ou piso I do Edifício Conjunto Cinerama, sito na Avenida Ipiranga nº 925 e rua Timbiras nº 445, possuindo a área total construída de 33,3040 m², correspondendo a sua área de ocupação útil e mais as áreas comuns e de acesso e circulação, cabendo uma parte ideal de 0,593944% no terreno e demais coisas de uso comum. O Imóvel está situado 6º andar do Edifício Conjunto Cinerama com entrada principal pela Avenida Ipiranga, nº 925 e entrada suplementar pela Rua Timbiras nº 445, Centro - Município de São Paulo/SP, no trecho entre as Avenidas São João e Rio Branco. - Logradouro de Situação: A Avenida Ipiranga, que integra o bairro do centro, está delimitada pelas Av. Sen. Queiros e Rua da Consolação. Apresenta traçado retilíneo, perfil plano com duas pastas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais largos, em pedras portuguesas ou cimentados e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos em ambos os sentidos, classificando-se como principal logradouro de circulação e comercial do bairro.- Equipamentos urbanos: Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo bombeiros, hospitais, e gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes população atendimento excelente proporcionando magazines, Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel, são encontrados edifícios comerciais de médio e alto padrão sócio-econômico, com até 30 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se nas proximidades a Praça da República. - Transportes: Pelas Avenidas Paulista e São João e pela Rua da Consolação, entre outras, circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, complementadas pelos trens do Sistema Metropolitano de São Paulo, através das Estações República e Luz, proporcionando excelente ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O Edifício Cinerama trata-se de um edifício comercial erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de subsolo, pavimento térreo (portaria e galeria com lojas comerciais), sobreloja, pavimentos de garagem e pavimentos tipos com salas comerciais. Apresenta a fachada em concreto pintado, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos. Com padrão construtivo normal, idade de cerca de 40 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito - duplo, em pintura sobre massa e portas em vidros blindex, teto em laje. O acesso vertical é garantido por elevadores com capacidade para 17 passageiros, além de escadas de ligação com degraus em mármore, com ante-câmera e portas corta-fogo. - Unidade Avalianda - Trata-se de 01 (uma) vaga de garagem, localizada no 6º andar do edifício, determinada como BOX 103. Área exclusiva da Vaga: 33,304 m²; Vida útil prevista: 80 anos. Idade aparente: 40 anos; Vida útil residual: 40 anos; Estado de conservação: Regular - O imóvel encontra-se matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 94.764, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização; não incidindo sobre o mesmo qualquer ônus real. - AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais); 15°) Box nº 109, localizado no 6º andar oú piso I do Edifício Conjunto Cinerama, sito na Avenida Ipiranga nº 925 e rua Timbiras nº 445, possuindo a área total construída de 33,3040 m², correspondendo a sua área de ocupação útil e mais as áreas comuns e de acesso e circulação, cabendo uma parte ideal de 0,593944% no terreno e demais coisas de uso comum. As características do imóvel (Box 109), bem assim do Edifício onde o mesmo se situa e da região em que se localiza o prédio encontram-se descritas no item 13º acima. O imóvel encontra-se matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 94.765, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização, não incidindo sobre o mesmo qualquer ônus real. - AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais); 16°) Casa residencial situada na rua Professora Eunice Bechara de Oliveira nº 1.016, Santa Amaro, São Paulo/SP. Logradouro de Situação: A Rua Prof.ª Eunice Bechara de Oliveira é uma via secundária que tem início na Rua Cereales e término na Av. Ellis Maas. Pavimentação asfáltica e calçadas laterais em concreto; 5.3 - Equipamentos urbanos: Tratando-se de área urbana região, a beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O bairro de Santo Amaro apresenta uma sofisticada e completa infra-estrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local - Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel, são encontradas imóveis residenciais e comerciais - Transportes: Pelas ruas e avenidas do bairro circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, complementadas pelos trens do Sistema Metroviário de São Paulo, através da Estação Capão Redondo, proporcionando ligação com os bairros vizinhos e ao centro da capital do estado.-Descrição do Objeto: Terreno com topografia plana, de frente para o logradouro, seus limites e demarcações estão descritos na Certidão do 11º ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob a matrícula 213.225. Área total do terreno: 666,00m²;- Imóvel Avaliando: Casa Residencial, com 1 pavimento, composta de sala, 2 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. Acabamentos: Pisos: Madeira (sala e quartos); cerâmica (cozinha, banheiro, área); Paredes: Pintura (sala e quartos); azulejos ½ parede (cozinha e banheiros). Tetos: Forro de madeira; Telhado: Telhas de barro; Área terreno: 666,00m²; Área Construída: 70,00m²; Vida útil: 80 anos. Idade aparente: 40 anos; Idade Remanescente: 40 anos; Padrão construtivo: Normal; Vaga de Garagem: 1 vaga; Estado de Conservação: "G" (segundo critério de Ross-Heidecke) precisando de reparos importantes - O imóvel encontra-se matriculado no 11º ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo sob o nº 213.225, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); não incidindo sobre o mesmo qualquer ônus real. - AVALIAÇÃO: R\$124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais); 17°) Imóvel situado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 810 - Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, no trecho entre as Ruas São José e Conde de Itu no 2º Subsdistrito de Santo Amaro/SP. Trata-se de um imóvel de características

9512

comerciais, edificado em um terreno de configuração retangular e topografia plana, medindo 15,00m de frente; igual medida nos fundos; e 60,00m de extensão por ambas as laterais. A Avenida Adolfo Pinheiro começa no Largo 13 de Maio e termina na Avenida Santo Amaro, apresentando traçado reto e perfil horizontal, com pista asfaltada, passeios laterais cimentados e com iluminação especial à base de vapor de mercúrio. Classifica-se no contexto comercial e viário da região como um logradouro de média importância, apresentando tráfego expressivo de veículos, em um único sentido. O bairro de Santo Amaro dispõe de todos os beneficiamentos e melhoramentos públicos presentes na cidade, tais como rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, escolas, etc. A infraestrutura comercial e de prestação de serviços, é representada por estabelecimentos de cunho local, como padarias, bares, postos de abastecimento, escolas, mercados, etc., dispostos principalmente ao longo das Avenidas, Santo Amaro, Vereador José Diniz e da própria Av. Adolfo Pinheiro, sendo os serviços mais abrangentes complementados nos centros de bairros periféricos ou no centro da cidade, onde estão disponíveis grandes supermercados, agências bancárias e vasta rede de serviços e comércio. O entorno mais imediato do imóvel em estudo possui ocupação comercial/residencial, representada por alguns prédios e lojas de fins comerciais com unidades de variados portes. Existem ainda construções residenciais uni e multifamiliares de padrões médio e médio baixo. No entorno mais abrangente predominam também as destinações residenciais, com destaque para modernos prédios de grande gabarito chegando a atingir mais de 20 pavimentos. Área total do terreno: 900,00m². O imóvel encontra-se matriculado no 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 82.595, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense); constando, ainda, na matrícula imobiliária: R.2 – Hipoteca Judiciária em favor de Marcelo de Sá Moreira Masagão, determinada pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível, nos autos do processo nº 000.00.573455-0; Av.3, Termo de arrolamento de bens e direitos expedido pelo Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Previdenciária, Delegacia RJ/Centro, R.4, penhora determinada pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais Estaduais, extraída dos autos da execução fiscal nº113.197.100, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense; Av.5, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 19ª Vara de Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, nos autos da ação de reclamação trabalhista movida por Enzo Salomoni contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, processo nº 1415/2003 (01415001620035020019). Construções e benfeitorias: Trata-se do conjunto de construções originalmente de fins residenciais, hoje adaptadas para fins comerciais. Apresenta junto ao alinhamento e lateral esquerda, uma construção em 2 pavimentos e dependências de apoio, apresentando estrutura em concreto e cobertura em telhas de barro e fachada revestida em argamassa pintada e esquadrias de ferro e vidro e madeira e vidro. Dispõe ainda, junto à linha de fundos, de um galpão para depósito, com pé direito de 5 m, erigido em estrutura de concreto armado com cobertura de calhetões autoportantes de fibrocimento e fechamentos em aivenaria de blocos. Existem ainda algumas construções de apoio de característic

as construtivas modestas. Área construída: 300,00m². — A Avaliação atualizada para o exercício 2013, pela Ufir/RJ, é de R\$3.182.779,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais); 18°) Prédio urbano constituído de casa residencial (onde atualmente encontra-se erigido um galpão), seu terreno e competente quintal que medem 12,00m na frente, igual medida nos fundos, por 24,50m da frente aos fundos, em ambos os lados, situado na Rua Rio Grande do Sul nº 285, Vila São Pedro, São José dos Campos/SP. O lote está situado no bairro Vila São Pedro, com frente para a Rua Rio Grande do Sul, lado impar, distando 50,00m da confluência desta rua com a Rua Ceci, no Município de São José dos Campos — SP.- Logradouro de Situação: A Rua Rio Grande do Sul, apresenta traçado retilíneo, perfil em leve ondulação, caixa de rua asfaltada e passeios laterais em

cimentado, iluminação a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo $\mathcal Q$ sentido - Equipamentos Urbanos: A região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infraestrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos - Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel, são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. Destaca-se na região o Estádio Manoel Martins Pereira;- Transportes: Disponível na Rodovia Presidente Dutra e Rua Ceci, onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos, bem como ao centro de São José dos Campos e ao Aeroporto - Descrição do Objeto: O imóvel avaliando é composto de galpão com benfeitorias para uso comercial, edificado em um terreno 12,12m de frente, igual medida nos fundos, por 24,50m de frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área total de 296,94m². Sobre o terreno acima, estão edificadas duas construções erigidas em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestidas e pintadas, esquadrias de ferro ou alumínio e cobertura em telhas tipo kalhetão, assim descritas: Escritório: Composta de 2 salas, circulação, copa e banheiro. Apresenta pisos em cerâmica, paredes em azulejos nas áreas frias e em pintura sobre massa nas demais dependências. O teto é rebaixado em gesso. Garagem: Localizada junto às divisas lateral direita e fundos do terreno, é composta de uma edificação térrea, abrigando salão corrido em "L", com piso em cerâmica, paredes em pintura sobre massa e teto em telha vã. Área total edificada: 197,00m² (conf. IPTU). Obs.: 1. O imóvel é delimitado por muro em alvenaria revestida com altura de 3,00m e portão em folhas metálicas - O imóvel encontra-se matriculado no Cartório do registro de Imóveis de São José dos Campos sob o nº 3.196, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense); constando, ainda, na matrícula imobiliária, no Av. 4, penhora determinada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, processo nº: 2006.71.00.045397-9, encaminhado através de Carta Precatória do Juízo da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São José dos Campos- SP, nos autos da ação ajuizada por UNIÃO FAZENDA NACIONAL em face de VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. - AVALIAÇÃO: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 19°) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP. Logradouro de Situação: A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos – Circunvizinhança. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. - Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliando é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim

Diplomata, situado no Município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimentado em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliandos, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações. Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34. (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36: (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honorio Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35. Lote 37: (matricula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38. Lote 38: (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matricula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a area de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matricula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52: (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. – Ressaltese que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização/transferência da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame: arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) cada lote, perfazendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). - Avaliação global de todos os imóveis do presente Edital: R\$27.617.553,65 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). NOTA: Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº Ag.REsp 61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do

s 9516

(s) arrematante (s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributaria, as $\eta \lesssim |\mathcal{D}|$ derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, inclusive os que se encontram em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, posteriormente incorporada à Varig S/A -Viação Aérea Rio-Grandense. D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, apos as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao (s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3% (três por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei. - Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil treze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, matr.01/29309, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA ARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 260447-16.2010.8.19.0001 Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banharada somo administradora judicial da massa falida das ampresas S.A. COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de maio de 2013, que segue em anexo.

> Nestes termos, muito respeitosamente, Pede deferimento Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013.

> > CRC-RJ 087.155/0-7

www.licksassociados.com.br



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense; Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Maio de 2013



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de maio de 2013, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em maio de 2013:

- a) Expedição de carta ao Banco do Brasil S.A., referente à notificação de dívida GSV 3088551, informando que a entidade devedora é VARIG AGROPECUÁRIA S.A., não sendo a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) controladora, coligada ou acionista da empresa em questão;
- b) Emitida procuração outorgando poderes ao Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues para atuar na execução fiscal 0818734-63.2009.8.04.0001 em trâmite na 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal do Tribunal de Justiça do Amazonas;





- c) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Campina Grande PB, o cancelamento da inscrição hipotecária nº R-2-36.782, referente a um prédio localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Campina Grande PB;
- d) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo ao Cartório de Registro Geral de Imóveis 3ª Zona Comarca da Capital, Vitória ES, o cancelamento da hipoteca da matrícula nº 655, registro R.2-655, referente ao apartamento 601 do Edifício "Praia do Leblon" localizado em Camburi, Vitória ES;
- e) Realizada transferência de mercadorias submetidas à pena de perdimento decorrente do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 07177/00419/2012 do DAF da Massa Falida para o Depósito de perdimento do TECA-INFRAERO. Durante o processo de transferência foram identificadas divergências entre as quantidades apontadas no termo e a quantidade existente no DAF bem como a identificação de mercadorias danificadas por eventos climáticos;
- f) Emitida Procuração em nome de Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes aos senhores André Simão Santos, Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Fábio Nogueira Fernandes, Renata Yamada Bürkle e Wagner Bragança para representar o outorgante nos autos do processo administrativo 12269.001371/2010-27, em trâmite perante o Ministério da Fazenda;



- g) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo ao Cartório do Registro de Imóveis 1ª Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu PR, o cancelamento da hipoteca de matrícula n°24.084, registro R-02/24.084, referente ao lote 0247, quadra 28, quadrante 10, quadrícula 01, setor 05 localizado em Foz do Iguaçu PR;
- h) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da expedição de ofícios à CVM, BOVESPA e Banco do Nordeste reiterando pedido de informações com o intuito de liberar os gravames das penhoras realizadas em ativos de propriedade das falidas;
- i) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A para que informasse a existência de bloqueio judicial junto à conta corrente 16016-4, agência 2373-6, o motivo da interrupção de acesso à conta via internet e procedesse atualização do endereço das falidas;
- j) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da expedição de ofício ao Banco Safra S/A para que informasse a existência de bloqueio judicial junto aos fundos de investimento de propriedade das falidas;
- k) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0123350-66.2013.8.19.0001 (carta precatória), informando estar ciente da ação indenizatória 0314693-



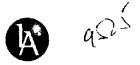
- r) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos e que foram prontamente encaminhados às Massas Falidas:
 - Intimação nº 3399/2013, da 9ª Vara de Trabalho de Guarulhos, processo 0001474-57.2011.5.02.0319, autor Jefferson Alberto da Silva.
 - Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0030000-56.2006.5.04.0027, agravante Marcelo Pereira Gddinho.
 - Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0039100-46.2007.5.04.0012, agravado Nelci. Terezinha Henicka.
 - Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0073100-96.2007.5.04.0004, agravado José Carlos Pedroso.
 - Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0074500-21.2007.5.04.0013, agravado Sérgio Azevedb Vilela.
 - Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 6017300-77.2007.5.04.0006, agravado Cíntia de Souza Ilges.
 - Citação nº 87195, da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo 0000509-31.2010.5.04.0005, reclamante Marco Antonio Cabral da Silva.
 - 8. Intimação nº 2257/2013, da 9ª Vara de Trabalho de Guarulhos, processo 0002364-62.2012.5.02.0318, autor Debora Casagrande de Lima.



- 73.2001.8.26.0100 e manifestando-se pela perda do objeto da ação;
- Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0410918-73.2012.8.19.0001;
- m) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da expedição de ofício à Caixa Econômica Federal requisitando informações sobre o saldo do FGTS na data de demissão dos antigos funcionários das falidas;
- n) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de prestação de contas 0023569-71.2013.8.19.0001, não se opondo às contas prestadas pelo Sr. Leiloeiro Judicial nas arrematações oriundas do leilão das estações de rádio realizado em 28 de novembro de 2012;
- o) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da expedição de ofício à Caixa Econômica Federal requerendo transferência de valor depositado indevidamente na conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial;
- p) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de prestação de contas 0019723-46.2013.8.19.0001, não se opondo às contas prestadas pelo Sr. Leiloeiro Judicial nas arrematações oriundas do leilão realizado em 02 de outubro de 2012;
- q) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, reiterando que as informações solicitadas no despacho de fls. 8679/8683 já foram prestadas ao juízo;e



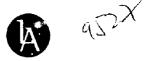
- 9. Mandado de citação nº 0369/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000202-87.2013.5.01.0027, exequente Sandro Luiz de Moura Calça.
- 10. Mandado de citação nº 0370/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000202-87.2013.5.01.0027, exequente Sandro Luiz de Moura Calça.
- 11. Mandado de citação nº 0371/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000202-87.2013.5.01.0027, exequente Sandro Luiz de Moura Calça.
- 12. Mandado de citação nº 0391/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001455-47.2012.5.01.0027, exequente Viviane de Oliveira.
- 13. Mandado de citação para execução nº 0020/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000221-26.2013.5.01.0017, exequente João Christiano Aschermn Gody Júnior.
- 14. Mandado de citação para execução nº 0162/2013, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000199-44.2013.5.01.0024, exequente Ana Claudia Fanucchi Graf.
- 15. Mandado de citação para execução nº 0164/2013, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000026-80.2011.5.01.0059, exequente Valéria Cristina Silva Souza.
- 16. Mandado de citação para execução nº 0378/2013, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo



- 0000212-34.2013.5.01.0027, exequente Tânia Aprecida de Oliveira Lazarini.
- 17. Mandado de citação para execução nº 0407/2013, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000195-16.2013.5.01.0021, exequente Yuri de Almeida Valente.
- 18. Mandado de notificação nº 0340/2013, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0149900-74.2007.5.01.0029, autor Jesabel Cristina Goncalves -Ferreira.
- 19. Notificação nº 2854/2013, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0034500-05.2009.5.01.0041, autor Vera Lucia Santos Correa.
- 20. Mandado de citação MAN.0047.000982-3/2013, 02ª Vara federal de execução fiscal do Rio de Janeiro, processo 0055161-06.2012.4.02.5101, autora ANAC.
- 21. Mandado de citação MAN.0047.000983-8/2013, 02ª Vara federal de execução fiscal do Rio de Janeiro, processo 0505592-47.2010.4.02.5101, autora ANAC.
- 22. Mandado de citação MAN.0052.001782-2/2013, 07ª Vara federal de execução fiscal do Rio de Janeiro, processo 0005320-08.2013.4.02.5101, autora União.
- Notificação de Autuação n° 20335949, da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro;
- Notificação de Autuação nº 20360980, da Secretaria
 Municipal de Transportes do Rio de Janeiro;
- Notificação de Autuação nº 20362239, da Secretaria
 Municipal de Transportes do Rio de Janeiro;



- Notificação de Autuação n° 20367972, da Secretaria
 Municipal de Transportes do Rio de Janeiro;
- 27. Ofício n.º 9415370, 1º Juizado Especial Federal Previdenciário de Porto Alegre, processo 5049221-35.2012.4.04.7100/, autor Luiz Pedro Nunes Pereira;
- 28. Ofício nº 0818734-63.2009.8.04.0001-002, da 2ª Vara Especializada da dívida ativa municipal do Tribunal de Justiça do Amazonas, processo 0818734-63.2009.8.04.0001, exequente município de Manaus.
- 29. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.1969990-7.
- 30. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.1969997-4.
- 31. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.1970002-6.
- 32. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.1970003-4.
- 33. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.2030334-5.
- 34. Documento de Arrecadação de Receitas Federais nº 07.11.13118.2116569-8.
- 35. Notificação nº 3298/2013, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0086100-76.2007.5.01.0060, autor Christiane dos Santos Joannou.
- 36. Notificação n° 3006/2013, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0167400-90.2006.5.01.0029, autor Alexandre Heitor Muniz dos Santos.



- 37. Notificação nº 5857/2013, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0017300-66.2007.5.01.0069, autor Anderson de Oliveira Real.
- 38. Mandado de citação para execução nº 0202/2013, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000202-29.2013.5.01.0014, exequente Marcia Maria Carazoli.
- 39. Mandado de citação para execução nº 0090/2013, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010100-93.2004.5.01.0010, exequente Katia Pinheiro de Araujo.
- 40. Mandado de citação para execução nº 0091/2013, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0123600-40.2004.5.01.0010, exequente Anna Karina de Mattos Kerber.
- 41. Mandado de citação MAN.0053.000781-5/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0535099-34.2002.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional/INSS.
- 42. Mandado de citação. Penhora e avaliação MAN.0049.000093-5/2013, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0002480-25.2013.4.02.5101, ANAC.
- 43. Intimação nº 1918/2013, da 4ª Vara de Trabalho de Guarulhos, processo 0047300-97.2006.5.02.0314, autor Francisco Jose da Silva Neves.
- 44. Intimação s/n°, da 25ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, processo 0222533-48.2009.8.26.0100, requerente Rafael Duarte Enderle.



- 45. Notificação s/nº, da 5ª Turma do TRT4, processo 0004900-62.2007.5.04.0028, recorrente Marco Vinício Teixeira Silva e outros.
- 46. Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0017300-77.2007.5.04.0006, agravado Cíntia de Souza Ilges.
- 47. Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0030000-56.2006.5.04.0027, agravante Marcelo Pereira Godinho.
- 48. Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0039100-48.2007.5.04.0012, agravado Nelci Terezinha Henicka.
- 49. Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0073100-96.2007.5.04.0004, agravado José Carlos Pedroso.
- 50. Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0074500-21.2007.5.04.0013, agravado Sérgio Azevedo Vilela.
- 51. Ofício nº 0479/2013, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0074600-67.2003.5.01.0055.
- 52. Ofício nº 0474/2013, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0099400-23.2007.5.01.0055.
- 53. Mandado MCP.0047.000094-1/2013, da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais Rio de Janeiro, processo 0005268-12.2013.4.02.5101, autora ANVISA.
- 54. Mandado de notificação nº 0147/2013, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057900-



- 77.2008.5.01.0075, autora Fátima Regina Ventura Bastos.
- 55. Mandado de citação para execução nº 0087/2013, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000195-23.2013.5.01.0051, exequente Carlos Renato Costa.
- 56. Mandado de citação para execução nº 0580/2013, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000177-40.2013.5.01.0006, exequente Ellen Rebeca Scheunemann.
- 57. Mandado de notificação nº 0373/2013, da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0084400-90.2008.5.01.0008, autora Rosângela Rockstroh.
- 58. Mandado de notificação nº 0159/2013, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000199-16.2013.5.01.0001, autor Guilherme Fontenele Gagliardi.
- 59. Mandado de citação para execução nº 0021/2013, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000234-40.2013.5.01.0012, exequente Tiago de Conto.
- 60. Notificação s/n°, da Secretaria da 9ª Turma do TRT4, processo 0109800-74.2008.5.04.0024, recorrido Gustavo Martini Carriconde.
- 61. Mandado de intimação 587/2013/MND, da 24ª Vara Cível do TJRJ, processo 0102938-95.2005.8.19.0001, autora Juliana Magnavita Kfuri e outro.



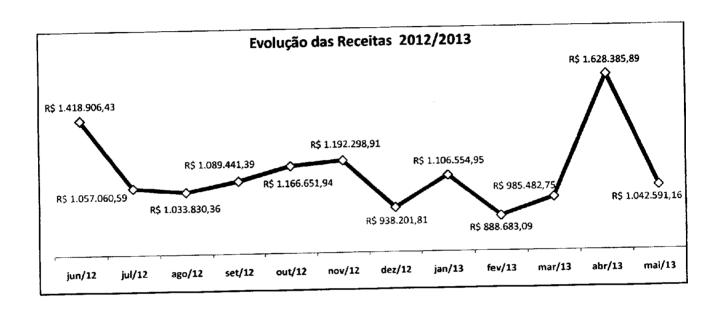
- 62. Notificação s/nº, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0066800-54.2008.5.04.0024, agravado João Marcelo Peter Ren.
- 63. Notificação s/n°, da 5ª Turma do TRT4, processo 0004900-62.2007.5.04.0028, recorrente Marco Vinício Teixeira Silva e outros.
- 64. Notificação s/n°, da Secretaria de Seção Especializada em Execução do TRT4, processo 0072000-94.2007.5.04.0008, agravado Jarbas Einsfeld Bandeira.
- 65. Notificação nº 2609/2013, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000775-74.2012.5.01.0023, autor Loise Maria Moreira da Silva Almeida.
- 66. Notificação nº 4927/2013, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0080800-49.1990.5.01.0022, autor Marcos Miguel Sampaio Passos.
- 67. Ofício nº 373/2013, da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, processo 0174800-52.1994.5.19.0005, reclamante Zenito Ferreira de Souza.

ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:



a) Os ingressos efetivos no mês de maio de 2013 totalizaram R\$ 1.042.591,16 (um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;

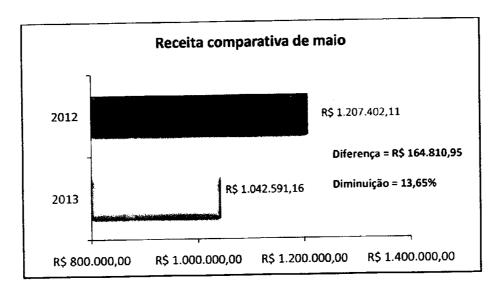


b)Os ingressos recebidos pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 5.651.697,84 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)

c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com aqueles de maio de 2012, verifica-se que houve uma diminuição de



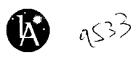
13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento), conforme quadro abaixo:

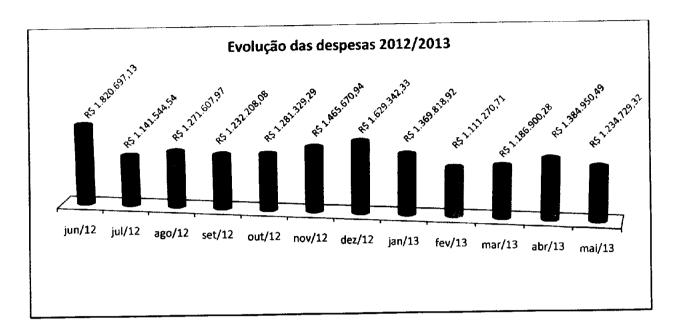


iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

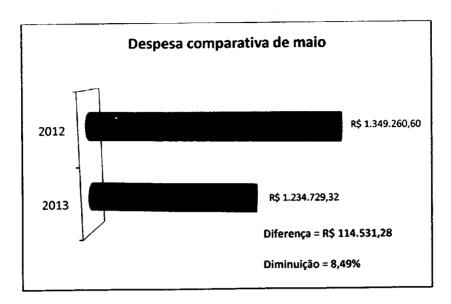
a) As despesas efetivamente pagas no mês de maio de 2013 perfizeram a importância de R\$ 1.234.729,32 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo;



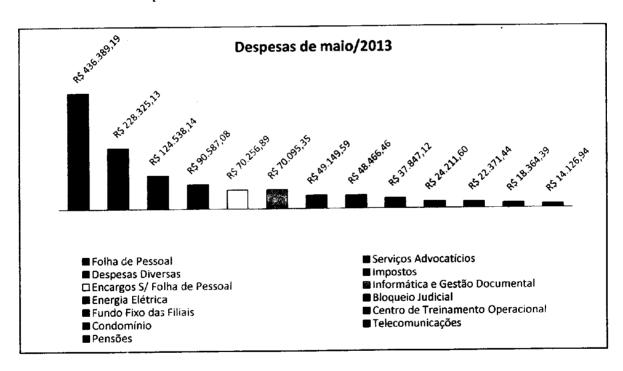


- b) As despesas pagas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 6.287.669,72 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em maio de 2012, verifica-se que houve uma diminuição de 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento), conforme quadro abaixo:





d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal, Serviços Advocatícios, Despesas Diversas e Impostos, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





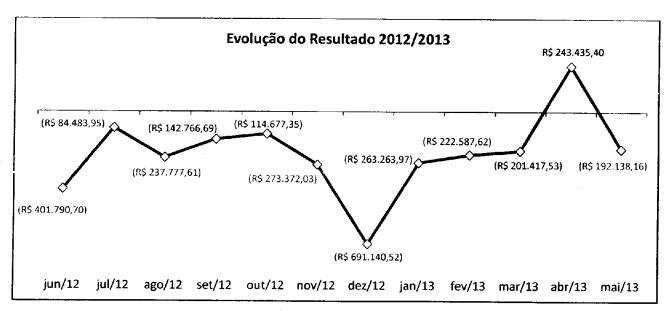
iv. Recebimentos Judiciais:

Os depósitos em conta bancária da massa falida totalizaram R\$ 47.441,19 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

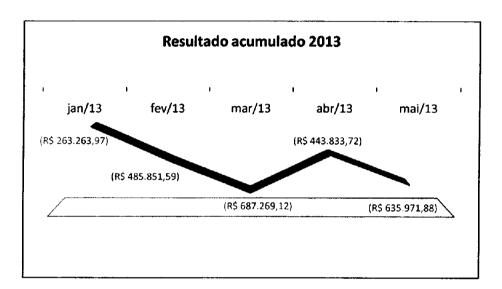
a) O mês de maio de 2013 apresentou um resultado negativo de R\$ 192.138,16 (cento e noventa e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos);



b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a maio de 2012, verifica-se uma diminuição de 35,44% (trinta e cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

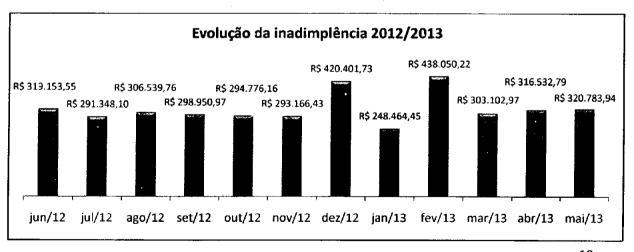


c) O resultado acumulado pela massa falida no decurso do exercício financeiro de 2013 totalizou um saldo negativo de R\$ 635.971,88 (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



vi. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de maio de 2013 totalizam R\$ 320.783,94 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:





7537

- a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2013 totaliza R\$ 1.626.934,37 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);
- b) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em maio de 2012 (R\$285.534,80), verifica-se que houve um aumento de 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento);

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013.

GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAI/2013

Classe (Tudo)

Mês CAIXA / B	Tipo ANCOS - Saido em 2	Fornecedor 20/08/2010			DATA	Contraction of	Efetivo R\$
ago:10							
. sekild						- 198	
oni:410				**************************************			
rigyeto							
· dezgo				*****		4 4	
jan-11	4			***		:38 (1	
fev-11						2	6 5 .852,02
mar-11						· · · · · · · (4	39.316,17)
abr-11		e de la fina	A STATE OF S			a a	73.910, 7 1)
mal-11						. 2	graniji.
jun-11						en Maria	99.912,66
jul-11							24.612,32
ago-11							42 338 9 8
set-11						· 14.55 3	10.633;71
out-11		er e de la companya d La companya de la companya de					35.286,95)
nov-11							45,497,28
dez-11							14,947;83
jan-12						(2	19:549,80)
fev-12				***		(2	3 4 34438
mar-12						3	02,286,88
abr-12					Angelogia (Angelogia) Angelogia (Angelogia) Angelogia (Angelogia)		50,853,19)

en de la companya de		
mal-12		(135)(1651)
jun-12		184667,85
(u-12)		778,31
ago-42		
set)[2		A CONTRACT
out 12		!! '870/203 2
noval2		· (40)846,86)
der-17		STEEL GO
jan 43		
		4.22.352 13
mar-13		(158.626 ,05)
abr-13		262.919,28
mai-13	- 1965년 - 196 - 1967년 - 1965년 - 196	(141.701,37)
Receitas		1.090.032,35
	Deposito Recursal	47.362,37
	07/05/2013	221,02
	09/05/2013	2.769,65
	16/05/2013	32.152,53
	21/05/2013	1.557,52
	28/05/2013	10.661,65
	Desbloqueio Judicial	78,82
	03/05/2013	19,41
	13/05/2013	8,35
	27/05/2013	35,91
	31/05/2013	15,15
	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	1.042.563,60
	02/05/2013	56.722,98
	03/05/2013	3.323,16
	06/05/2013	151.962,19
	07/05/2013	28.428,84
	08/05/2013	53.110,82
	09/05/2013	37.781,92
	10/05/2013	59.025,79
	13/05/2013	35.307,34



13 Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	14/05/2013	17.13
		15/05/2013	95.09
		16/05/2013	28.30
		17/05/2013	63.99
		20/05/2013	48.30
		21/05/2013	13.38
		22/05/2013	108.64
		23/05/2013	10.85
		24/05/2013	6.57
		27/05/2013	138.46
		28/05/2013	9.51
		29/05/2013	75.69
		31/05/2013	1.00
	Receita - Ações Embraer		2
		17/05/2013	2
Despesas			
Mov. Caixa M	atriz		2.99

asy 1

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAI/2013

Classe (Tudo)

Mês	Tipo			ornec		eringik sås	1874 TA	Jagan Lagar	dinestable se	العام الأراضي	, en la dissión	DA	TA	- 05 Winds	E	fetivo R
CAIXA// E	ANCOS-	Saldo er	n ZU/LU	(/2010										1967 194	* 12	
- ' 480-I II						P. S. Service				in Ag				H.	7÷ 25	o eresin
-set:10						Yig (12.7			÷ 🌺	(A)	-	%	*	are and a second
out U	Y							5 - 6			40	right.	An sign		7(12	<i>6</i> 738 2.
* noval	5 ***		SAN ST			f.	S	* 35 W.		- 1 <u>.</u>	*** # .			*		
dezau						i de la	# 1 (* 2				2.00	ń.			w tr	
jan-ti					10000				ATTE			reių. Ses	1835		`{11	
fev-11	enaki sasasis.	PS - as seen i		im Ala								i e			- 26	5.855462
mar-11														i garan	(43:	9.316,17
abr-11	*						14								7.1. 5 84.5	3.910,71
mai-11		v _e see	vi ili i					n na nili saya				,	and of	er Beler		7:137 :3 5
						N.	ν ,	17,5,41	t Pale		· 6.		Digital in	742		
jun-11							\$		**						:- <u>- 9</u> !	9.912,66
jal-11		*				(j.)			The second		i e su sue e la				2/	4.612,32
ago-11					1	reference.	V	Field				2 mil 2 mil 2 mil			(4)	2333,927
set-11									\$ \\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \				¥4.7		310).633,71
out-11				38 s			ş - ÷	313			- (1)				(3:	i.286,95)
nov-11				ger Mg	4 %.T					e god		2 70 7 2 15 15 17 2 15 17			145	1.487,13
dez-11				NY 123						ja ja ja		(1. 1844) (1. 1841)		1-14-1 1-14-1	j 1	1.947,85
jan-12																.5 4 9,8 0)
fev-12																.3 74,i8)
mar-12																286,88
abr-12																.853,19)

milelo			(435.046518)
[0n-12			184.667,85
J01512			7/8
and the second second second second			
100-12			(Aleases/As)
9000			(4,2-25)(8.5)
ans 2			
00.22			- *(a): 8:6(35)
deve?			2 2 2 3 3 3
, porta			216,0524
			(CELESCO)
mar-LS			(158.626,05)
abr-13			262.919,28
mal-13			(141.701,37)
Receitas			1.090.032,35
Despesas			
	Adiantamento Viagem	17/05/2012	(1.470,00)
		17/05/2013 23/05/2013	(970,00) (500,00)
	Aluguel Maogi Laindks Lopes		(995,69)
		03/05/2013	(995,69)
	ANAC		(330,00)
		07/05/2013 22/05/2013	(230,00) (100,00)
	Associações e Sindicatos	•	(546,03)
	Caronafaera e amontaroa	06/05/2013	(546,03)
	Automatos Locação Maq.		(1.096,14)
		14/05/2013	(474,96) (621,18)
		23/05/2013	(621,18)
	Azambuja e Kriger ADV Jurídico	02/05/2012	(20.271,61)
		03/05/2013	(20.271,61)



Despesas Despesas	Beta Processamento de dados		/100 00\
	beta Processamento de dados	03/05/2013	(108,89) (108,89)
		103/03/2013	(108,85)
	Bloqueio Judicial		(48.466,46)
		03/05/2013	(2.819,50)
		07/05/2013	(8,35)
		08/05/2013	(9.300,00)
		15/05/2013	(1.374,33)
		16/05/2013	(15,15)
		17/05/2013	(17.675,90)
		21/05/2013	(6.869,21)
		23/05/2013	(35,91)
		28/05/2013	(10.293,03)
		31/05/2013	(75,08)
			<i>t</i> >
	Brasil Telecom	05/05/2223	(3.483,58)
		06/05/2013	(655,41)
		20/05/2013	(1.772,29)
		27/05/2013	(1.055,88)
	Ceb Luz BSB		(46.867,19)
		16/05/2013	(46.867,19)
		•	
	Celpe Luz		(268,17)
		23/05/2013	(268,17)
	CETTR / MNT Aeroporto		(431,92)
	CEITTY WITH ACTOPORTO	22/05/2013	(431,92)
		122,03,2013	(431,32)
	Coelba		(175,17)
		08/05/2013	(175,17)
		•	
	Condominio Centro Empr. Etevaldo Nogueira	-	(1.443,70)
		10/05/2013	(1.443,70)
	Condominio Ed. Cidade de Manaus		(280,35)
	Condomino Ed. Cidade de Inanada	10/05/2013	
		110/05/2013	(280,35)
	Condominio Edificio Cidade de Ilheus		(930,66)
		03/05/2013	(930,66)
		100,00,000	(330,00)
	Condominio Edificio Cinerama		(273,80)
		03/05/2013	(273,80)
		1,,	(=, 5,50)
	Condominio Wecon Center		(1.843,74)
		24/05/2013	(1.843,74)
		1	(==3 (3,7 1)
			•



mal-13 Despesas	CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal		(1.695,00)
		08/05/2013	(1.695,00)
	Constant Pires e Costa Junior ADV		(704,64)
		03/05/2013	(704,64)
	Descragnolle Taunay ADV Jurídico		(29.683,13)
		03/05/2013	(29.683,13)
	Despesa de Viagem		(4.134,27)
		16/05/2013	(4.134,27)
	Despesas Bancárias		(2.460,86)
		02/05/2013	(439,71)
		03/05/2013	(112,55)
		06/05/2013	(243,25)
		07/05/2013	(83,08)
		08/05/2013	(212,08)
		09/05/2013	(99,25)
		10/05/2013	(170,20)
		13/05/2013	(70,70)
		14/05/2013	(59,20)
		15/05/2013	(111,00)
		16/05/2013	(115,93)
		17/05/2013	(22,20)
		20/05/2013	(75,31)
		21/05/2013	(22,20)
		22/05/2013	(199,80)
		23/05/2013	(14,80)
		24/05/2013	(22,20)
		27/05/2013	(120,90)
		28/05/2013	(147,97)
		29/05/2013	(116,03)
		31/05/2013	(2,50)
	Despesas Jurídicas		(591,87)
		10/05/2013	(221,00)
		13/05/2013	(255,87)
		17/05/2013	(115,00)
	Eletropaulo		(31,27)
		16/05/2013	(31,27)
	Energia Elétrica - Aeroportos		(984,00)
	•	10/05/2013	(984,00)
	Escritório Contábil VIP		(208,00)
		15/05/2013	(208,00)
		• • •	. , -,



mai-13 Despesas	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(7.565,52)
		07/05/2013	(7.565,52)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(31.182,57)
		07/05/2013	(31.182,57)
	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(143,52)
		07/05/2013	(143,52)
	Fundo Fixo das Filials		(37.847,12)
		02/05/2013	(4.000,00)
		03/05/2013	(4.000,00)
		07/05/2013	(24.000,00)
	·	10/05/2013	
		14/05/2013	(4.137,44)
		15/05/2013	(712,54) (4.000,00)
	Garbado e Terra ADV	,	
	Garbaud e rerra ADV	02/05/2012	(4.432,50)
		03/05/2013	(4.432,50)
	Gomes e Gomes ADV Juridico		(15.016,00)
		03/05/2013	(15.016,00)
	GVT Global Vilage Telecom		(2.027,81)
		20/05/2013	(2.027,81)
	Impostos - JH / Terceiros		(3.578,03)
		15/05/2013	(1.964,28)
		20/05/2013	(1.144,19)
		29/05/2013	(469,56)
	Impostos - RG / Terceiros	·	(24 075 70)
	impostos - No / Tercenos	15/05/2013	(21.975,70) (2.674,30)
		20/05/2013	(6.037,95)
		29/05/2013	(13.263,45)
	MICC. Farmer des / Tourstone MA	·	10 ca)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	17/05/2012	(6.079,61)
		17/05/2013	(6.079,61)
	INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(4.119,99)
		17/05/2013	(4.119,99)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(8.375,26)
		17/05/2013	(8.375,26)
	INICC / Francisco de de Contra Donne DO	•	(22.022.55)
	INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(22.828,56)
		17/05/2013	(22.828,56)



mai-13 Despesas	INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(161,46)
	•	17/05/2013	(161,46)
	IPTU		(7.060,30
	IFIV	03/05/2013	(3.796,81
		10/05/2013	(1.445,22
		13/05/2013	(853,00
		29/05/2013	(965,27)
	IR dos Funcionários - s/folha pagto.	_	(46.280,56
		17/05/2013	(46.280,56)
	ISS - Terceiros		(368,69)
		20/05/2013	(368,69)
	Kinagua		(1.612,41)
		07/05/2013	(1.612,41)
	Koleta Ambiental		(1.835,87)
		06/05/2013	(899,54)
		24/05/2013	(936,33)
	Light		(710,04)
		27/05/2013	(710,04)
	Mario Roberto Pereira ADV Jurídico		(1.257,08)
		03/05/2013	(1.257,08)
	Metrofile		(4.124,27)
		10/05/2013	(4.124,27)
	Mustang Com. Serv.		(1.535,00)
		08/05/2013	(1.535,00)
	Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(911,61)
		28/05/2013	(911,61)
	NET Certo Informática		(69,90)
		10/05/2013	(69,90)
	NET TV		(154,96)
		10/05/2013	(154,96)
	Nogueira e Simão ADV		(77.486,62)
		07/05/2013	(74.563,82)
		10/05/2013	(1.338,70)
		27/05/2013	(1.584,10)



al-13 Despesas	Normando e Cavalcante ADV Jurídico		(5.641,00)
ecingar West", not		03/05/2013	(5.631,00)
		14/05/2013	(10,00)
	Outras Despesas		(12.030,62)
		02/05/2013	(295,00)
		08/05/2013	(2.117,63)
		10/05/2013	(5.323,10)
		13/05/2013	(42,76)
		15/05/2013	(940,78)
	•	16/05/2013	(710,00)
		17/05/2013	(359,21)
		23/05/2013	(1.328,14)
		27/05/2013	(384,00)
		28/05/2013	(530,00)
	Oxigas Comercio de Materias		(240,00)
		27/05/2013	(240,00)
	Pensão Alimentícia		(14.126,94)
		03/05/2013	(14.126,94)
	Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
		02/05/2013	(8.446,50)
	Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
	1 resident formations	03/05/2013	(2.955,00)
	Des d'A Constantinio - Dun Mérrico		(9.444,72)
	Predil Condominio - Rua México	03/05/2013	(5.473,95)
		06/05/2013	(3.970,77)
		•	lenn oat
	RB 185 Papelaria Papel.Com	00/05/2012	(699,04)
		08/05/2013 23/05/2013	(208,50) (490,54)
		3	
	Rossi Siqueira ADV Juridico	03/05/2013	(1.477,50) (1.477,50)
		103/03/2013	(1.477,30)
	RPA's - CTO		(21.975,46)
		02/05/2013	(13.330,30)
		03/05/2013	(3.990,01)
		14/05/2013	(3.900,00)
		28/05/2013	(755,15)
			1
	RPA's - FCC		(900,00)



mai-13 Despesas	RPA's - Financeiro		(36.836,47)
		02/05/2013	(12.765,11)
		14/05/2013	(7.950,00)
		28/05/2013	(16.121,36)
	RPA's - Jurídico		(26.572,76)
		02/05/2013	(10.788,83)
		03/05/2013	(15.783,93)
	RPB Tecnologia Digitalização		(55.225,08)
		10/05/2013	(55.22 5,08)
	SABESP		(64,72)
		16/05/2013	(64,72)
	Salários		(381.658,10)
		02/05/2013	(361.326,33)
		03/05/2013	(8.390,28)
		14/05/2013	(1.375,38)
		16/05/2013	(2.650,00)
		28/05/2013	(7.916,11)
	Seguros		(2.002,85)
		06/05/2013	(725,14)
		08/05/2013	(641,14)
		10/05/2013	(636,57)
	Servigan - Ivanor Grando		(242,60)
		13/05/2013	(242,60)
	Telefones		(2.991,53)
		03/05/2013	(140,47)
		06/05/2013	(5,91)
		10/05/2013	(2.845,15)
	Ticket Alimentação / Refeição		(48.957,52)
		23/05/2013	(48.957,52)
	Tivit Terceirização de Teconologia		(9.477,09)
		03/05/2013	(9.477,09)
	Transit do Brasil		(5.806,01)
		10/05/2013	(3.811,86)
		22/05/2013	(1.994,15)
	Vale Transporte		(5.773,57)
		23/05/2013	(5.773,57)

mai-13 Despesas	Vendramin ADV Juridico	03/05/2013	(600,00) (600,00)
	Zago ADV Juridico	03/05/2013	(35.418,95) (35.418,95)
	Amazonas Manaus	07/05/2013	(113,75) (113,75)
	SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV	03/05/2013	(2.955,00) (2.955,00)
	Andrey Cavalcanti ADV	03/05/2013	(1.477,50) (1.477,50)
	Emmanuel Almeida ADV Juridico	03/05/2013	(1.558,72) (1.558,72)
	Gordilho e Pavle Frazão ADV	03/05/2013	(6.289,14) (6.289,14)
	Resende e Resende ADV Juridico	03/05/2013	(1.480,16) (1 480,16)
	FRB	24/05 /2013	(2.865,89) (2.865,89)
	Impostos - Pioneira	20/05/2013	(160,83) (160,83)
	Grafica Valmar	14/05/2013	(295,00) (295,00)
	CEDAE	03/05/2013	(430,53) (430,53)
	SULTONER Comercio	10/05/2013	(5.760,00) (5.760,00)
	Condominio Centro Empr. VARIG - BSB	02/05/2013	(8.154,47) (8.154,47)
	ISS - Empresa	10/05/2013	(11.162,97) (11.162,97)
<u>}</u>	Russomano ADV Juridico	03/05/2013	(5.674,08) (5.674,08)



Despesas	Telefones - OI Telemar 3463 8464		(229,9
		15/05/2013	(229,9
	Telefones - Ol Telemar 3465 2981		(412,16
		15/05/2013	(412,16
	Telefones - Link CGH		(1.292,96
		13/05/2013	(1.292,96
	Telefones - Ol Telemar 2462 3312		(127,09
		08/05/2013	(127,0
	Telefones - OI Telemar 3243 0186		(318,59
		08/05/2013	(318,59
	Telefones - Primelink		(1.519,75
		24/05/2013	(1.519,75
	HOTEL IBIS		(1.262,00
		16/05/2013	(590,00
		28/05/2013	(672,00
	Group Software		(178,51
		03/05/2013	(178,51
	PLACIDO & MELLO ADV		(5.500,00
		03/05/2013	(5.500,00
	M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica		(141,59
		10/05/2013	(141,59
	PACTUAL		(1.287,55
		14/05/2013	(1.172,83
		21/05/2013	(114,72
	MISTERLOG Logistica		(6.000,00
		28/05/2013	(6.000,00
Mov. Caixa Ma	itriz		2.995,60
CAIXA / BANCOS -			593/614/8

9551

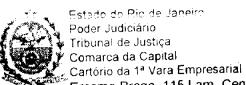
Atualizado até 31 de MAIO de 2013.

ANO	MÉS DATA ENTRADA SETOR FORNECEDORES	VALOR RS
009		0,00
	12	0,00
009 Total		
010	8	76.068,69
	9	314.043,02
	10	330.562,77
	11	323.826,37
	12	382.683,73
ood O Tabal		1.427.184,58
2010 Total		
2011	1	273.719,01
	2	387.852,48
	3	349.387,69
	4	303.888,66
	5	322.591,20
		348.131,93
	<u>8</u>	308.316,7
	7	311.472,5
	8	307.705,0
	9	304.947,80
	10	316.814,3
	11	
	12	413.736,3
2011 Total	1	3.946.353,71
2012		3.709.225,0
2013		248.464,4
	1	438.050,2
	2	
	3	303.102,9
	4	316.532,7

ANEXO III



5	13/05/2013 13/05/2013 Total		- ADMINISTRAÇÃO	IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	44.393,40
					44.393,40
		20/05/2013			
			CORPORATIVO	INSS EMPRESA INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	152.542,70 21.341,53
		20/05/2013 Total			173.884,23
		27/05/2013			
	ADMINISTRAÇÃ	ADMINISTRAÇÃO	OLIVEIRA TRUST	10.077,90	
		27/05/2013 Total			10.077,90
		31/05/2013			
			CORPORATIVO	IMPOSTOS PIS/COFINS	92.428,41
		31/05/2013 Total			92.428,41
					320.783,94
	5 Total				320.783,94
	5				
	6				208.827,38
	7				44.393,40
	8				44.393,40
					44.393,40
	9				44.393,40
	10				
	11				44.393,40
2013 Total					2.057.728,75
PENDENTE	Total				11.140.492,11
Total geral					11.140.492,11



9553

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.9517/9552 - Aos interessados e MP. (relatório mensal de maio de 2013 apresentado pelo Adiministrador Judicial)

> Rio de Janeiro, 14/08/2013. Funcionario (1) 21209

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

pare of the result Republication of the CEF/HJ:

Cince 15.8.13

Car, 15.8.13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que quando da publicação da relação dos Credores Extraconcursais, as então empresas recuperandas, hoje Massas Falidas, prestaram informações, nos autos do processo de Recuperação Judicial, quanto à existência ou não de crédito relativo à multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), depositada na conta individual de cada empregado.

No entanto, ficaram impossibilitadas de prestar informações sobre o valor do crédito relativo à multa, visto que não dispunham de dados suficientes sobre a base de cálculo necessária para a apuração do *quantum* devido.



Muito embora as então recuperandas tivessem envidado todos os esforços para a obtenção junto à Caixa Econômica Federal - CEF, gestora do FGTS, de informações que possibilitassem a realização do cálculo do valor da multa, todas as tentativas restaram infrutíferas.

Com efeito, desde a época da Recuperação Judicial, foram trocadas diversas correspondências entre as empresas e a instituição financeira, além de realizadas diversas reuniões na sede desta última, junto à Gerência de Administração de FGTS, o que culminou na entrega de mídias eletrônicas contendo vários arquivos, todavia, com informações insuficientes ao objetivo pretendido.

Outrossim, por determinação deste D.Juízo, foram expedidos diversos ofícios à Caixa Econômica Federal com o fito de que fossem prestadas as informações necessárias para a elaboração de cálculos.

A propósito, cumpre esclarecer que nos ofícios anteriormente respondidos pela CEF foram listadas contas com saldo zero, ao passo que deveriam ter sido prestadas informações de saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário. E como cediço, saldos desta natureza, em momento algum poderiam apresentar uma base de cálculo igual a zero.

Sendo assim, mais uma vez, em junho do corrente, foi expedido, por solicitação deste Administrador Judicial, o oficio nº 1168/2013 à Caixa Econômica Federal, conforme fls.9056, contendo os nomes das pessoas jurídicas e seus respectivos CNPJs, para que fossem prestadas informações sobre o saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário vinculado às empresas, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a que fosse apresentada uma relação impressa contendo os nomes, números do CPF e PIS, bem como a data da demissão de cada um dos empregados.

Ademais, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, o Administrador Judicial entregou, pessoalmente, o aludido ofício à instituição financeira que, todavia, informou, no ofício nº 291/2013 (fls.9163), que o

956

documento teria sido encaminhado à GIFUG/RJ, situada à Avenida Rio Branco nº 174, 23º andar, Centro.

Tendo em vista a urgência na obtenção das informações, levando-se em consideração a determinação de prazo de 30 (trinta) dias para resposta e que o ofício datado de 06/06/2013 ainda não foi respondido, este Administrador Judicial requer a intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa do Superintendente Regional, para que este compareça à 1ª Vara Empresarial, em audiência especial a ser designada pelo Juízo, com a presença do Membro do *Parquet*, no intuito de que sejam prestados esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Gustavo Banho Licks Administrador Judicial Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

4557

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

345/2013/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - GIFUG/RJ, ou a quem o representar.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 174, 23º andar, Centro, RJ.

<u>Despacho do Juiz</u>: Fls.9554/9556 - J. Designo audiência especial para o dia 22/08/2013, às 15 h. I-se pessoalmente, com urgência, o Superintendente Regional da CEF/RJ.

<u>Finalidade</u>: Intimação do Superintendente Regional da CEF - GIFUG/RJ, ou a quem o representar, para comparecer à audiência especial designada para o dia 22/08/2013, às 15 horas.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida ou quem o represente, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2013. Eu, _______Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

()POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO ()NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE ()CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tirj.jus.br

955

346/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo No: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador.

Endereco: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ.

<u>Finalidade</u>: Intimar a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 12/09/2013, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2013. Eu, ______ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

()POSITIVO	() NEGATIVO DEFINITIVO	() PARCIALMENTE CUMPRIDO
()NEGATIVO	() DEVOLVIDO IRREGULAR	() NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
()CANCELADO	() CUMPRIDO COM RESSALVA	() NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

347/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ.

Finalidade: Intimar a Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 12/09/2013, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2013. Eu, _ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Luiz Roberto Avoub Juiz de Direito

)POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO . () PARCIALMENTE CUMPRIDO)NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE ()CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial



Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

348/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo No: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.

Endereco: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.

<u>Finalidade</u>: Intimar a Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 12/09/2013, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2013. Eu, ______ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

()POSITIVO)NEGATIVO) NEGATIVO DEFINITIVO) DEVOLVIDO IRREGULAR	•) PARCIALMENTE CUMPRIDO) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
()CANCELADO	() CUMPRIDO COM RESSALVA	() NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

9561

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tiri.ius.br

c-mail capo (vertip@dij.jus.b

Ofício: 1990/2013/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 201104567517, encaminhar a Vossa Excelência, para ciência, cópia do edital do leilão designado para o dia 12/09/2013, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, em anexo.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 3º VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Rua 10, nº 150, Edifício Palácio da Justiça, 6º andar, sala 645, Setor Oeste, Goiânia, GO, Cep.74120-020 Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603



Ofício: 1991/2013/OF

e-mail: cap01vemp@tiri.jus.br

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, encaminhar a Vossas Senhorias, para ciência, cópia do edital do leilão designado para o dia 12/09/2013, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, em anexo.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

MANDADO №2013/ 62397 DATA DE CADASTRO: 12/07/20 Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário OFICIAL: Tribunal de Justica

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

297/2013/MND

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nome daquele que vai ser imitido na posse: Mario Cesar Campanella, brasileiro, separado judicialmente, diretor de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 01.114.740-2 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.694.837-68, com escritório na rua da Quitanda nº 52, 16º andar, Centro.

Local da diligência: Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Loja 112, Copacabana, RJ

Descrição do bem: Loja 112, situada à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Copacabana, RJ

O MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local da diligência ou onde lhe for apontado e proceda à IMISSÃO NA POSSE do bem situado no endereço acima, podendo, se necessário, efetuar arrombamentos, devendo, neste caso, fazer-se acompanhar de outro Oficial de Justiça, e requisitar o auxílio de força policial, perante duas testemunhas que deverão também assinar o auto. Removam-se para o Depósito Público os bens porventura encontrados no local da diligência, caso não os retirem seus ocupantes, cientificando-os de que, caso não sejam retirados no prazo de 90 (noventa) dias, poderão ser adotadas as providências constantes do art. 402 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz Titular

Resultado do mandado:

)POSITIVO) NEGATIVO DEFINITIVO)NEGATIVO) DEVOLVIDO IRREGULAR CANCELADO) CUMPRIDO COM RESSALVA

) PARCIALMENTE CUMPRIDO (X) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital 4564

Comarca da Capital
Cartório da 1º Vara Empresarial
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Mandado: 2013062301

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ, sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fomecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013.

Apetre Gustavo kima Moreno 1390

UTICIAL:

1 Ama Elizabeth

MANDADO №2013/ 63664 **DATA DE CADASTRO: 18/07/2013**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CIENTE EM N 9 1041

305/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo No. 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pa

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: Fis.9294 - J. Ao cartório para as providências de praxe, dando ampla publicidade ao ato. I-se. (leilão das EPTA'S a ser realizado em 01/08/2013).

Finalidade: Intimar a Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 01/08/2013, às 14:00 horas, a ser realizado no Átrio do Fórum do Tribunal de Justiça do ERJ, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, Castelo, RJ, para a alienação dos bens constituídos por 05 (cinco) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA's).

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereco indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Gidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2013. Eu, Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

Resu			

(X)POSITIVO ()NEGATIVO ()CANCELADO	() NEGATIVO DEFINITIVO) DEVOLVIDO IRREGULAR) CUMPRIDO COM RESSALVA	(() PARCIALMENTE CUMPRIDO () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE) NEGATIVO PERICULOSIDADE
---	---	---	---	---



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Mandado: 2013063664

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:00, compareci ao seguinte endereço: constante do mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Fazenda Estadual, na pessoa do(a) sua Procuradora Rosa Schmitt que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.

Ana Elizabeth Beaubrun - 01/13451

UFICIAL:

MANDADO Nº2013/63665

DATA DE CADASTRO: 18/07/2013

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tirj.jus.br

306/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

<u>Pessoa a ser intimada:</u> Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.

<u>Despacho do Juiz:</u> FIs.9294 - J. Ao cartório para as providências de praxe, dando ampla publicidade ao ato. I-se. (leilão das EPTA'S a ser realizado em 01/08/2013).

<u>Finalidade</u> Intimar a Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 01/08/2013, às 14:00 horas, a ser realizado no Átrio do Fórum do Tribunal de Justiça do ERJ, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, Castelo, RJ, para a alienação dos bens constituídos por 05 (cinco) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA's).

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2013. Eu, ________ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrévo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA

() PARCIALMENTE CUMPRIDO () NEGATIVO INERCIA DA PARTE () NEGATIVO PERICULOSIDADE

PROCURACIONIA GERAL DO FAURICIPIO DO MO CABINETE DO SUBPRIOCURADOR BERAL ROCABIDO 23/07/13 Hora 12:15 Clause Manager States of S



uiz Roberto Ayoub:17759

Actorios 347.....

Assinado em 11/07/2013 13:30:44 Local: TJ-RJ Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital a568

Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara Empresarial Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Mandado: 2013063665

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 12:15, compareci ao seguinte endereço: no local da diligência, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Fazenda Municipal, na pessoa do(a) sua Procuradora Claudia Mª de Castro Sternick, OAB/RJ 55295 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013.

Ana Elizabeth Beaubrun - 01/13451









EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

T. Afece de -

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DE LUIZ TENORIO PAULA. SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. o que segue:

1°) Intimar OS Credores demais interessados na Falência, por publicação de ato ordinatório no DJERJ;

2°) Intimar a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda do Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através dos endereços conhecidos por esta serventia, por OJA;

3°) Expedir os Mandados de Intimação e os Ofícios, com pedido de resposta em "caráter de urgência", nos moldes especificados na relação anexa;

Para ciência que este Juízo designou a data de 12/09/2013, às 14,00h, para realização do leilão dos BENS IMÓVEIS, a serem realizados no Auditório da Corregedoria Geral da Justica, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo a venda livre de todos os ônus, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua de Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).









aste

arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças da Massa.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.

Luiz Tenorio de Paula Leiloeiro Público Oficial Mat. 19 Jucerja

Silas Barbosa Pereira Leiloeiro Público Oficial Mat. 112 Jucerja Roungo Lopes Portella Leiloeiro Público Oficial Mat. 55 Jucerja

Jonas Rymer Leiloeiro Público Oficial Mat. 79 Jucerja

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

FALÊNCIA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

Processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA OS QUAIS REQUER QUE SEJAM EXPEDIDOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO E OFÍCIOS NOS MOLDES ESPECIFICADOS ABAIXO

1°) <u>Imóvel situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza, CE:</u>

- Fazenda Estadual do Ceará, através de seus procuradores, situada na Av. Pessoa Anta, nº 274, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-430, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Fazenda Municipal de Fortaleza, através de seus procuradores, situado na Rua Gal. Bezerril, nº 755, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.055-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica do imóvel;
- Prefeitura do Município de Fortaleza, situada na Rua São José, nº 01,
 Centro, Fortaleza, CE, CEP 60060-170, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Coelce (Cia de Energia de Ceará), situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1453, Fortaleza, CE, CEP 60.025-061, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Cagece (Cia de Águas e Esgoto de Ceará), situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60.120-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Franklin Marques de Holanda, na qualidade de Comodatário deste imóvel, situado na Rua Cônego Castro, nº 120, Parangaba, Fortaleza, CE, CEP 60.720-096, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão.

2°) <u>Lojas 4 e 5 do Edifício Comercial Etevaldo Nogueira, situado na Av. Santos Dumont, nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE:</u>

- Fazenda Estadual do Ceará, através de seus procuradores, situada na Av. Pessoa Anta, nº 274, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-430, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de Fortaleza, através de seus procuradores, situado na Rua Gal. Bezerril, nº 755, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.055-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de Fortaleza, situada na Rua São José, nº 01,
 Centro, Fortaleza, CE, CEP 60060-170, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Coelce (Cia de Energia de Ceará), situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1453, Fortaleza, CE, CEP 60.025-061, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Cagece (Cia de Águas e Esgoto de Ceará), situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60.120-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Centro Empresarial Etevaldo Nogueira, através de seu síndico, situado na Av. Santos Dumont, nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-165, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis.

3°) <u>Salas 1001 a 1012 do Edifício Comercial Etevaldo Nogueira, situado na Av. Santos Dumont, nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE:</u>

- Fazenda Estadual do Ceará, através de seus procuradores, situada na Av. Pessoa Anta, nº 274, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-430, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de Fortaleza, através de seus procuradores, situado na Rua Gal. Bezerril, nº 755, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.055-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêntica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de Fortaleza, situada na Rua São José, nº 01,
 Centro, Fortaleza, CE, CEP 60060-170, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Coelce (Cia de Energia de Ceará), situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1453, Fortaleza, CE, CEP 60.025-061, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Cagece (Cia de Águas e Esgoto de Ceará), situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60.120-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Condomínio do Centro Empresarial Etevaldo Nogueira, através de seu síndico, situado na Av. Santos Dumont, nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-165, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- DPR Construção e Empreeendimentos Imobiliários Ltda, através de sua representante legal, na qualidade de Locatária das Salas 1001 e 1002, do Edifício Comercial Etevaldo Nogueira, situado na Av. Santos Dumont, nº 2727, Aldeota, Fortaleza, CE, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão.

4°) <u>Imóvel situado na Av. Beira Mar, s/n°, Glebas A e B, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari, ES:</u>

- Fazenda Estadual do Espírito Santo, através de seus procuradores, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edificio Aureliano Hoffman, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-002, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de Guarapari, através de seus procuradores, situada na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari, ES, CEP 29.217-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de Guarapari, através de seus procuradores, situada na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari, ES, CEP 29.217-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Escelsa (Companhia de Energia do Espírito Santo), situada na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Vitória, ES, CEP 29.055-221, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Cesan (Companhia de Águas e Esgotos do Espírito Santo), situada na Av.
 Governador Bley, nº 186, 3º andar, Edificio Bemge, Centro, Vitória, ES,
 CEP 29.010-150, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via
 Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Loteamento Guarapari Iate Clube, através de seu síndico, situado na Av. Beira Mar, s/nº, Gleba A, Una, Praia de Setiba, Guarapari, ES, CEP 29.200-720, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- União Federal, através de seus procuradores, na qualidade de Senhoria Direta deste imóvel, situada na Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, 18º andar e s/1504 a 1513, Edifício Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-565, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- SPU (Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Espírito Santo), situada na Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Térreo do Ed. do Ministério da Fazenda, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-921, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação jurídica e financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis, face constar processo administrativo 10783.010.037/91-13 de cancelamento do direito de ocupação em área da União relativa a Gleba "B";
- IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais), situado na Praça 15 Novembro, nº 42, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação jurídica e financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis, devido os mesmos estarem localizados em área de preservação ambiental sujeitas a restrição de uso;
- SEAMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos) e IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente), situadas na BR 262, Km 0, s/nº, Jardim América, Cariacica, ES, CEP 29.140-500, a_M

fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação jurídica e financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis, devido os mesmos estarem localizados em área de preservação ambiental sujeitas a restrição de uso;

Previdência Social do Rio de Janeiro, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face constar ARROLAMENTO da Gleba "A" da Av. Beira Mar, s/nº, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ESm em R.04 da matrícula 2.266 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Guarapari/ES, determinado por Ofício nº 107/2005 — SRP/DEL/RJ/CENTRO da Delegacia da Receita Previdenciária;

Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Garapari/ES, atual Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público/ Meio Ambiente de Guarapari/ES, situada na Al. Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari, ES, CEP 29.200-000, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Desapropriação movida pela CESAN — Cia Espírito Santense de Saneamento, processo nº 0013074-36.1998.8.08.0021.

5°) <u>Loja Térrea nº 351 do Edifício Palácio do Rádio e correspondente fração ideal de 5/200 do domínio útil do terreno, situado na Av. Presidente Vargas, nº 363, Centro, Belém, PA:</u>

- Fazenda Estadual do Pará, através de seus procuradores, situada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.053-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Fazenda Municipal de Belém, através de seus procuradores, situada na Rua Av. Presidente Vargas, nº 180, esquina com a Stº Antônio, Comercio, Belém, Pará, CEP 66.010-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer

certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica do imóvel;

- Prefeitura do Município de Belém, situada no Palácio Antônio Lemos, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Cidade Velha, CEP 66.020-240, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Celpa (Centrais Elétricas do Pará SA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, situada na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém, PA, CEP 66.823-010, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Cosanpa (Companhia de Saneamento do Pará), situada na Av. Magalhães Barata, nº 1201, São Brás, Belém, Pará, CEP 66.060-670, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Saaeb (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém), situado na Travessa do Chaco, nº 2481, Marco, Belém, Pará, CEP 60.093-543, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifício Palácio do Rádio, através de seu síndico, situado na Av. Presidente Vargas, nº 363, Centro, Belém, PA, CEP 66.010-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Codem (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área metropolitana de Belém), na qualidade de Senhoria Direta deste imóvel, situada na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.040-143, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão.

6°) <u>Lojas E, F e G do Edifício Presidente Wilson, situado na Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ:</u>

- Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, através de seus procuradores, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 18° andar, Centro, Rio de

Janeiro, RJ, CEP 20.071-00, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;

- Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, através de seus procuradores, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, Centro Administrativo São Sebastião, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-110, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, situada na Travessa do Ouvidor, nº 4, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-040, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Light (Companhia de Energia do Rio de Janeiro), situada na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- CEDAE (Companhia de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro), situada na Rua Francisco Sá, nº 80, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.080-010, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifício Presidente Wilson, situado na Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-120, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- União Federal, através de seus procuradores, na qualidade de Senhoria Direta deste imóvel, situado na Av. Rio Branco, nº 135, 12° ao 15° andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006, a fim de que por Mandado de Intimação Por OJA seja intimada do leilão;
- SPU (Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Rio de Janeiro), situada na Av. Antônio Carlos, nº 375, 5º andar, Centro, Rio de

Janeiro, RJ, CEP 20.020-010, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação jurídica e financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;

- 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Rio Branco, 243, anexo II, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida pela Fazenda Nacional, processo nº 2001.51.0512738-4, face constar PENHORA da Loja E da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.03 da matrícula 28896 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
 - Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face constar ARROLAMENTO das Lojas E, F e G da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.04 da matrícula 28896, R.03 da matrícula 31053 e R.04 da matrícula 31054 do 7º Oficio de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determinado por Oficio nº 105/2005 SRP/DEL/RJ/CENTRO;
- Judiciária do Rio Grande do Sul, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, 4º andar, Ala Oeste, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-395, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida pela Fazenda Nacional, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, face constar PENHORA das Lojas E, F e G da Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.05 da matrícula 28896, R.06 da matrícula 31053 e R.07 da matrícula 31054 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-312, a fim de que por Ofício seja

comunicado o leilão nos autos da ação movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, processo nº 2001.51.01.533211-3, face constar PENHORA das Lojas F e G da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.04 da matrícula 31053 e em R.05 da matrícula 31054 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

- 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada no prédio deste Tribunal, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, processo nº 2001.120.002067-5, face constar PENHORA das Lojas F e G da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.05 da matrícula 31053 e R.06 da matrícula 31054 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

7ª Vara do Trabalho da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Rua do Lavradio, nº 132, 1º andar, Edificio Marquês do Lavradio, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.230-070, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação da RT nº 000846/90, face constar prenotado Ofício de Penhora nº 880/00 da Loja F da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, na matrícula 31053 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

- 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada no prédio deste Tribunal, a fim de que por Ofício seja comunicado nos autos do processo nº 2004.001.056204-3, face constar prenotado Mandado de Penhora da Loja F da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, na matrícula 31053 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

- 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, situada na Rua do Lavradio, nº 132, 5º andar, Ed. Marquês do Lavradio, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.230-070, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da RT movida por Luiz Tito Walker de Medeiros, processo nº 1196/90, face constar PENHORA da Loja G da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.03 da matrícula 31054 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, situada na Rua do Lavradio, nº 132, 6º andar, Edificio Marquês do Lavradio, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.230-070, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução movida por Vera Lucia Santos Correa, processo nº 0034500-05.2009.5.01.0041, face constar PENHORA da Loja G da Av. Franklin Roosevelt, nº 194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, em R.08 da matrícula 31054 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

7°) Salas 710 e 711 do Edifício Hercules, situada na Rua Tenente Silveira, nº 51, Centro, Florianópolis, SC:

- Fazenda Estadual de Santa Catarina, através de seus procuradores, situada na Rua Tenente Silveira, nº 60, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-300, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de Florianópolis, através de seus procuradores, situada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 145, 7º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-040, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de Florianópolis, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 415, Edificio Metropol, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-101, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Celesc (Companhia de Energia de Santa Catarina), situada na Av. Hercílio Luz, nº 639, sala 604, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-145, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Casan (Companhia de Águas e Saneamento de Santa Catarina), situada na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-010, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifíco Hercules, através de seu síndico, situado na Rua Tenente Silveira, nº 51, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-300, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- 2ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de Santa Catarina, situada na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-700, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida por Valter Camilo do Nascimento, processo nº 2046/01, face constar PENHORA da Sala 710 do Edifício Hercules, situada na Rua Tenente Silveira, nº 51, Centro, Florianópolis, SC, em R.2 da matrícula 4497 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC;
- Ja Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Gov. Gustavo Richard, nº 434, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-290, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução movida por Helena Maria Berenhauser Capella, processo nº 0038388-60.2000.8.24.0023, face constar prenotada Carta de Adjudicação das Salas 710 e 711 do Edifício Hercules, situada na Rua Tenente Silveira, nº 51, Centro, Florianópolis, SC, nas matrículas 4497 e 4498 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC;
- 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-312, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Instituto Nacional do Seguro Social, processo nº 0533211-64.2001.4.02.5101, face constar prenotado Auto de Penhora das Salas 710 e 711 do Edifício Hercules, situada na Rua Tenente Silveira, nº 51, Centro, Florianópolis, SC, nas matrículas 4497 e 4498 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

- 8°) <u>Lote de Terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Tremembé, SP, com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Álvares Junior, lado ímpar, distando 690,00m da confluência dessa Rodovia com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil:</u>
 - Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
 - Fazenda Municipal de Tremembé, por meio da Secretaria de Finanças, através de seus procuradores, situada na Rua 7 de setembro, nº 701, Centro, Tremembé, SP, CEP 12.120-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica do imóvel;
 - Prefeitura do Município de Tremembé, por meio da Secretaria Jurídica, situada na Rua 7 de setembro, nº 701, Centro, Tremembé, SP, CEP 12.120-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
 - 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco B, 14º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.139-001, a fim de que por Ofício seja comunicado nos autos da ação trabalhista movida por Rosa Maria Custódio, processo nº 02169-2007-078-02-00-0, face constar PENHORA do Lote de Terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Tremembé, SP, com frente para a Rodevia Engenheiro João Caetano Álvares Junior, lado ímpar, em Av.4 da matrícula 56933 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Taubaté/SP.
- 9°) <u>Conjunto nº 12 do Edifício Scarpa, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP:</u>



- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica do imóvel;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifício Scarpa, através de seu síndico, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.311-200, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- 2ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situada no Fórum Hely Lopes Meirelles, no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 4º andar, sala 422, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.501-020, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Desapropriação movida por Municipalidade de São Paulo.

representada pela EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), processo nº 083/73, face constar CARTA DE ADJUDICAÇÃO do Conjunto nº 12 do Edificio Scarpa, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, em Av.2 da matrícula 64567 do 13º Oficio de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;

- Unibanco (União de Bancos Brasileiros SA), através de seu sucessor Banco Itaú Unibanco SA, na qualidade de Credor Hipotecário, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 12 A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por OJA seja intimado do leilão, face constar HIPOTECA CEDULAR do Conjunto nº 12 do Edifício Scarpa, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, em R.03, Av.4, Av.5 e Av.6 da matrícula 64567 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
 - Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face constar ARROLAMENTO do Conjunto nº 12 do Edificio Scarpa, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, em Av.09 da matrícula 64567 do 13º Oficio de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, determinado por Oficio nº 76/2005 SRP/DEL/RJ/CENTRO da Delegacia da Receita Previdenciária.

10° e 11°) Conjuntos 11 e 21 do Edifício Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, n° 362/368, Consolação, São Paulo, SP:

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de

situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;

- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifício de Lino Mattos, através de seu síndico, situado na Av. Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01.302-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- 5ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal do Estado de São Paulo, situada no Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos, na Rua João Guimarães Rosa, nº 215, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.303-030, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Fazenda Nacional, processo nº 96.0524506-0, face constar PENHORA do Conjunto 11 do Edificio Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo, SP, em R.03 da matrícula 8735 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
 - 73ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho da Capital de São Paulo, 2ª Região, situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco B, 13º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.139-001, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida por Marisa Kotake,



processo nº 0601/94, face constar PENHORA do Conjunto 11 do Edificio Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo, SP, em R.4 da matrícula 8735 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;

- Ja Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância da Capital de São Paulo, situada no Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos, na Rua João Guimarães Rosa, no 215, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.303-030, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Fazenda Nacional, processo no 2000.61.82.048686-4, face constar PENHORA do Conjunto 11 do Edifício Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, no 362/368, Consolação, São Paulo, SP, em R.05 da matrícula 8735 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
- 45ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, 2ª Região, situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 18º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.139-001, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação Trabalhista movida por Roberto Jordão Agria, processo nº 2092/1999, face constar PENHORA do Conjunto 11 do Edifício Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo, SP, em R.6 da matrícula 8735 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
- 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, 4º andar, Ala Oeste, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-395, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida pela Fazenda Nacional, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, face constar PENHORA dos Conjuntos 11 e 21 do Edifício Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo, SP, em Av.7 da matrícula 8735 e Av.5 da matrícula 21420 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
- 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo, situada no Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos, na Rua João Guimarães Rosa, nº 215, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.303-030, a fim

de que por **Ofício** seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Fazenda Nacional, processo nº 96.0528189-9, face constar PENHORA do Conjunto 21 do Edificio Lino de Mattos, situado na Av. Consolação, nº 368, Consolação, São Paulo, SP, em R.03 da matrícula 21420 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

12°) <u>Vaga Indeterminada na Unidade Autônoma Garagem localizada no Subsolo do Edifício Scarpa, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica do imóvel;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Condomínio do Edifício Scarpa, através de seu síndico, situado na Av. Paulista, nº 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.311-200, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, do imóvel;
- Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, , a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face

constar ARROLAMENTO da Vaga Indeterminada na Unidade Autônoma Garagem localizada no Subsolo do Edifício Scarpa, situada na Av. Paulista, nº 1765, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, em Av.4 da matrícula 62648 do 13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, determinado por Ofício nº 76/2005 — SRP/DEL/RJ/CENTRO da Delegacia da Receita Previdenciária.

13°) <u>Lojas 5, 6, 7 e 8 da Galeria do Edifício Metropole, situado na Av. São Luis, nº 153, República, São Paulo, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

Condomínio do Edifício Metropole, através de seu síndico, situado na Av. São Luis, nº 153, República, São Paulo, SP, CEP 01.046-001, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis.

14°) <u>Box nº 103 localizado no 6º Andar ou Piso I do Edifício Conjunto Cinerama, situado na Av. Ipiranga, nº 925, e entrada suplementar pela Rua Timbiras, nº 445, Centro, São Paulo, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

Condomínio do Edifício Conjunto Cinerama, através de seu síndico, situado na Av. Ipiranga, nº 925, e entrada suplementar pela Rua Timbiras, nº 445, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.039-902, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis.

15°) <u>Box nº 109 localizado no 6º Andar ou Piso I do Edifício Conjunto Cinerama, situado na Av. Ipiranga, nº 925, e entrada suplementar pela Rua Timbiras, nº 445, Centro, São Paulo, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

Condomínio do Edifício Conjunto Cinerama, através de seu síndico, situado na Av. Ipiranga, nº 925, e entrada suplementar pela Rua Timbiras, nº 445, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.039-902, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis.

16°) Casa Residencial situada na Rua Professora Eunice Bechara de Oliveira, nº 1.016, Santa Amaro, São Paulo, SP:

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão₄

2º Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situada no Fórum João Mendes Júnior, na Praça João Mendes, s/nº, salas 2215, 2217 e 2219, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.501-000, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Usucapião movida por Francisco Simplicio dos Santos, processo nº 0200323-71.2007.8.26.0100, face objeto da lide versar sobre a Casa Residencial situada na Rua Professora Eunice Bechara de Oliveira, nº 1.016, Santa Amaro, São Paulo, SP.

17°) <u>Imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de São Paulo, através de seus procuradores, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de São Paulo, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Edificio Matarazzo, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.002-900, a fim de que por Mandado de Intimação Per Via Postal seja intimada do leilão;
- AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade (Companhia de Energia de São Paulo), situada na Rua Lourenço Marques, nº 158, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04.547-100, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São Paulo), situada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.429-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Marcelo de Sá Moreira Masagão, na qualidade de Credor Hipotecário, situado na Estrada do Layer, nº 440, Granja Viana, Cotia, SP, CEP 06.709-240, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimado do leilão, face constar HIPOTECA JUDICIÁRIA do imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, em favor de Marcelo de Sá Moreira Masagão, em R.2 da matrícula 82595 do 11º Oficio de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
- 33ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situada no Fórum João Mendes Júnior, na Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.501-000, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação Ordinária movida por Marcelo de Sá Moreira Masagão, processo nº 000.00.573455-0 (0573455-35.2000.8.26.0100), face constar HIPOTECA JUDICIÁRIA do imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, em favor de Marcelo de Sá Moreira Masagão, em R.2 da matrícula 82595 do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;
 - Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face constar ARROLAMENTO do imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, em Av.3 da matrícula 82595 do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, determinado por Ofício nº 86/2005 SRP/DEL/RJ/CENTRO da Delegacia da Receita Previdenciária;

Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situada no Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, na Praça Almeida Júnior, nº 72, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01.510-010, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação de Execução Fiscal movida por Fazenda do Estado de São Paulo, processo nº 113.197.100 (0319710-11.0011.8.26.0014), face constar PENHORA do imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, em R.4 da matrícula 82595 do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;

- 19ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 9º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01.139-001, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Enzo Salomoni, processo nº 1415/2003 (01415001620035020019), face constar PENHORA do imóvel situado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 810, Santo Amaro, São Paulo, SP, em Av.5 da matrícula 82595 do 11º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.
- 18°) Prédio Urbano constituído de Casa Residencial (onde atualmente encontra-se erigido um galpão), seu terreno e competente quintal, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 285, Vila São Pedro, São José dos Campos, SP:
 - Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
 - Fazenda Municipal de São José dos Campos, através de seus procuradores, situada no Paço Municipal, 4º andar, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, SP, CEP 12.209-904, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
 - Prefeitura do Município de São José dos Campos, situada no Paço Municipal, 2º andar, sala 1, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, SP, CEP 12.209-904, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
 - Edp Bandeirante (Companhia de Energia de São José dos Campos), situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 416, Centro, São José dos Campos, SP, CEP 12.210-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de São José dos Campos), situada na Av. São João, nº 2.200, Jardim Esplanada, São José dos Campos, SP, CEP 12.242-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Judiciária do Rio Grande do Sul, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, 4º andar, Ala Oeste, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-395, a fim de que por Ofício seja comunicado o leilão nos autos da ação movida pela Fazenda Nacional, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, face constar PENHORA do Prédio Urbano constituído de Casa Residencial (onde atualmente encontra-se erigido um galpão), seu terreno e competente quintal, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 285, Vila São Pedro, São José dos Campos, SP, em Av.4 da matrícula 3196 do Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP.

19°) <u>Lotes de Terreno nº 31 a 54, todos da Quadra 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as Ruas José Honório e Antonio Fasina, Jardim Diplomata, Itanhaém, SP:</u>

- Fazenda Estadual de São Paulo, através de seus procuradores, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.017-911, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis;
- Fazenda Municipal de Itanhaém, através de seus procuradores, situada Av. Washington Luiz, n° 75, bloco 3, térreo, sala 56, Centro, Itanhaém, SP, CEP 11.740-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, devendo fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, e enfitêutica dos imóveis;
- Prefeitura do Município de Itanhaém, situada Av. Washington Luiz, n°
 75, bloco 1, Centro, Itanhaém, SP, CEP 11.740-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;

- Elektro (Companhia de Energia de Itanhaém), situada na Av. Paulo José de Moraes, nº 1.600, Jardim Umuarama, Itanhaém, SP, CEP 11.740-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Sabesp (Companhia de Águas e Esgotos de Itanhaém), situada na Rua Urcezino Ferreira, nº 280, Baixio, Itanhaém, SP, CEP 11.740-000, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão;
- Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, através de seus procuradores, situada na Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030, a fim de que por Mandado de Intimação Por Via Postal seja intimada do leilão, face constar ARROLAMENTO dos Lotes de Terreno nº 31 a 54, todos da Quadra 36 do Jardim Diplomata, com frentes para as Ruas José Honório e Antonio Fasina, Jardim Diplomata, Itanhaém, SP, em Av.2 das matrículas 202901, 202902, 202903, 202904, 202905, 202906, 202907, 202908, 202909, 202910, 202911, 202912, 202913, 202914, 202915, 202916, 202917, 202918, 202919, 202920, 202921, 202922, 202923 e 202924 do Ofício de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, determinado por Ofício nº 136/2005 SRP/DEL/RJ/CENTRO da Delegacia Previdenciária.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.

Luiz Tenorio de Paula Leiloeiro Público Oficial

Mat. 19 Juceria

//Rodrigo Lopes Portella Leiloeiro Público Oficial Mat. 55 Jucerja

Psilas Barbosa Pereira Leiloeiro Público Oficial Mat. 112 Jucerja

/ Johas Rymer Leiloeiro Público Oficial Mat. 79 Jucerja









9598

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

de Fet

Proc. no.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Der published

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS, vêm,

haja vista a negativa de licitantes para aquisição das Estações de Rádio de Santo Ângelo-RS e Passo Fundo-RS,

sugerir a V. Exa. a data de 12/09/2013, às 14:00 horas e no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização de novo leilão das referidas Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA`s).

Outrossim, esses Leiloeiros Públicos informam a V. Exa. que já estão cientes da data ora apresentada os ilustres Promotor de Justiça e Administrador Judicial.

Outrotanto, esperam esses Leiloeiros Públicos pela intimação dos interessados na Falência, por publicação no Diário Oficial, bem assim das Fazendas Públicas.

Termos em que, Pedem Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013.

Luiz/Tenorio de Paula

Silas Barbosa Pereira

Rodrigo/Lopes Portella

Jonas Rymer

21/28/13 21/28/13

LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br) SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br) RODRIGO PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro /RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL-RJ

(Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 7º andar, sala 703, Castelo, Rio de Janeiro/RJ)

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, ao Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 12/09/2013, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br), RODRIGO PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) e JONAS RYMER, com endereco na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ. telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921 a 989. cuja individualização dos valores avaliados encontram-se na Complementação ao Laudo de Avaliação de fls. 9068/9071, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de 02 (duas) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), das Categorias "A" e "C", localizadas nos aeroportos das cidades de Santo Ângelo-RS e Passo Fundo-RS.-Capacitação: as Estações CAT "A" são as capacitadas a prestar os Serviços de Informação de Vôo e Alerta definidos na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo), enquanto as

9600

estacões CAT "C" constituem-se. essencialmente. auxílios-rádio isolados, destinadas a apoiar a navegação aérea. Descrições das EPTA's Categorias "A" e "C", com as suas localizações e os inventários de equipamentos: 1) SANTO ÂNGELO, localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS, administração do aeroporto: Estado do Rio Grande do Sul, Código de Identificação: SBNM, Homologação Anatel nº 688454772. validade: 15/08/2017. INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, frequência 280KHz. indicativo SAN. potência 100 Watts, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas: MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado: VASIS. quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto. propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado. EQUIPAMENTO COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, fregüência 131.65MHz, potência 7 Watts, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio. propriedade das Massas Falidas; ANTENA, frequência 118 a 136 MHZ, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. **EQUIPAMENTOS** METEOROLÓGICOS: PSCICRÔMETRO. fabricante ICOTERM, modelo quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante RUSCA, Modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, (...); ANEMÔMETRO, fabricação Varig; modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), (...), propriedade das Massas Falidas. 2) PASSO FUNDO, localizada no aeroporto Lauro Kurtz. situado na BR 285, Km 167, s/nº, Código de Identificação SBPF, Homologação Anatel nº 688454875, válida até 15/08/2017. INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, frequência 370 KHz, indicativo PFD, potência 100 Watts, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; VOR, frequência 112.70 MHz, indicativo PFB, fabricante TECTELCOM, modelo 100, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto. propriedade do Estado. **EQUIPAMENTO** COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, frequência 131.25 MHz. potência 7 Watts, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, frequência 118 a 136 MHZ, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. EQUIPAMENTOS

METEOROLÓGICOS: ANEMÔMETRO, fabricante Varia: modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico. propriedade das Massas Falidas: PSCICRÔMETRO. fabricante ICOTERM. modelo 5002. quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÖMETRO, fabricante KOLLSMAN, modelo AY-01, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade do Estado. AVALIAÇÕES: (1) SANTO ÂNGELO-RS: R\$221.468,45 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); e (2) PASSO FUNDO-RS; R\$204.159,96 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).- NOTA 01: Os equipamentos descritos acima, que não são de propriedade das Massas Falidas, não serão objeto de alienação por intermédio do Leilão previsto neste Edital, porém são necessários e obrigatórios ao funcionamento das EPTAs. A continuidade do direito de utilização destes equipamentos fica condicionada à autorização dos seus proprietários. Assim, o(s) arrematante(s) obriga(m)-se a providenciar novo(s) contrato(s) de utilização dos equipamentos que não são de propriedade das Massas Falidas, condicionado à(s) autorização(ões) do(s) seu(s) respectivo(s) proprietário(s). NOTA 02: a utilização dos atuais locais de instalação de cada **EPTA** está vinculada contrato ao com administrador/proprietário de cada localidade. A presente alienação de bens, constituídos pelas 02 (duas) EPTAs e os acessórios de propriedade das Massas Falidas, não garante que estas continuem utilizando as atuais instalações, sendo certo que a continuidade dependerá de novos contratos entre o(s) arrematante(s) e os atuais administradores/proprietários das áreas utilizadas pelas EPTAs, os quais não estão obrigados a realizar novos contratos de utilização das áreas. NOTA 03: Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso perante 0 Superior Tribunal de Justica: Ag REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº Ag.REsp 61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. NOTA 04: Enquanto o arrematante não obtiver a Autorização para operar as EPTAs, nos termos das estabelecidas pela Instrução do Comando Aeronáutica nº 63-10/2008, as Massas Falidas continuarão operando regularmente as EPTAS para que não descontinuidade dos serviços prestados. CONDICÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os interessados na arrematação das EPTA(s) deverão obrigatoriamente ter conhecimento e obedecer à Portaria DECEA 53/DGCEA, de 04 de março de 2008 (ICA 63-10), assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais para contratar com o Poder Público: B) Conforme determinado no Manual do Comando da Aeronáutica-2011(assunto:procedimentos técnicos MCA 101-1 de instalação e revitalização de EMS), a partir de agosto de 2013 as

9602

estações meterológicas deverão operar com equipamentos sensoriados; C) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus, sendo que os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho. em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005: D) Todos os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão; E) Os interessados em vistoriar os bens e obter mais informações, deverão agendar data e horário com os leiloeiros, por meio dos telefones e dos endereços acima mencionados, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis nos sites dos leiloeiros e poderão ser remetidas via e-mail ou, ainda, vistas em seus escritórios; F) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo major valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. G) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do fance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução. acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão aos Leiloeiros. 0.25% (zero vírgula vinte cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por lei. Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e o subscrevo. (Ass) Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, MM. Juiz de Direito.

Tuc. 0260447-16. 2010

CERTIDÃO

ENCERREI à fis.	<u>002</u> 0	480	_volume destes autos	
() INICIEI à fls.	0	• •	volume destes autos.	

Rio, <u>22</u>/<u>08</u>/2013